

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2022

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF: 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000

CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70

(ii) Contratada:

REDE ONCO - CENTROS DE ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA

Endereço: Rua Afro Sampaio, s/nº, Quadra 22, Lote 02, Cidade Nova, Marabá/PA, CEP: 68501-560

CNPJ/MF: 12.917.707/0001-46

B) OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA, INCLUINDO: MANIPULAÇÃO E INFUSÃO DE QUIMIOTERAPIAS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MEDICAMENTOS, INSUMOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS.

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: até 23/11/2025 (respeitados os termos da Cláusula 8).

D) PREÇO DO CONTRATO:

Conforme medição mensal dos serviços, com base nos preços previstos no Anexo III – Proposta Comercial, sendo:

i) Valor total da ESTIMATIVA mensal do custo variável: R\$ 2.754.940,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais);

ii) Faturamento mínimo mensal de R\$ 826.482,00 (oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais); e

iii) Valor fixo mensal de R\$ 564.770,85 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos)

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:

- Dr. Leandro Almeida Assunção - Oncologista Clínica – CRM/PA 14335 e RQE 5867

- Lais Moreira Carvalho – Farmacêutica Oncológica – CRF/PA 8485

- Tessy Dias de Araújo – Enfermeira Oncológica – COREN/PA 679.495

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: 10% (dez por cento) do preço mensal do Contrato por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada serviço prestado com ineficiência, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes
- E-mail: financeiro@imed.org.br ou luciana.souza@imed.org.br
- Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Janaina Nasser
- E-mail: janaina.nasser@oncoradium.com.br
- Telefone: (94) 3322-9100 / (63) 99223-0062

H) Anexos:

Anexo I – Processo Seletivo (RFP) nº 066/2022;

Anexo II – Proposta Técnica; e

Anexo III - Proposta Comercial.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o

Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão **80/2021** – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a

execução de suas obrigações contratuais, exceto nos casos de atraso no pagamento da contraprestação mensal superiores a 90 (noventa) dias, contados da respectiva data de vencimento.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** conforme medição mensal dos serviços, com base nos preços previstos no Anexo III – Proposta Comercial, com faturamento mínimo mensal de R\$ 826.482,00 (oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), que é o equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor total DA ESTIMATIVA mensal do custo variável.

5.5.1 - Será, ainda, assegurado à **CONTRATADA** o pagamento do valor fixo mensal de R\$ 564.770,85 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde ao custo mensal fixo com despesas administrativas e adequação da estrutura física.

Descrição do Procedimentos Programados	Códigos SUS	META PROPOSTA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
QUIMIOTERAPIA – Porte APAC (custo variável conforme atendimentos)	03.04+...	1.000	R\$ 1.723.350,00	R\$ 20.680.200,00
QUIMIOTERAPIA – ALTO CUTSO (custo variável conforme atendimentos)		SOB DEMANDA	R\$ 998.990,00	R\$ 11.987.880,00
CONSULTA clínica de profissional médico na atenção especializada (Oncologista Clínico) - (custo variável conforme atendimentos)	03.01.01.007-2	2.000	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
CONSULTA de profissionais de Nível Superior na atenção especializada - (custo variável conforme atendimentos)		2.000	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
Despesa Administrativa – Custo Quadro de Pessoal + Encargos e provisões. (custo fixo)			R\$ 376.327,00	R\$ 4.515.924,00
Adequação Estrutura Física (custo fixo)			R\$ 188.443,85	R\$ 2.261.326,20
TOTAL ESTIMADO			R\$ 3.319.710,85	R\$ 39.836.530,20

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados, inclusive relacionados a eventuais subcontratados da **CONTRATADA**:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução do objeto contratado;
- d) CV ou Lattes do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;
- e) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos (a ser enviada até o último dia útil do mês de prestação dos Serviços), bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);
- f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização;
- g) Comprovantes mensais de recolhimento: GPS – Guia de Recolhimento do INSS específica, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, PIS, COFINS e CSLL;
- h) Comprovantes de pagamento de salários e demais valores devidos aos contratados, empregados e prepostos, bem como recibo de férias e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional Periódico) e, nos casos de desligamento, TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) homologado no respectivo sindicato, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) demissional e Comprovantes dos pagamentos de todas as verbas rescisórias; e
- i) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

Banco: SICCOOB (756)

Agência: 5004

Conta Corrente: 114244-5

Titularidade: Rede Onco - Centros de Oncologia do Brasil Ltda

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido

divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - A **CONTRATADA** tem ciência de que o presente Contrato foi firmado durante a pandemia de COVID e, portanto, a referida pandemia ou seus efeitos não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior, não eximindo a **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais. Da mesma forma, a **CONTRATADA** não poderá pleitear extensões de prazo de entrega, ajuste de preços, encerramento do Contrato ou qualquer outra alteração contratual sob a justificativa de impactos relacionados à referida pandemia.

6.1. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que

a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais

e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**, podendo, porém, ser prorrogado mediante a assinatura de um Termo de Aditamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

8.2. - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;

c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;

e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou

f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 80/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA**

no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer

pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a

seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original

produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO**

RESUMO:

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a

forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 17 de junho de 2022.

ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397
Assinado de forma digital por ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397

CONTRATADA: REDE ONCO - CENTROS DE ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.:

ANEXO I

Requisição de Proposta (RFP) nº 066/2022

ANTONIO EVANDRO
DE ARAUJO
JUNIOR:77263740397

Assinado de forma digital por
ANTONIO EVANDRO DE
ARAUJO JUNIOR:77263740397

Processo Seletivo Nº 66/2022	Requisição de Proposta (RFP) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA, INCLUINDO MANIPULAÇÃO E INFUSÃO DE QUIMIOTERAPIAS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO, O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MEDICAMENTOS, INSUMOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS
---------------------------------	--

Uruaçu-GO, 31 de maio de 2022.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

OBJETO: Contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA, INCLUINDO: MANIPULAÇÃO E INFUSÃO DE QUIMIOTERAPIAS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MEDICAMENTOS, INSUMOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS**, destinados ao tratamento de pacientes atendidos na Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano-HCN, visando garantir a cobertura assistencial necessária para atender os pacientes portadores de câncer, como suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN.

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	31/05/2022	Acesso aos interessados

ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO
JUNIOR:7726374039
7

Assinado de forma digital por ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397

Envio de Questionamentos/ Pedido de Esclarecimentos	Até 04/06/2022 às 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos /Pedidos de Esclarecimentos	Até dia 08/06/2022 às 18h	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/editais-hospital-centro-norte-goiano/)
Envio das propostas técnica comercial	Até 14/06/2022 às 18h	Data/Hora limite para envio das propostas para: rfp@hospital-centronortegoiano.org.br
Divulgação do Resultado	Até dia 16/06/2022 às 18h	O resultado será divulgado no sítio eletrônico do IMED: (http://imed.org.br/resultados-hospital-centro-norte-goiano/)

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão **80/2021 – SES** firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, regidos pelos contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações (“Regulamento de Compras”) para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

(<https://hospital-centronortegoiano.org.br/wp-content/uploads/2022/02/REGULAMENTO-COMPRAS-U-ATUAL.pdf>)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. OBJETIVO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO	5
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS	6
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS.....	6
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	7
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	7
8. PRERROGATIVAS DO IMED	9
9. ESCOPO	9
10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.....	10
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
12.1. Proposta Técnica.....	16
12.2. Proposta Comercial.....	21
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	21
A N E X O I.....	23
A N E X O II.....	53
ANEXO III.....	53
ANEXO IV	73
ANEXO V	74
ANEXO VI	75
ANEXO VII	80
ANEXO VIII	82

1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.332-000 (CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02), e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70).

O IMED se destaca na gestão de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrativa em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>

2. OBJETIVO

O IMED, através desta RFP, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Oncológicos para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO).

Busca-se com o presente procedimento, identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o serviço objeto desta RFP e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta RFP e seus Anexos.

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas em que em seus atos constitutivos não possua atividade compatível com o objeto deste processo seletivo;
- d) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; e

e) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para o presente processo seletivo, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas técnica e comercial, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP em especial, mas não se limitando, ao Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I) e às demais especificações dispostas no item 11.

As propostas técnica e comercial deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, bem como enviadas, de forma digitalizada, e em arquivos separados, para os seguintes endereços eletrônicos:

Endereços Eletrônicos
rfp@hospital-centronortegoiano.org.br

A proposta técnica não deverá conter informações comerciais, bem como a proposta comercial não deverá conter informações técnicas.

Informações adicionais que o proponente julgue relevantes poderão ser apresentadas no corpo da proposta técnica, mediante a indicação e utilização de campo específico para tanto.

5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta RFP, impreterivelmente, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, inclusive para o caso de inexistência de proponentes e/ou com a finalidade de ampliação do número de interessados, em vista de suas necessidades contratuais e/ou assistenciais, mediante comunicado a ser disponibilizado no link do respectivo processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta RFP, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta RFP.

As respostas aos eventuais pedidos de esclarecimentos encaminhados e/ou retificações desta solicitação de proposta serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (<http://imed.org.br/editais-hospital-centro-norte-goiano/>) acessando-se o link do processo seletivo global de n. 66/2022, passando a fazer parte e integrar esta RFP para todos os fins de direito.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A análise das propostas apresentadas será realizada pelas equipes técnica e financeira do IMED, de acordo com os termos e disposições contidas na presente RFP e respectivo processo seletivo, bem como com vistas a atender as necessidades e especificidades do HCN e do Contrato de Gestão anteriormente mencionado.

Será declarada vencedora do presente processo seletivo a proponente que apresentar o menor preço global mensal, conforme Tabela Modelo Anexo II, demonstrando o conhecimento do problema em sua Proposta Técnica além de atender aos requisitos

de contratação previstos nesta RFP e no Regulamento de Compras anteriormente mencionado.

Será considerado “melhor preço” proposto, aquele que resultar no menor preço mensal global para execução objeto da RFP.

Serão desclassificadas as propostas técnicas e comercial:

- a) Que não atendam às exigências desta RFP e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta RFP; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Em caso de empate, as empresas serão convocadas, por e-mail, para apresentarem novos lances de preço, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor lance.

A Contratante se reserva o direito de negociar o valor proposto com a Proponente Vencedora após a entrega das propostas;

O resultado deste processo seletivo será divulgado na data e horário previstos e no sítio eletrônico do IMED no **CRONOGRAMA**, podendo ser visualizado através do acesso do link do processo seletivo global de nº 66/2022, sendo a empresa vencedora convocada, preferencialmente, por e-mail (podendo a convocação ser também realizada por qualquer outro meio de comunicação disponível), para, em até 05 (cinco) dias a contar da efetivação do aludido comunicado, assinar o (cf. modelo constante no Anexo II) ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar pertinente à contratação, que, se necessária, será oportunamente solicitada.

Caso a empresa vencedora não compareça dentro do prazo acima estipulado, será convocada a segunda colocada, desde que o preço ofertado não seja superior a 15% (quinze por cento) do valor apresentado pela primeira colocada.

Na hipótese da segunda colocada também não comparecer ou mesmo de que seu preço seja superior a 20% (vinte por cento) do valor apresentado pela primeira colocada, o processo será cancelado e posteriormente republicado.

8. PRERROGATIVAS DO IMED

O IMED reserva-se no direito de modificar esta RFP, mediante sua republicação e, se necessário, dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados.

Também é reservado ao IMED, a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual e seu exclusivo critério, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem.

O IMED também se reserva no direito de solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento.

O IMED também poderá solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

9. ESCOPO

Todas as informações relativas ao objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), o qual deverá servir de base para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato correspondente ao objeto desta RFP, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência desta RFP e a Proposta Técnica do proponente vencedor.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá vigor até a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SES/GO (**24/11/2025**), podendo ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso este último seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito, sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.

O contrato poderá ser encerrado automaticamente, sem qualquer ônus, caso haja rescisão do aludido Contrato de Gestão, independente de qual seja o motivo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá:

1. Nos termos do Artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal 8080/90, submeter-se-a as normas técnicas e administrativas, de acordo com os princípios e diretrizes do Ministério da Saúde – SUS, com as metas de atendimentos da Portaria 1399/2019 do MS.
2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, mediante assinatura do Contrato de prestação de serviços;
3. Apresentar, declaração de compromisso de adequação e manutenção das estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012 e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;

4. Apresentar declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas e de serviços que garantam o cumprimento das Resoluções RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012, quanto à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde;
5. Apresentar declaração de que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, ou de procedimentos prescritos pela equipe médica da Contratada fora do escopo determinado nos protocolos do HCN;
6. Apresentar ao fiscal do contrato a relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais, e comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais sempre que houver;
7. Durante o funcionamento atender aos requisitos da Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004 que aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica;
8. Durante o funcionamento atender os requisitos do Capítulo II, Seção II, item III – Componente da Atenção Especializada, da Portaria GM/MS No 874 de 16 de maio de 2013, que Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
9. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição nos referidos conselhos de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
 - a) O membro de seu corpo técnico.
 - b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

- c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
10. Utilizar o sistema de tecnologia de informação do IMED e do HOSPITAL DO CENTRO NORTE GOIANO - HCN, para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história, exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição, registrar a alta médica e toda e qualquer informação relativa ao paciente, para isso o profissional médico deverá dispor de uma assinatura digital;
11. A Contratada, quando da paralisação de qualquer um dos serviços, poderá utilizar estrutura própria para assegurar a continuidade dos atendimentos até que se restabeleça o serviço suspenso, mediante anuência formal da Contratante e vistoria prévia do local onde os serviços serão prestados;
12. Excepcionalmente, em virtude da paralisação dos serviços, a fim de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, permitir-se-á a subcontratação dos serviços, mediante anuência prévia e expressa da Contratante e vistoria prévia do local subcontratado. A subcontratação se sujeitará a todas as obrigações e sanções previstas à Contratada, ficando esta responsável por todas as ações praticadas pela subcontratada;
13. Observar e cumprir todas as referências Legais e Normativas pertinentes aos serviços de saúde para Oncologia Clínica;
14. Observar e cumprir a Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, institui a Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
15. Observar e cumprir a Portaria MS Nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais, para habilitação de serviços de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;
16. Observar e cumprir a Lei Federal Nº. 12.732, de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna

comprovada e estabelece prazo para seu início, nos norteiam na oferta de serviços;

17. Observar e cumprir a Portaria Nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
18. Observar e cumprir a Lei Federal Nº 14.238 de 19 de novembro de 2021 que dispõe do Estatuto do Paciente com Câncer e outras providências;
19. Observar e cumprir a Documento Consenso para o Controle do Câncer de Mama – MS/INCA, abril de 2004, que apresenta as recomendações técnicas referentes à prevenção primária, detecção precoce, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos em câncer de mama;
20. Observar e cumprir a Resolução RDC Nº220, de 21 de setembro de 2004 – Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica.
21. Observar e cumprir a Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.
22. Observar e cumprir a Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde.
23. Observar e cumprir a Lei n. ° 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos.
24. Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos.
25. Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos.
26. Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.
27. Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.
28. Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde.

29. Observar e cumprir a Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.
30. Observar e cumprir a Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.
31. Observar e cumprir a NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
32. Observar e cumprir a NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
33. Observar e cumprir a NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.
34. Observar e cumprir a NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
35. Observar e cumprir a NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
36. Observar e cumprir a Resolução ANVISA nº 35, de 16/08/2010 - Dispõe sobre o regulamento técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos.
37. Observar e cumprir a Resolução Anvisa nº 31 de 04/07/2011 – Dispõe sobre a Indicação de uso dos produtos saneantes na categoria "Esterilizante", para aplicação sob a forma de imersão, a indicação de uso de produtos saneantes atualmente categorizados como "Desinfetante Hospitalar para Artigos Semicríticos"
38. Observar e cumprir a Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
39. Observar e cumprir a Portaria MS n.º 2616 de 12/05/1998 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.
40. Observar e cumprir a Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
41. Observar e cumprir a Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

42. Observar e cumprir a Portaria nº 874, de 05/11/1988 – Dispõe sobre a biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos para produtos saneantes domissanitários.
43. Observar e cumprir a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
44. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
45. Observar e cumprir a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25/06/2001 – dispõe sobre saneantes domissanitários de Risco I.
46. Observar e cumprir a Resolução ANVISA nº 184 de 22/10/2001 – Dispõe sobre o registro de produtos Saneantes Domissanitários e outros de natureza e finalidades idênticas.
47. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 36- dispõe sobre a instituição de ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
48. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - Aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
49. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº. 222 28/03/2018 – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de saúde.
50. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.
51. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
52. Observar e cumprir a BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.
53. Observar e cumprir a BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág.

54. Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.
55. Observar e cumprir a as Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- I. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua entrega;
- II. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas nessa RFP;
- III. Todas as informações solicitadas nesta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.
- IV. As propostas devem ser organizadas com numeração das páginas, no formato descrito neste documento e abordar todos os elementos contidos em seus itens, disponibilizando e especificando a maior quantidade de informações e detalhes sobre como o proponente pretende atender o objeto, os prazos e condições constantes da presente RFP.

12.1 PROPOSTA TÉCNICA

Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à proposta e qualificação técnica:

- I. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços contratados, compatíveis com o porte do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano-HCN. O(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devem necessariamente especificar em seu objeto, os tipos

- de serviços realizados, indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- II. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto, que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a objeto desta RFP. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
 - III. Apresentar registro ou inscrição do estabelecimento nas entidades profissionais competentes, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Farmácia;
 - IV. Apresentar prova de que a proponente dispõe integrado em seu quadro de pessoal, profissionais especialistas, como: médico **ONCOLOGISTA CLÍNICO, ENFERMEIROS E FARMARCÊUTICOS ONCOLÓGICOS**, correspondente a execução do serviço em questão.
 - V. Relação e Prova de título técnico-profissional dos profissionais indicados no item anterior;
 - VI. Relação com a Prova do registro e regularidade dos profissionais indicados para prestação dos serviços;
 - VII. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho Regional de Medicina -CRM;
 - VIII. Registro ou inscrição dos Responsáveis Técnicos no Conselho de Classe - Conselho de Classe Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Farmácia
 - IX. Prova de vínculo do responsável técnico com a empresa proponente;
 - X. Alvará da Vigilância Sanitária competente da sede da proponente;
 - XI. Apresentar os protocolos clínicos dos procedimentos quimioterápicos nos moldes preconizados pelo Ministério da Saúde, que serão utilizados na execução dos serviços no HCN;

- XII.** Apresentar os Procedimentos Operacionais, Manuais de Boas Práticas e Comissões referente ao serviço de quimioterapia, que serão utilizados na execução dos serviços no HCN;
- XIII.** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Portaria MS/SAS nº 511/2000;
- XIV.** Prova de realização de visita técnica assinada por representantes do HCN. A visita técnica é obrigatória, pois visa comprovar a qualificação técnica do Proponente, condição indispensável, conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas, como retro mencionado.
- XV.** Declaração de Anuência dos profissionais instados em que comprove que os mesmos integram ao Corpo Clínico da Proponente;
- XVI.** Declaração do representante legal de que proprietários, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVII.** Declaração firmada pelo representante legal da instituição que conhece e aceita as condições dos serviços, bem como que concorda com todas as obrigações dispostas no item 11 desta RFP;
- XVIII.** Declaração de disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo IMED e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- XIX.** Declaração que apresentará antes da celebração do contrato, a relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde acompanhada da ficha cadastral do profissional, preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
- XX.** Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- XXI.** Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou

de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXII. Apresentar quadro mínimo de pessoal de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
1.	Médico Oncologista Clínico	02
2.	Farmacêutico Oncologista	02
3.	Enfermeiro Oncológico	05
4.	Técnico Enfermagem	08
5.	Assistente de Farmácia	02
6.	Assistente de Consultório	02
7.	Recepcionista	02
8.	Assistente Administrativo – SAME	01
9.	Assistente Administrativo – Faturamento	02
10.	Coordenador Administrativo	01

XXIII. Apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal e societária:

- a) Contrato Social consolidado ou sua última alteração (ou documentação societária equivalente);
- b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com objeto desta contratação);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais da sede da proponente;

- g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i)** Certidão Consolidada do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- j)** Dados bancários da empresa;
- k)** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.
- l)** Certidão Negativa de falência e concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de Execução Patrimonial, expedido pelo domicílio da pessoa física com data não anterior a 90 (noventa) dias.
- m)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.
- n)** Apresentar comprovação da boa situação financeira da Proponente, aferida com base nos índices de liquidez Geral (LG) solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maior es que 1 (um);
- o)** Apresentar declaração de que se obriga a contratar seguro de performance das Obrigações contratadas até a assinatura do Contrato;

A não apresentação da totalidade dos documentos descritos no item 12 acima, ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente.

12.2 PROPOSTA COMERCIAL

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Utilizar obrigatoriamente o modelo do Anexo II desta RFP;
- b) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- c) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED;
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma;
- e) As condições comerciais devem ser mantidas por, no mínimo, 12 (doze meses) meses, sem qualquer negociação de reajuste durante esse período, ainda que o período inicial de vigência do contrato seja inferior a 12 (doze meses) meses.

- f) Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

Os casos não previstos nesta RFP ou no Regulamento de Compras para o **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)** serão decididos exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente RFP os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – PROJETOS DA UNIDADE DE ONCOLOGIA;

ANEXO V – LAYOUT: ÁREA LIMPA;

ANEXO VI – DESCRITIVO REFERENCIAL: SISTEMA DE TRATAMENTO DE AR DA ÁREA LIMPA;

ANEXO VII – DESCRITIVO REFERENCIAL: ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS DA ÁREA LIMPA.

ANEXO VIII – DESCRITIVO DE MOBILÁRIO MÍNIMO

ALEXANDRE
KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ANTONIO
EVANDRO DE
ARAUJO
JUNIOR:772637403
97

Assinado de forma
digital por ANTONIO
EVANDRO DE
ARAUJO
JUNIOR:77263740397

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA, INCLUINDO: MANIPULAÇÃO E INFUSÃO DE QUIMIOTERAPIAS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO, O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MEDICAMENTOS, INSUMOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS**, destinados ao tratamento de pacientes atendidos na Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano-HCN, visando garantir a cobertura assistencial necessária para atender os pacientes portadores de câncer, como suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN.

1. UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA:

Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

2. ESPECIFICAÇÕES:

Serviços Oncológicos incluindo: remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação e infusão de medicamentos antineoplásicos, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição de medicamentos de uso restrito e hospitalar, controle e aquisição de insumos, gerenciamento técnico, administrativo, logístico, fornecimento de mão de obra qualificada e adequação estrutural dos espaços destinados a administração e manipulação de quimioterápicos.

ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:7726374039
7

Assinado de forma digital por ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397

3. OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar pelos meios legais, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados.
3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização, demonstrando as respectivas irregularidades;
4. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;
5. Fiscalizar a disponibilização dos serviços apresentados pela Contratada;
6. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das adequações, bem como seu cronograma;
7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma das adequações;
8. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, medicamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, com prazos compatíveis com a complexidade do requisitado;

9. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;
10. Receber da Contratada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
11. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada.
12. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;

3.2 Também são obrigações da **CONTRATADA**:

1. Fornecer mão-de-obra especializada e materiais para a realização de serviços de adequações e instalação de equipamentos necessários do sistema de climatização da Área Limpa destinada a manipulação de quimioterápicos;
2. Disponibilizar mão-de-obra especializada e materiais para a realização de serviços de adequações estruturais e instalação de equipamentos necessários na infraestrutura da Área Limpa destinada a manipulação de quimioterápicos;
3. Disponibilizar mão-de-obra especializada e materiais para a realização de serviços de adequações estruturais e instalação de equipamentos necessários na infraestrutura da Unidade de Oncologia, área destinada ao atendimento médico, assistencial e aplicação de quimioterápicos.
4. Realizar adequação das áreas disponibilizadas ao Serviço Oncológico (Área Limpa e Unidade de Oncologia) conforme rege em normas vigentes: Normas: Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004; Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007; Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; ABNT NBR 16401 Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários; ABNT NBR 7256:2005. Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações; Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica; ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;

5. Adotar condutas para o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, utilizando os serviços da Rede de Atenção SUS, pactuados na PPI, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis, deve estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS);
6. Apoiar outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;
7. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
8. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
9. Apresentar na data de assinatura do contrato, relatório especificando todos os equipamentos que irá disponibilizar no HCN, condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos nessa RFP;
10. Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados, identificados mediante crachás (com foto recente e identificação da função), providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem logo da Empresa.

11. Apresentar, quando solicitado, relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo de até 48 horas;
12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando - se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
14. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
15. Assegurar o atendimento da demanda de paciente interno hospitalar (intra-hospitalar) e paciente interno ambulatorial, urgência ou emergência, ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto;
16. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares sob sua responsabilidade e de sua equipe técnica;
17. Atender a população definida, pelos gestores, como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
18. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
19. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;
20. Compor a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulados com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere ao diagnóstico diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação e aos cuidados paliativos;
21. Comunicar imediatamente a Contratante no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), após ter tido ciência, através de documento formal, qualquer

- intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos serviços prestados, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 22.** Comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
 - 23.** Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE e Órgãos regulador dos serviços;
 - 24.** Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada Serviço de dos serviços propostos relacionado a demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto no caso dos hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
 - 25.** Dispor, em seu quadro permanente, de profissionais capacitados e habilitados: médico oncologista clínico, enfermeiros e farmacêuticos e técnicos inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
 - 26.** Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
 - 27.** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado;
 - 28.** Fornecer todos os materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, em estrita observância aos protocolos instituídos;
 - 29.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
 - 30.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

31. Garantir a continuidade do atendimento e tratamento dos pacientes, em virtude de paralisações ocorridas em qualquer um dos serviços contratados;
32. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
33. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;
34. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;
35. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
36. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
37. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
38. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas e disponibilizar sempre que solicitado;
39. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
40. Manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes;
41. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços prestados;
42. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

43. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
44. Ofertar os procedimentos contratualizados para todas as faixas etárias de usuários;
45. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;
46. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando da ocorrência de reclamações ou pedidos de esclarecimentos;
47. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
48. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
49. Implantar, implementar e manter em funcionamento o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), garantindo a coleta, armazenamento, análise e divulgação de forma sistemática e contínua das informações dos pacientes atendidos e acompanhados no hospital, repassando os dados para o Instituto Nacional de Câncer (INCA), por meio do SisRHC, para que o sistema informatizado de acesso pela internet, o Integrador RHC, possa consolidar, monitorar e permitir a análise dos dados nacionais dos RHC brasileiros, dos arquivos gerados pelos hospitais habilitados para alta complexidade em câncer no SUS;
50. Ser responsável pelos profissionais do Registro Hospitalar de Câncer – RHC, garantindo que estes profissionais tenham por formação: 1) o conhecimento básico de anatomia, terminologia de saúde, do conteúdo do prontuário de saúde do paciente e do fluxo dos pacientes na instituição; 2) o conhecimento detalhado do Manual de Rotinas e Procedimentos do RHC, onde estão descritas as codificações de todos os itens da ficha de registro de tumor; 3) a correta utilização da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, a Classificação Internacional de Doenças para Oncologia – terceira edição (CID-O-3ª-edição), que deriva da décima revisão da CID-10, a Classificação de Tumores Malignos

- TNM 6ª edição, a Classificação Internacional de Tumores Classificação Internacional do Câncer na Infância – CICI e os códigos de identificação dos municípios brasileiros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
51. Garantir o registro e a manutenção da base de dados de todos os usuários atendidos no estabelecimento de saúde, especialmente o SisRHC, referentes ao tratamento oncológico;
 52. Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente SisRHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde e enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer em seus estabelecimentos à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS) e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) do Ministério da Saúde;
 53. Proporcionar acesso aos prontuários sob sua guarda à equipe de Registro Hospitalar do Câncer – RHC ou outra que venha a substituí-la nas suas atividades;
 54. Realizar a guarda como fiel depositário de todos os equipamentos existentes nos serviços e instalações;
 55. Realizar a guarda e uso dos equipamentos patrimoniados, permanentes, relacionados e/ou em comodato, constituindo-se fiel depositário e responsável por entrega imediata destes em condições de uso e se necessário com os devidos reparos após o encerramento da prestação de serviços;
 56. Realizar o faturamento por procedimentos ambulatoriais e hospitalares;
 57. Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas aos seus funcionários, por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;
 58. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;

59. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
60. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
61. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
62. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;
63. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77 do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;
64. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos, resguardando-se o direito de ampla defesa;
65. Responsabilizar-se por eventuais paralisações em qualquer um dos serviços sem repasse de qualquer ônus à Contratante, assegurando que não haja interrupção dos serviços contratados;
66. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
67. Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos e/ou prejuízo a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;

68. Somente atender as referências e encaminhamentos de atendimento emitidos em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de regulação, responsável por cada unidade hospitalar, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização;
69. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;
70. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
71. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
72. Treinar os seus funcionários quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;
73. Utilizar as ferramentas de tecnologia da informação de uso obrigatório disponibilizados pela Contratante, sistema MV;
74. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
75. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual, resguardando-se o direito de ampla defesa e contraditório;
76. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência

social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual e ainda, as decorrentes de eventuais transferências dos serviços contratados, seja da sede da contratante ou em outra unidade da federação;

77. Responsabilizar-se pelos contratos de manutenção preventivos e corretivos de todos os equipamentos.
78. Destinar os materiais biológicos sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.
79. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RT) sobre as adequações ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local, entre outros necessários, de acordo com a legislação vigente e instruções pertinentes.
80. Realizar o registro no conselho de Classe competente, assim como em todos os outros órgãos necessários para a execução do objeto deste Termo de Referência, vez que as despesas ocorrerão por conta da CONTRATADA.
81. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.
82. Caso a CONTRATADA resolva subcontratar serviços parciais como estaqueamento, conforto térmico, instalações especiais e programação visual ficará a mesma integralmente responsável por esses serviços. A CONTRATADA assumirá total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços subcontratados.
83. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade em quaisquer acidentes de trabalho, de execução das adequações e serviços contratados, do uso indevido de patentes e, por qualquer causa, da destruição ou danificação de obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que

possam vir a ser devidas ao CONTRATANTE ou terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

84. A Contratante terá o direito de ordenar a suspensão das adequações e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra, dentro de dois dias úteis a contar da data de lançamento no Diário de Ocorrências da obra.
85. A aceitação de um serviço é condição para que seja feita a medição correspondente. O aceite será dado à CONTRATADA pelo IMED, com o objetivo de liberar a continuação do serviço e permitir o faturamento, pela CONTRATADA, da parte aceita.
86. A CONTRATADA deverá empregar, para a execução do objeto deste contrato, profissionais treinados, devidamente dimensionados, uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) corretos e adequados aos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a cumprir todas as determinações as ANVISA e NR-32.
87. A CONTRATADA deverá manter quadro de colaboradores em quantidade suficiente e contínuo para não interromper a prestação dos serviços objeto deste contrato.
88. A CONTRATADA deverá manter o fornecimento contínuo de EPI's e EPC's, bem como manter os colaboradores treinados para o uso correto e adequado dos Equipamentos de Proteção.
89. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de que seus colaboradores, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato estão com os cartões de vacina regular, especialmente para as vacinas de hepatite, H1N1 e antitetânica.
90. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, e manter disponível a tempo e hora em sua devida regularidade, os documentos de cunho fiscalizatório, como licenças, certificados, inspeções, alvarás, manifestos, laudos e qualquer outro documento correlato ao escopo legal do serviço prestado.
91. A CONTRATADA deverá reportar à CONTRATANTE imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a normal consecução dos serviços contratados.

- 92.** A CONTRATADA deverá apresentar POP de higienização dos caminhões e FISPQ dos produtos de limpeza e desinfecção dos equipamentos imediatamente após a assinatura deste contrato, como condição para manutenção de sua vigência.
- 93.** A CONTRATADA será responsável ainda pela Governança médica na prescrição dos medicamentos e tratamentos dos pacientes. Caso algum médico de seu corpo clínico prescreva algum tratamento ou medicamento não incluso ou autorizado pelos Protocolos do HCN, a Contratada ficará responsável pelo pagamento dos mesmos, inclusive em caso de judicialização.
- 94.** Somente será permitida à Contratada subcontratar os serviços, com anuência prévia do CONTRATANTE

4. EXPERIÊNCIA ANTERIOR:

Deverá a proponente comprovar experiência na prestação de serviços objeto dessa RFP, de no mínimo, 02 (dois) anos, bem como certificação de qualidade na prestação dos serviços, compatíveis com o porte do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano-HCN. O(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devem necessariamente especificar em seu objeto, os tipos de serviços realizados, indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Técnica, sob pena de desclassificação.

- I. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto, que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a objeto desta RFP. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

No exercício da fiscalização dos serviços pode a Contratante:

- a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- c) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- e) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- f) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita, resguardando-se a ampla defesa as instâncias administrativas superiores da IMED.
- g) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados,

subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços. A avaliação da Qualidade dos Serviços de Prestados, levará em consideração o Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar/Ministério da Saúde e normas e legislações vigentes:

- a) Responsável Técnico habilitado;
- b) Equipe multiprofissional habilitada;
- c) Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos dos serviços;
- d) Esclarecimentos aos pacientes sobre as condições de realização dos procedimentos;
- e) Escala de plantão, ativo, bem como sistema de comunicação que assegure a atenção a saúde em tempo hábil;
- f) Condições estruturais e operacionais que atendam a todos os registros de segurança para o cliente interno e externo, conforme normas e regulamentos do serviço;
- g) Equipamentos e instalações adequados aos procedimentos do serviço de Diagnóstico por Imagem;
- h) Programa de manutenção preventiva dos equipamentos;
- i) Condições para lavagem simples e anti-sepsia das mãos;
- j) Atendimento às normas de controle de infecção;
- k) Escala ambulatorial com cobertura para atendimento de toda a demanda;
- l) Material, medicamentos e equipamentos para emergência;
- m) Manual de normas, rotinas e procedimentos documentado, atualizado e disponível.
- n) Protocolos e manuais de procedimentos;
- o) Programa de educação e treinamento continuado;

- p) Grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional;
- q) Sistema de análise crítica dos procedimentos realizados, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos, minimização de riscos e efeitos colaterais;
- r) Procedimentos existentes para a orientação dos clientes/pacientes;

7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle;

A Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) devem ser acompanhados pelo Departamento Faturamento e a Direção do Hospital do Câncer do Hospital Estadual do Centro Norte Goiano - HCN, conforme cronograma de envio estabelecido pelo IMED.

Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório descritivo, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados (Medições). A cobrança pelos serviços prestados levarão em consideração o faturamento do custo individual por protocolo realizado, por paciente.

Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Departamento de Faturamento.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, por meio do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, a aprovação dos valores produzidos, autorizando a emissão

da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

8. DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

- I. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

- II. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado de acordo com o previsto no contrato para validação e deverá conter:
 - a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
 - b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
 - c) Registros e licenças necessárias para execução do objeto contratado;
 - d) CV ou Lattes do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;
 - e) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);
 - f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização;

- g) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Reserva-se a Contratante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.
- i) Ocorrendo a glosa, fica facultado à contratada, solicitar revisão junto ao Departamento de Faturamento da Contratante, no prazo improrrogável de 30 dias, a contar do recebimento do relatório de glosa.
- j) Fica a Contratante responsável pelo fornecimento do relatório técnico de glosas no prazo máximo de (30 dias).
- k) A contratada terá até 15 (quinze) dias de prazo, após o recebimento do protocolo de revisão para manifestar-se.
- l) O pagamento da glosa revisada, pela análise técnica da Contratante, ocorrerá na próxima fatura.
- m) A contratante poderá exigir a apresentação de documentos complementares a qualquer momento, em especial na realização da fatura.
- n) A não manifestação da contratada quanto às glosas, ao final de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório das glosas implicará em decadência do direito de reclamar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa execução do objeto contratual e terá livre acesso aos postos de serviços a qualquer hora do dia ou da noite, em finais de semana e/ou feriado, sem a necessidade de qualquer autorização previa;

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 66/2022** para a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Oncológicos, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Centro-Norte Goiano (HCN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	
Dados Bancários:	

ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397
Assinado de forma digital por ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo da Tabela para Proposta Comercial

DO VALOR GLOBAL TOTAL				
Descrição do Procedimentos Programados	Códigos SUS	META PROPOSTA	ESTIMATIVA DE VALOR MENSAL	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL
QUIMIOTERAPIA – Porte APAC (variável e considerar a mediana)	03.04+...	1.000	R\$	R\$
QUIMIOTERAPIA – ALTO CUSTO (variável)		SOB DEMANDA	R\$	R\$
CONSULTA clínica de profissional médico na atenção especializada (Oncologista Clínico) – (variável)	03.01.01.007-2	2.000	R\$	R\$
CONSULTA de profissionais de Nível Superior na atenção especializada. (variável)		2.000	R\$	R\$
Despesa Administrativa – Custo Quadro de Pessoal + Encargos e provisões.(fixo)			R\$	R\$
Adequação Estrutura Física (fixo)			R\$	R\$
		TOTAL	R\$	R\$

Valor DA ESTIMATIVA total mensal: R\$ ----- (VALOR POR EXTENSO).

Valor DA ESTIMATIVA total anual: R\$ ----- (VALOR POR EXTENSO).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos consideram todas as condições e contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Local e data.

ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:7726374039 7
Assinado de forma digital por ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397

Representante Legal

Premissas para elaboração da Proposta Comercial

Com exceção dos valores estimados com despesas administrativas (quadro de pessoal e encargos) + os valores estimados para adequação da estrutura física, que são valores fixos pelo período de 12 meses, os demais itens da tabela são todos variáveis e serão pagos de acordo com a demanda de procedimentos, medido paciente a paciente.

A remuneração pelos serviços propostos levará em conta os valores contemplados pelo Sistema APAC-SUS. Assim, considerando que a portaria 140/2014, alterada pela Portaria 1399/2019 do Ministério da Saúde, art. 31, II, III.

A tabela de preço proposta para a prestação de serviços em questão, obedecerá aos preços contidos rol de procedimentos estatuidos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS – SIGITAP e serão cobrados por procedimentos realizados, quando executados:

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
03.04.02.001-0	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon Avançado – 1ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.002-8	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon Avançado - 2ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.003-6	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Endométrio Avançado	R\$ 427,50
03.04.02.004-4	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Estômago Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.005-2	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Pâncreas Avançado	R\$ 1.986,00
03.04.02.006-0	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Avançado – 2ª Linha	R\$ 147,10
03.04.02.007-9	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Avançado – 1ª Linha	R\$ 301,50
03.04.02.008-7	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Resistente a Hormonioterapia	R\$ 1.062,65
03.04.02.009-5	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto Avançado – 1ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.010-9	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto Avançado – 2ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.011-7	Quimioterapia do Apudoma/Tumor Neuroendócrino Avançado	R\$ 1.062,65
03.04.02.012-5	Quimioterapia do Carcinoma de Adrenal Avançado	R\$ 1.300,00
03.04.02.013-3	Quimioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.02.014-1	Quimioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 2ª Linha	R\$ 2.378,90

03.04.02.015-0	Quimioterapia do Carcinoma de Nasofaringe Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.016-8	Quimioterapia do Carcinoma de Rim Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.017-6	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma de Esôfago Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.018-4	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma do Colo ou do Corpo Uterino Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.019-2	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Reto / Canal Anal / Margem Anal Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.020-6	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Cabeça e Pescoço Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.021-4	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas Avançado	R\$ 1.100,00
03.04.02.022-2	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de Células Pequenas Avançado	R\$ 1.100,00
03.04.02.023-0	Quimioterapia do Melanoma Maligno Avançado	R\$ 1.080,00
03.04.02.024-9	Quimioterapia de Metástase de Adenocarcinoma de Origem Desconhecida	R\$ 571,50
03.04.02.025-7	Quimioterapia de Metástase de Carcinoma Epidermóide / Carcinoma Neuroendócrino de Origem Desconhecida	R\$ 800,00
03.04.02.026-5	Quimioterapia de Metástase de Neoplasia Maligna Indiferenciada de Origem Desconhecida	R\$ 1.062,65
03.04.02.027-3	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou de Tuba Uterina Avançada - 1ª Linha	R\$ 1.450,00
03.04.02.028-1	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou de Tuba Uterina Avançada - 2ª Linha	R\$ 1.450,00
03.04.02.029-0	Quimioterapia de Sarcoma de Partes Moles Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.030-3	Quimioterapia de Sarcoma Ósseo Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.031-1	Quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal Avançado	R\$ 17,00
03.04.02.032-0	Quimioterapia de Tumor do Sistema Nervoso Central Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.033-8	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 2ª Linha	R\$ 301,50
03.04.02.034-6	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 1ª Linha	R\$ 79,75
03.04.02.036-2	Quimioterapia do Carcinoma de Tireoide Avançado	R\$ 427,50
03.04.02.037-0	Quimioterapia do Carcinoma de Pênis Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.038-9	Quimioterapia do Carcinoma do Fígado ou do Trato Biliar Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.039-7	Quimioterapia de Neoplasia Maligna do Timo Avançada	R\$ 571,50
03.04.02.040-0	Quimioterapia do Carcinoma Urotelial Avançado	R\$ 1.300,00
03.04.03.024-4	Quimioterapia de Linfoma Folicular – 2ª Linha	R\$ 1.080,00
03.04.03.023-6	Quimioterapia de Linfoma Folicular – 1ª Linha	R\$ 640,00

03.04.04.001-0	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto (Prévia)	R\$ 571,50
03.04.04.002-9	Quimioterapia do Carcinoma de Mama (Prévia)	R\$ 1.400,00
03.04.04.004-5	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma do Colo Uterino	R\$ 1.300,00
03.04.04.005-3	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Reto / Canal Anal / Margem Anal	R\$ 800,00
03.04.04.006-1	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Seio Paranasal / Laringe / Hipofaringe / Orofaringe / Cavidade Oral	R\$ 1.300,00
03.04.04.007-0	Quimioterapia do Carcinoma de Bexiga	R\$ 1.300,00
03.04.04.008-8	Quimioterapia do Carcinoma de Nasofaringe	R\$ 1.300,00
03.04.04.009-6	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas – (Prévia)	R\$ 1.100,00
03.04.04.010-0	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de Células Pequenas (Prévia)	R\$ 1.100,00
03.04.04.011-8	Quimioterapia de Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma de Esôfago	R\$ 1.300,00
03.04.04.012-6	Quimioterapia de Carcinoma Epidermóide de Vulva	R\$ 1.300,00
03.04.04.013-4	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina – 2ª Linha	R\$ 1.450,00
03.04.04.014-2	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina – 1ª Linha	R\$ 1.450,00
03.04.04.015-0	Quimioterapia de Osteossarcoma – 2ª Linha	R\$ 8.064,50
03.04.04.016-9	Quimioterapia de Sarcoma Ósseo / Osteossarcoma – 1ª Linha	R\$ 1.447,70
03.04.04.018-5	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em estágio III (Prévia)	R\$ 1.400,00
03.04.05.001-6	Quimioterapia Intra-vesical	R\$ 1.300,00
03.04.05.002-4	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon	R\$ 2.224,00
03.04.05.003-2	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto - Adjuvante	R\$ 427,00
03.04.05.004-0	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio I	R\$ 79,75
03.04.05.006-7	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio III	R\$ 800,00
03.04.05.007-5	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio II	R\$ 800,00
03.04.05.011-3	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio III	R\$ 79,75
03.04.05.012-1	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio II	R\$ 79,75
03.04.05.013-0	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio I	R\$ 571,50
03.04.05.017-2	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas - Adjuvante	R\$ 1.100,00
03.04.05.018-0	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de células Pequenas – Adjuvante	R\$ 1.100,00

03.04.05.020-2	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina	R\$ 1.450,00
03.04.05.021-0	Quimioterapia do Osteossarcoma	R\$ 1.744,10
03.04.05.025-3	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Estômago (Pós Operatória)	R\$ 571,50
03.04.05.022-9	Quimioterapia de Sarcoma de Partes Moles de Extremidade	R\$ 1.600,00
03.04.05.026-1	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio I - Adjuvante	R\$ 571,50
03.04.05.027-0	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio II - Adjuvante	R\$ 800,00
03.04.05.028-8	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio III - Adjuvante	R\$ 800,00
03.04.05.029-6	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio I - Adjuvante	R\$ 34,10
03.04.05.030-0	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio II - Adjuvante	R\$ 34,10
03.04.05.031-8	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio III - Adjuvante	R\$ 34,10
03.04.05.032-6	Quimioterapia de Melanoma Maligno	R\$ 1.251,54
03.04.05.033-4	Quimioterapia de Tumor do Estroma Gastro Intestinal	R\$ 17,00
03.04.06.001-1	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 1ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.003-8	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 2ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.004-6	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 3ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.011-9	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 2ª Linha	R\$ 1.447,70
03.04.06.012-7	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 3ª Linha	R\$ 1.447,70
03.04.06.013-5	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 1ª Linha	R\$ 800,00
03.04.06.015-1	Quimioterapia de Tumor Germinativo Extra Gonadal	R\$ 2.408,52
03.04.06.016-0	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Ovário	R\$ 1.700,00
03.04.06.017-8	Quimioterapia de Neoplasia Trofoblástica Gestacional – Baixo risco	R\$ 1.743,12
03.04.06.018-6	Quimioterapia de Neoplasia Trofoblástica Gestacional – Coriocarcinoma de Baixo Risco Persistente / Alto Risco / Recidiva	R\$ 2.408,52
03.04.06.020-8	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.06.021-6	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo – 2ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.06.022-4	Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B – 1ª Linha	R\$ 800,00
03.04.07.001-7	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.07.002-5	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 2ª Linha	R\$ 1.381,76

03.04.07.003-3	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 4ª Linha	R\$ 427,50
03.04.07.004-1	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 3ª Linha	R\$ 800,00
03.04.07.005-0	Quimioterapia de Alta Dose de Osteossarcoma na Infância e Adolescência	R\$ 7.285,83
03.04.08.001-2	Fator Estimulante do Crescimento de Colônias de Granulócitos/ Macrófagos	R\$ 871,00
03.04.08.002-0	Internação para Quimioterapia de Administração Contínua	R\$ 1.100,00
03.04.08.004-7	Quimioterapia Intra-Arterial	R\$ 379,73
03.04.08.005-5	Quimioterapia Intra-Tecal	R\$ 335,00
03.04.08.006-3	Quimioterapia Intracavitária	R\$ 379,73
03.04.08.007-1	Inibidor de Osteólise	R\$ 449,50
03.04.10.001-3	Tratamento de Intercorrências Clínicas de Paciente Oncológico	R\$ 45,93
03.04.10.002-1	Tratamento Clínico de Paciente Oncológico	R\$ 367,44

Serão de responsabilidade da Contratada, já incluso na remuneração dos tratamentos supracitados, todos os custos assistenciais (profissionais, medicamentos e insumos) decorrentes das intercorrências oncológicas de pacientes em atendimento ambulatorial (quimioterapia em andamento ou terminada a menos de 30 dias). As ações assistenciais de suporte referem-se a ajustes de medicamentos, suporte ambulatorial ao paciente, reações adversas severas aos tratamentos e/ou aos procedimentos médicos realizados e/ou qualquer outro tipo de alteração preocupante no quadro clínico do paciente.

Caso as ações assistenciais ambulatoriais sejam prestadas pelo Pronto Socorro da Contratante, em horários extra ambulatorial (períodos noturnos, sábados, domingos e/ou feriados), o custo destas ações serão descontados da próxima fatura a ser paga ao Contratado, uma vez que são custos decorrentes de intercorrências dos procedimentos ambulatoriais oncológicos (quimioterapias e outros).

DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIPTIVO MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO
01	Acetato de Gosserrelina 10,80mg	Seringa
02	Acetato de Gosserrelina 3,60mg	Seringa
03	Alfa Interferona 2B 3 Milhões UI	Frasco-Ampola
04	Alfa Interferona 2B 5 Milhões UI	Frasco-Ampola

05	Anastrozol 1 mg	Comprimido
06	Bicalutamida 50mg	Comprimido
07	Carboplatina 10 mg/ml – Solução Injetável 45ml	Frasco-Ampola
08	Capecitabina 500 MG	Comprimido
09	Ciclofosfamida 1 G Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
10	Ciclofosfamida 50 mg	Comprimido
11	Cisplatina 1 mg/ml- Solução Injetável 50ml	Frasco-Ampola
12	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 10ml	Frasco-Ampola
13	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 5ml	Frasco-Ampola
14	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 1ml	Frasco-Ampola
15	Citrato de Tamoxifeno 20mg	Comprimido
16	Cladribina 1mg/ml – Solução Injetável FA 8ml	Frasco-Ampola
17	Clorambucila 2mg	Comprimido
18	Cloridrato de Anagrelida 0,5mg	Cápsula
19	Cloridrato de Daunorrubicina 20mg	Frasco-Ampola
20	Cloridrato de Doxorrubicina 2mg/ml 25ml	Frasco-Ampola
21	Cloridrato de Epirubicina 2mg/ml 25ml	Frasco-Ampola
22	Cloridrato de gencitabina 1g – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
23	Cloridrato de Idarrubicina 10mg – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
24	Cloridrato de Itinotecano 20mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola
25	Cloridrato de Topotecana 4mg – Pó Liofilizado 20ml	Frasco-Ampola
26	Dacarbazina 200mg – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
27	Docetaxel 80mg/ml	Frasco-Ampola
28	Etoposideo 20mg/ml 5ml	Frasco-Ampola
29	Fluoracila 50mg/ml Solução Injetável 20ml	Frasco-Ampola
30	Hidroxiureia 500mg	Cápsula
31	Ifosfamida 2g – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
32	Melfalana 2mg	Comprimido
33	Mercaptopurina 50mg	Comprimido
34	Metotrexato 100mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola
35	Metotrexato 25mg/ml – Solução Injetável 2ml	Frasco-Ampola
36	Mitoxantrona 20mg Solução Injetável	Frasco-Ampola
37	Octreotida - Pó para Solução Injetável 20mg	Frasco-Ampola
38	Octreotida - Pó para Solução Injetável 30mg	Frasco-Ampola
39	Oxaliplatina 100mg - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
40	Paclitaxel 6mg/ml – Solução Injetável 50ml	Frasco-Ampola
41	Pemetrexede Solução Injetável 100mg	Frasco-Ampola
42	Pemetrexede Solução Injetável 500mg	Frasco-Ampola
43	Sulfato de Bleomicina 15U - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
44	Sulfato de Vimbrastina 10mg Pó Liofilizado 10mg ou Solução Injetável	Frasco
45	Sulfato Vincristina 1mg/ml – Solução Injetável FA 1ml	Frasco-Ampola
46	Tamoxifeno 20mg	Comprimido
47	Tartarato Vinorelbina 10 mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola

Fica ressalvado que o rol de medicações de ALTO CUSTO ABAIXO RELACIONADOS, serão fornecidos a depender da demanda e cobrados pelo Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO - PORTE PMVG

Código	Descrição Procedimento
03.04.05.026-1	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante)
03.04.05.027-0	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante)
03.04.05.028-8	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante)
03.04.05.029-6	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante)
03.04.05.030-0	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante)
03.04.05.031-8	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante)

Fonte: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS).

Ficam ressalvados o rol de medicações de ALTO CUSTO, vez que os respectivos medicamentos, não possuem lastro no PORTE APAC, por esta razão serão precificados e cobrados pela Tabela de Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMGV, - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

ITEM	DESCRIPTIVO MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	APRESENTAÇÃO
01	Acetato de Abiraterona 250mg	Comprimido
02	Asparaginase 10.000 UI Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
03	Dasatinibe 100mg	Comprimido
04	Dasatinibe 20mg	Comprimido
05	Fosfato de Fludarabina 50mg Pó Liofilizado	Frasco-Ampola
06	Fulvestranto 50 mg/ml – Solução Injetável – Seringa Preenchida 5ml	Seringa
07	Gancicloví Sódico 500mg	Frasco-Ampola

08	Gefitinib 250mg	Comprimido
09	Mesilato de Imatinibe 400mg	Comprimido
10	Mesilato de Imatinibe 400mg	Comprimido
11	Nilotinibe 200mg	Cápsula
12	Pazopanibe 400mg	Comprimido
13	Rituximabe 10mg/ml Solução para Diluição 10ml	Frasco-Ampola
14	Rituximabe 10mg/ml Solução para Diluição 50ml	Frasco-Ampola
15	Tosilato de Sorafenibe 200MG	Comprimido

Em caso de incorporações futuras de medicamentos seguiremos como APAC o que for preconizado pela CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS que é o órgão responsável por auxiliar o Ministério da Saúde no processo de inclusão, exclusão ou modificação de tecnologias em saúde no SUS e também na elaboração ou revisão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Os demais medicamentos que forem eventualmente incorporados serão cobrados pelo Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

A Proponente poderá indicar em sua proposta financeira um percentual de faturamento mínimo mensal, para fins de garantia de todos os custos e despesas da manutenção do serviço, de acordo com as obrigações e nos termos exigidos dessa RFP.

ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO
JUNIOR:7726374039
7

Assinado de forma digital por ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397

A N E X O III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº [REDACTED]

Representante Legal: [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED].

Endereço: [REDACTED]

(ii) Contratada:

Nome: [REDACTED]

CNPJ/MF nº [REDACTED]

Representante Legal: [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED].

Endereço: [REDACTED]

B) OBJETO:

C) PRAZO DE VIGÊNCIA:

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:

ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397
7
Assinado de forma digital por ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: 10% (dez por cento) do preço mensal do Contrato por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada serviço prestado com ineficiência, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome:

- E-mail: _____

- Telefone: (__) _____

2) Para a CONTRATADA:

- Nome:

- E-mail: _____

- Telefone: (__) _____

H) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial;

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital _____, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº _____ – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1.- É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições

que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D** do **QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do

Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados, inclusive relacionados a eventuais subcontratados da **CONTRATADA**:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução do objeto contratado;
- d) CV ou Lattes do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;
- e) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos (a ser enviada até o último dia útil do mês de prestação dos Serviços), bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);
- f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização;
- g) Comprovantes mensais de recolhimento: GPS – Guia de Recolhimento do INSS específica, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, PIS, COFINS e CSLL;
- h) Comprovantes de pagamento de salários e demais valores devidos aos contratados, empregados e prepostos, bem como recibo de férias e ASO (Atestado

de Saúde Ocupacional Periódico) e, nos casos de desligamento, TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) homologado no respectivo sindicato, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) demissional e Comprovantes dos pagamentos de todas as verbas rescisórias; e

i) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela

CONTRATADA, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

RAZÃO SOCIAL DA **CONTRATADA**

C.N.P.J: CNPJ DA **CONTRATADA**

NOME DO BANCO

AGÊNCIA: NÚMERO DA AGÊNCIA

C.C: NÚMERO DA CONTA

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

I. **5.11.** - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

II.

III. **5.12.** - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

IV.

V. **5.13.** – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

VI. I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

VII. II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

VIII. III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - A **CONTRATADA** tem ciência de que o presente Contrato foi firmado durante a pandemia de COVID e, portanto, a referida pandemia ou seus efeitos não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior, não eximindo a **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais. Da mesma forma, a **CONTRATADA** não poderá pleitear extensões de prazo de entrega, ajuste de preços, encerramento do Contrato ou qualquer outra alteração contratual sob a justificativa de impactos relacionados à referida pandemia.

6.1. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a

CONTRATADA a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**, podendo, porém, ser prorrogado mediante a assinatura de um Termo de Aditamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº _____ / _____ – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir

a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de

que produza os mesmo efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO:**

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Local, [xx]de [xxxxxxxxxxxxx]de ____.

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

C.P.F.:

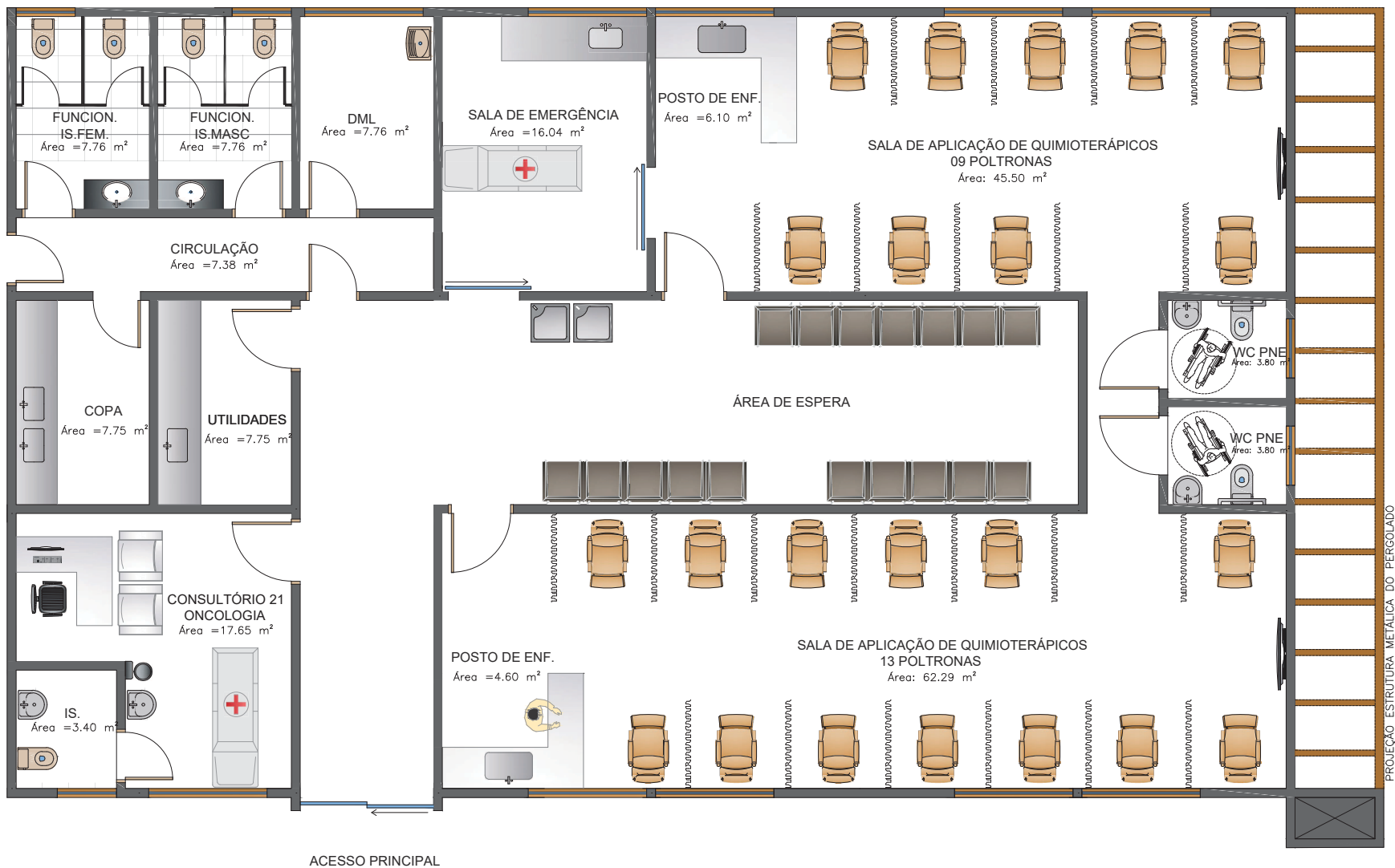
Nome:

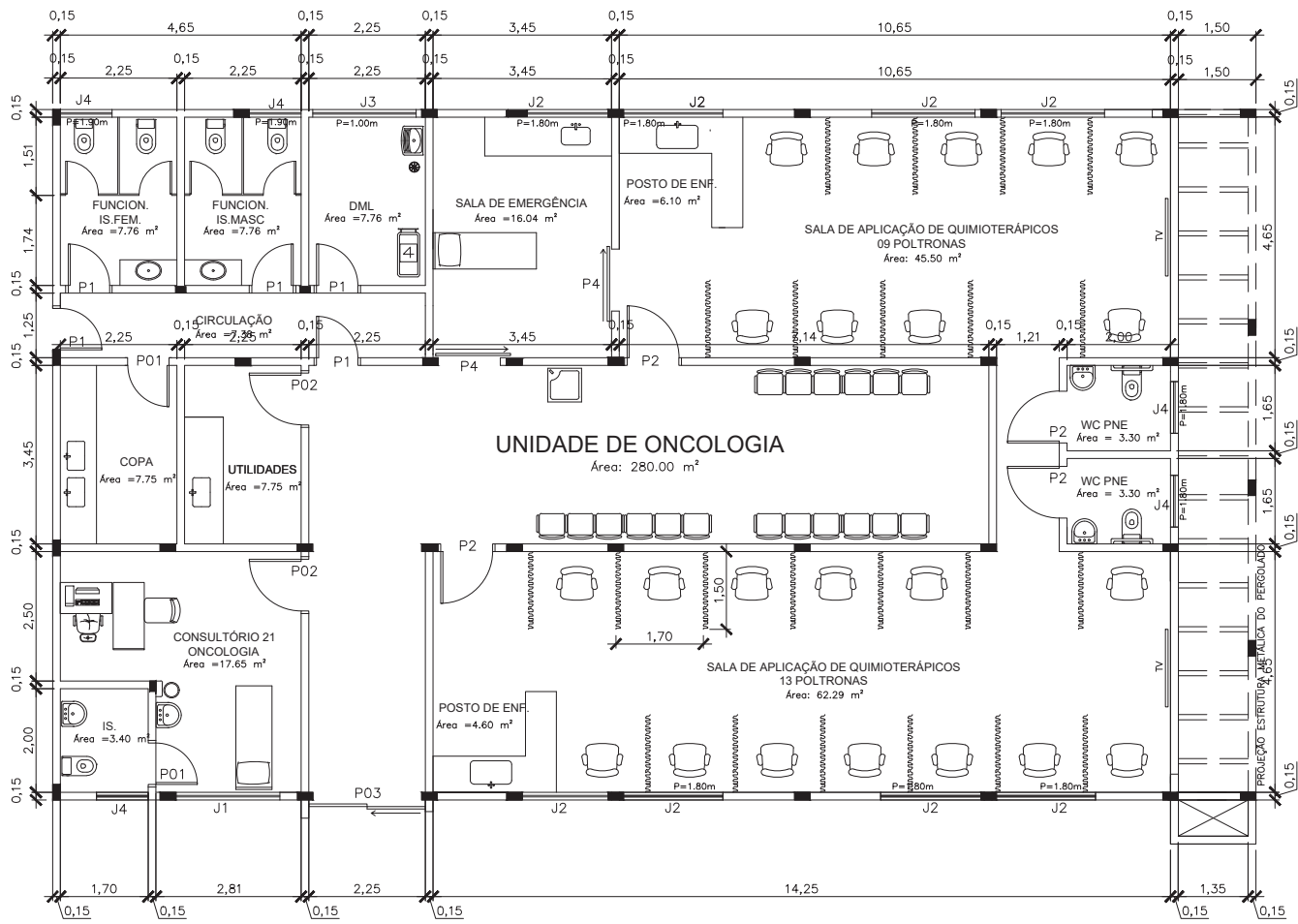
C.P.F.:

ANEXO IV

PROJETOS DA UNIDADE DE ONCOLOGIA

Abaixo seguem os projetos para orçamento da **obra para adequação do espaço a ser instalada a Unidade de Oncologia do Hospital Estadual do Centro Norte Goiano – HCN**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao mesmo:





LEGENDA DE PORTAS			
No.	DIMENSÃO	TIPO	MATERIAL
P1	80x210	ABRIR (1F)	MADEIRA LISA P/PINTURA
P2	100x210	ABRIR (1F)	MADEIRA LISA P/PINTURA
P3	225x210	CORRER (2F)	VIDRO BLINDEX
P4	150x210	CORRER (1F)	VIDRO BLINDEX

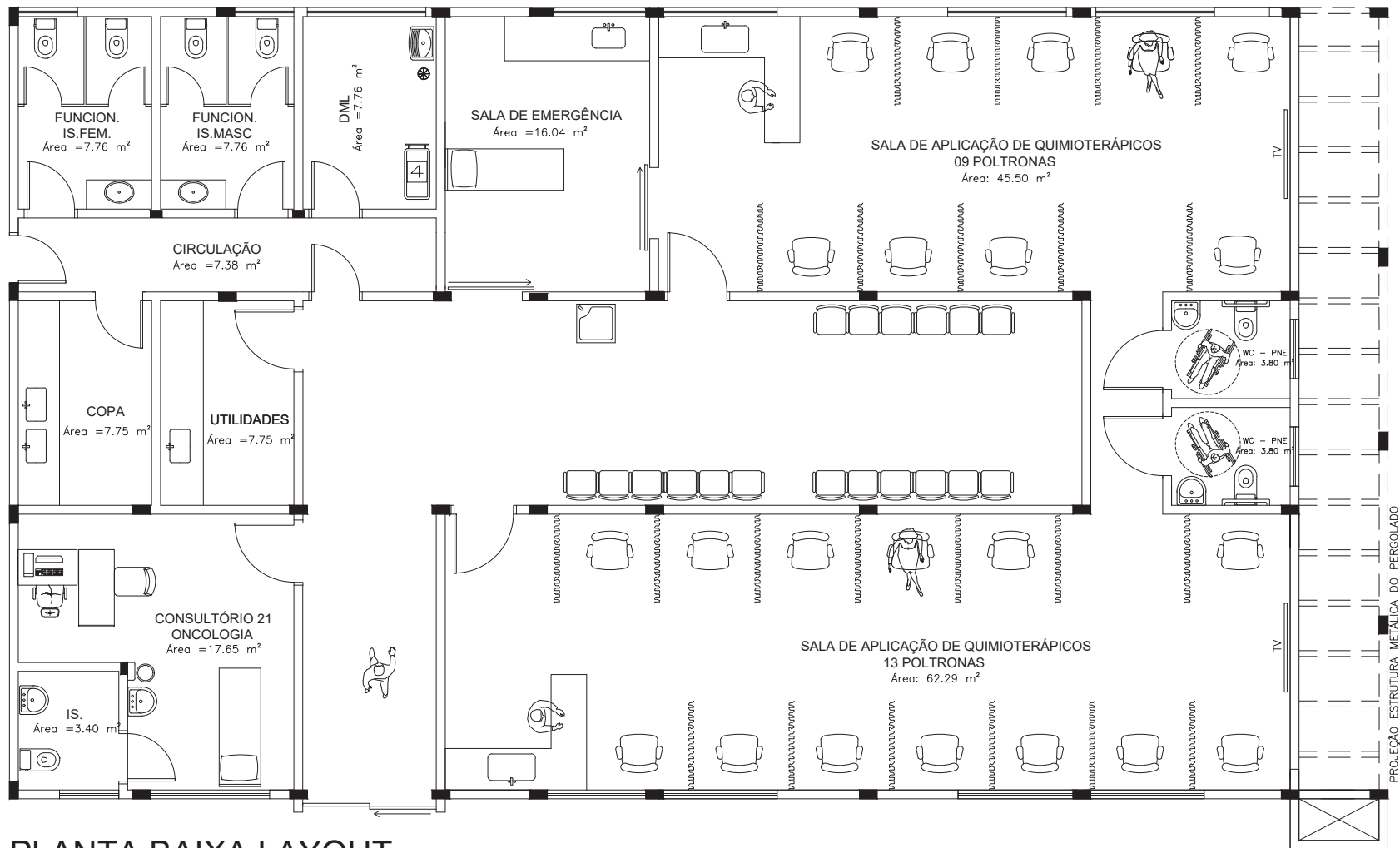
LEGENDA DE JANELAS			
No.	DIMENSÃO	TIPO	OBS.
J1	200x110 100	CORRER (2F)	MATERIAL: ALUMÍNIO VIDRO TRANSPARENTE
J2	200x40 170	CORRER (2F)	MATERIAL: ALUMÍNIO VIDRO TRANSPARENTE
J3	200x100 100	CORRER (2F)	MATERIAL: ALUMÍNIO VIDRO TRANSPARENTE
J4	100x40 170	CORRER (2F)	MATERIAL: ALUMÍNIO VIDRO TRANSPARENTE
J4	100x80 10	CORRER (2F)	MATERIAL: ALUMÍNIO MINI BOREAL

- AS MEDIDAS ESTÃO EM CENTIMETROS



HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANE NERY CAU-DF: A- 151904-2 / KUAYRÊ SILVA MEIRELES CREA 25548 / D-DF			ESCALA 01
CLIENTE	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO		
ASSUNTO	PLANTA BAIXA PROPOSTA	DATA ABRIL / 2022	



PLANTA BAIXA LAYOUT
ESC. 1/75



HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
FABIANE NERY CAU-DF: A- 151904-2 / KUAYRÊ SILVA MEIRELES CREA 25548 / D-DF

CLIENTE
IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

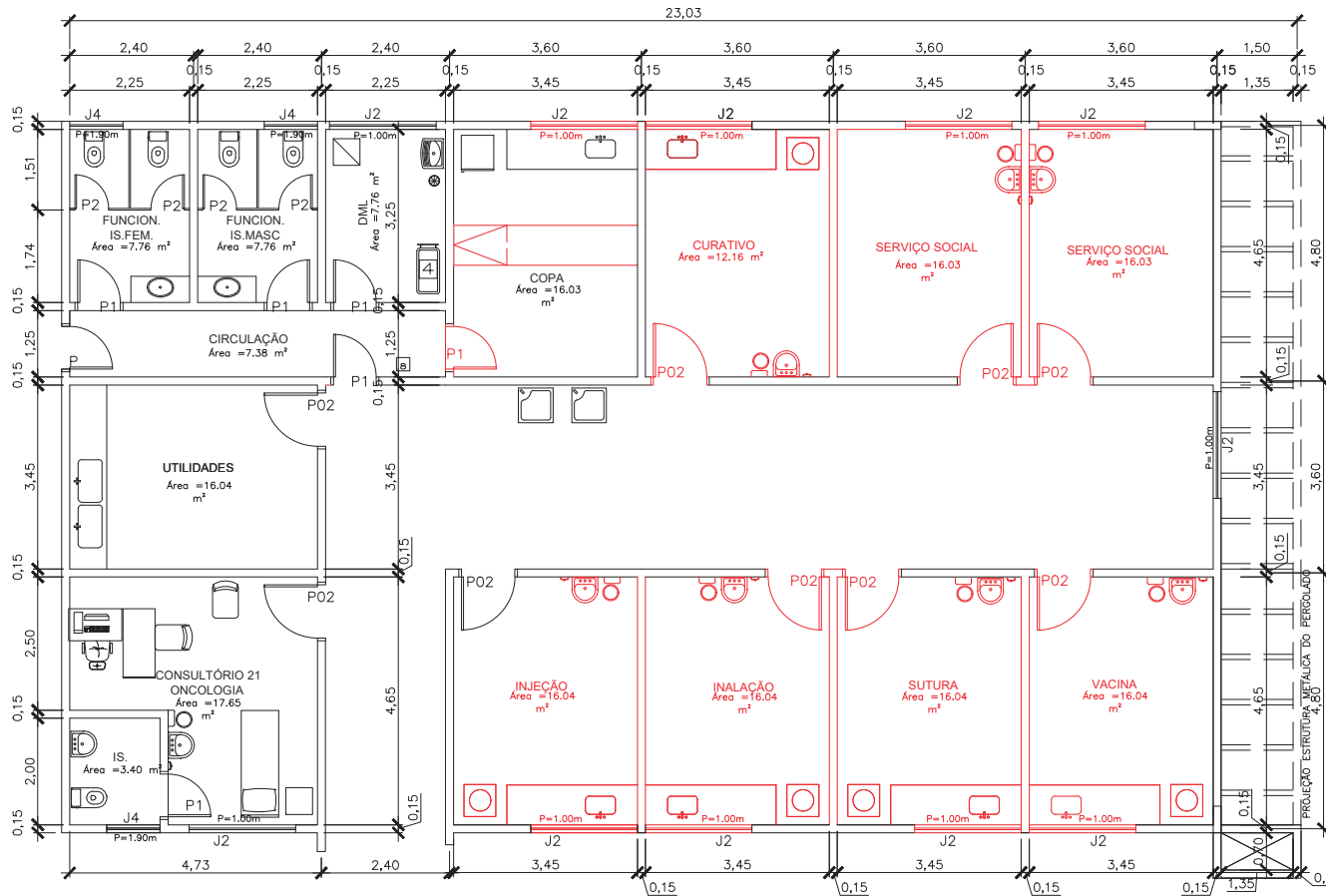
ESCALA

ASSUNTO
PLANTA BAIXA LAYOUT

DATA
ABRIL / 2022

ESCALA
INDICADA

02



LEGENDA

- EXISTENTE
- DEMOLIR

PLANTA BAIXA DEMOLIÇÃO
ESC. 1/100



HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

FABIANE NERY CAU-DF: A- 151904-2 / KUAYRÊ SILVA MEIRELES CREA 25548 / D-DF

CLIENTE

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ESCALA

ASSUNTO

PLANTA BAIXA DEMOLIÇÃO

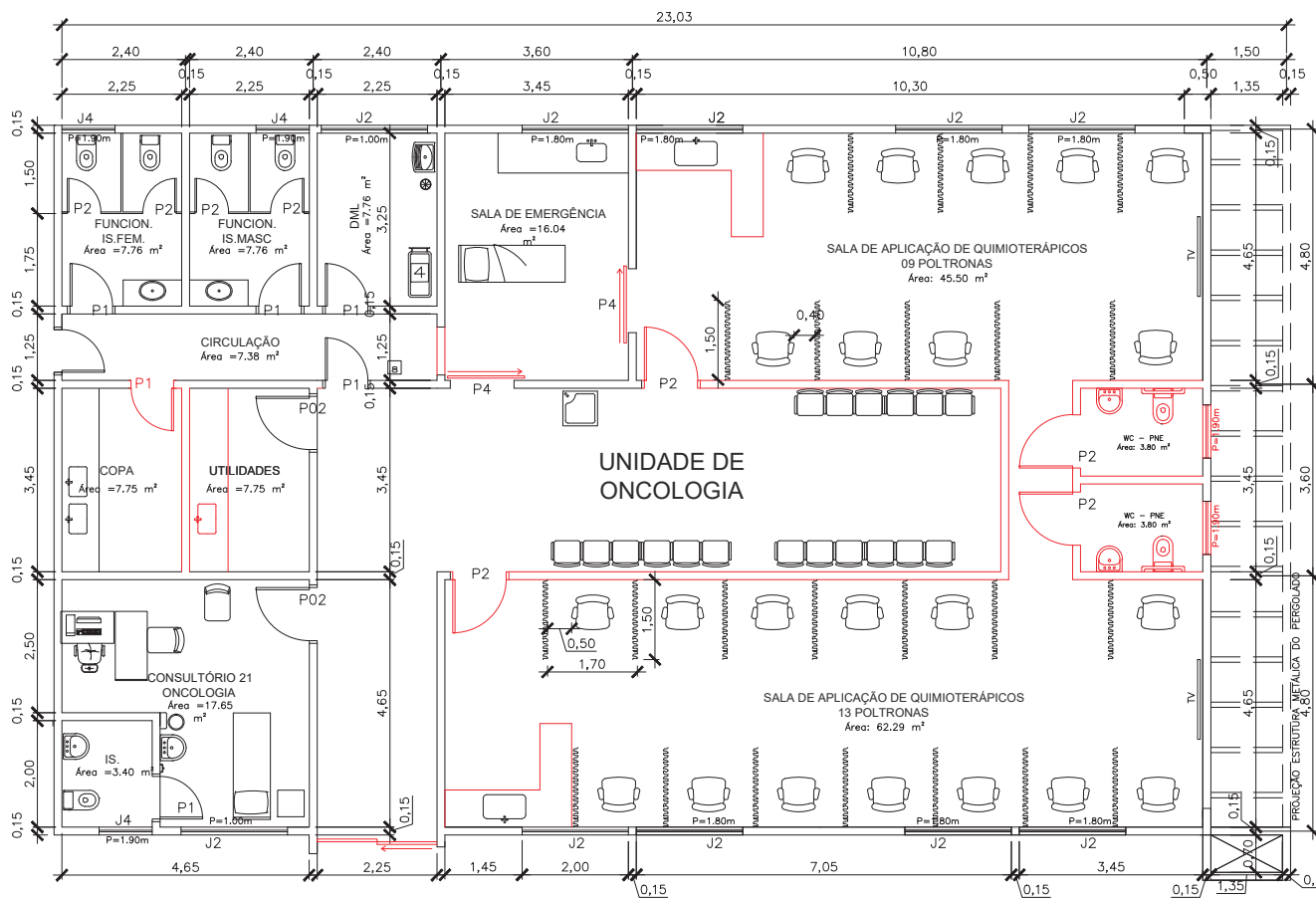
DATA

ABRIL / 2022

ESCALA

INDICADA

03



LEGENDA

- EXISTENTE
- CONSTRUIR

PLANTA BAIXA CONSTRUÇÃO
ESC. 1/100



HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

FABIANE NERY CAU-DF: A- 151904-2 / KUAYRÊ SILVA MEIRELES CREA 25548 / D-DF

CLIENTE

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ESCALA

ASSUNTO

PLANTA BAIXA CONSTRUIR

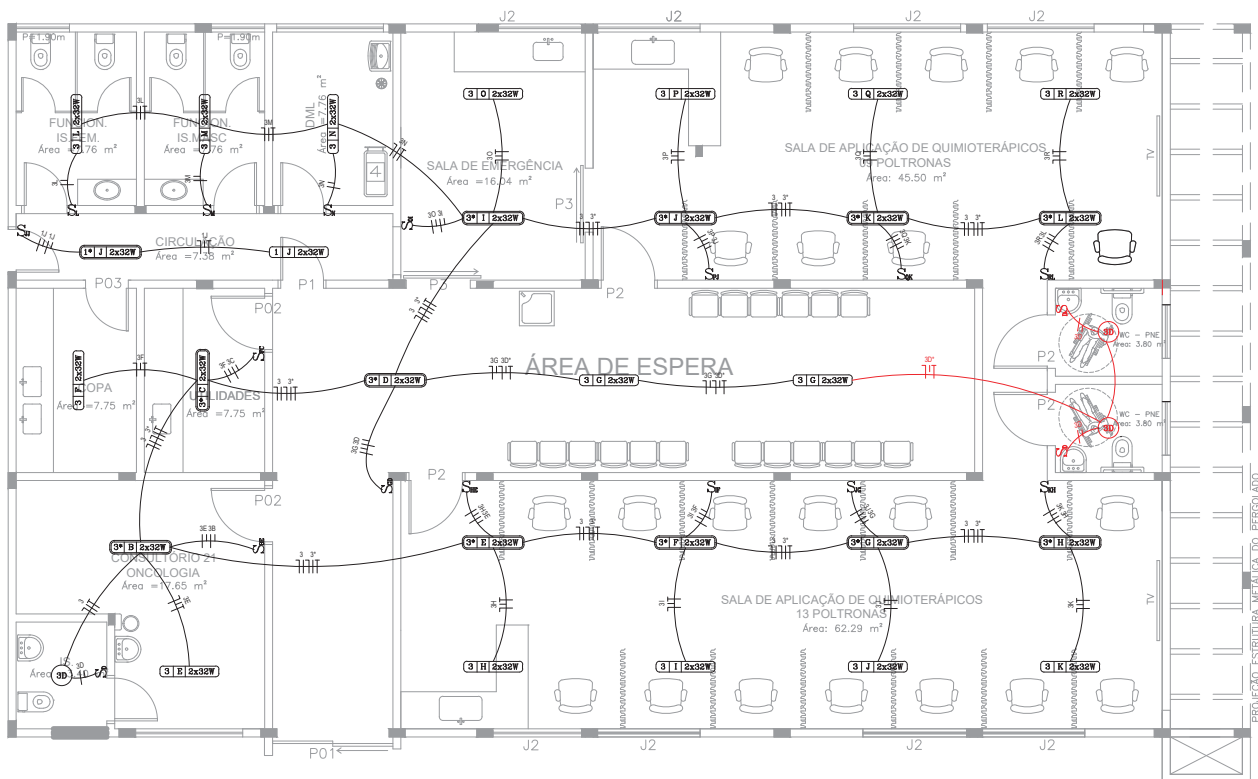
DATA

ABRIL / 2022

ESCALA

INDICADA

04



LEGENDA

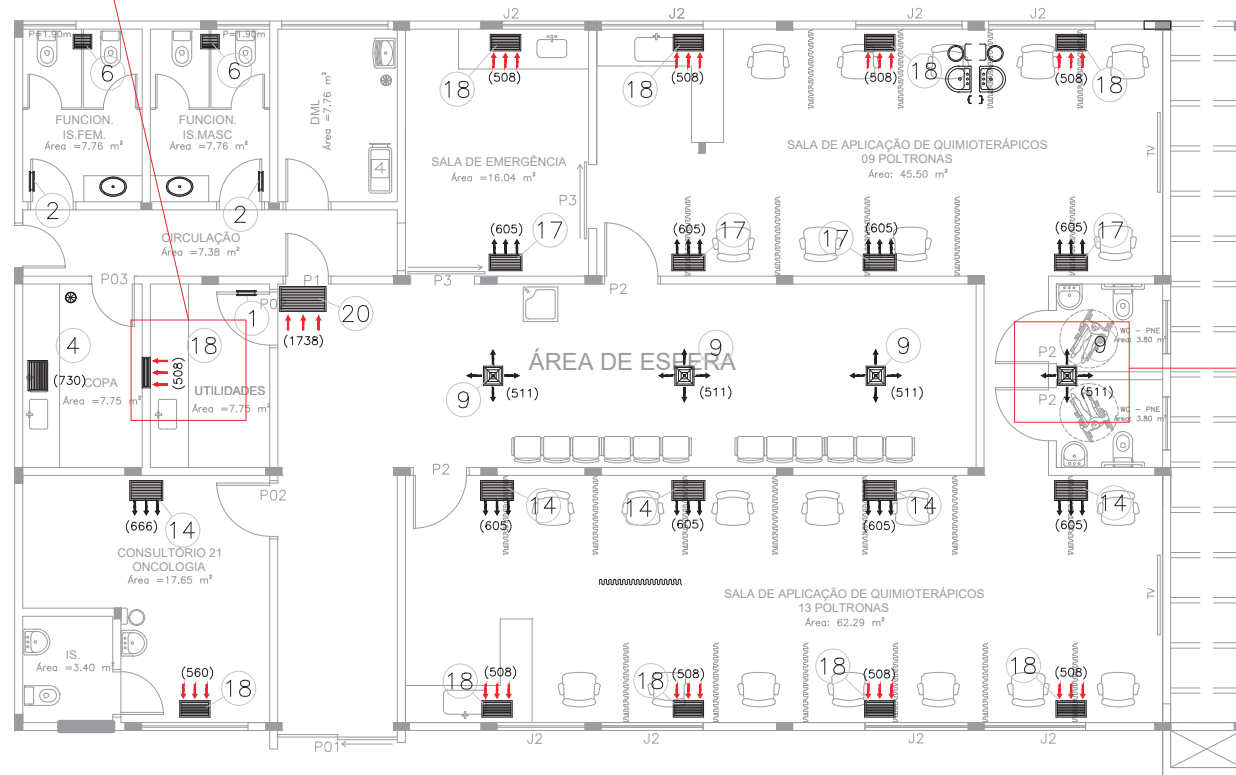
- EXISTENTE
- CONSTRUIR

PLANTA BAIXA ILUMINAÇÃO ESC. 1/100

- A | B | C LUMINÁRIA FLUORESCENTE TIPO CALHA DE EMBUTIR, COM CIRCUITO "A", COMANDO "B" E CARGA "C" INDICADOS ALIMENTADA PELA REDE DA CONCESSIONÁRIA / GRUPO MOTOR GERADOR
- A | B | C LUMINÁRIA FLUORESCENTE TIPO CALHA DE EMBUTIR, COM CIRCUITO "A", COMANDO "B" E CARGA "C" INDICADOS ALIMENTADA PELA REDE DA CONCESSIONÁRIA
- AB LUMINÁRIA TIPO PLAFON PARA 01 LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 16W, COM CIRCUITO "A", COMANDO "B" E CARGA "C" INDICADOS, ALIMENTADA PELA REDE DA CONCESSIONÁRIA / GRUPO MOTOR GERADOR
- AB LUMINÁRIA TIPO PLAFON PARA 01 LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 16W, COM CIRCUITO "A", COMANDO "B" E CARGA "C" INDICADOS, ALIMENTADA PELA REDE DA CONCESSIONÁRIA

HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANE NERY CAU-DF: A- 151904-2 / KUAYRÊ SILVA MEIRELES CREA 25548 / D-DF	
CLIENTE IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	ESCALA
ASSUNTO PLANTA BAIXA ELE-ILUMINAÇÃO	DATA ABRIL / 2022
ESCALA INDICADA	
06	

NOVA INSTALAÇÃO -
VENEZIANA ALETA FIXA
NA PAREDE



ISOLAR
DIFUSOR 4 VIAS COM
PLENUM E REGISTRO
ADKS - AG TAM 4

LEGENDA

25	1	Veneziana de aletas fixas com registro AR-AG 325 x 125 mm
24	1	Veneziana de aletas fixas com registro AR-AG 425 x 125 mm
23	1	Veneziana de aletas fixas com registro AR-AG 825 x 525 mm
22	5	Veneziana de aletas fixas com registro AR-AG 625 x 325 mm
21	3	Veneziana de aletas fixas com registro AR-AG 425 x 225 mm
20	3	Veneziana de aletas fixas com registro AR-AG 825 x 425 mm
19	1	Veneziana de aletas fixas com registro AR-AG 525 x 225 mm
18	31	Veneziana de aletas fixas com registro AR-AG 525 x 265 mm
17	3	Difusor de 1 via com registro ADO-IAG 571 x 264 mm
16	2	Difusor de 1 via com registro ADO-IAG 471 x 208 mm
15	1	Difusor de 1 via com registro ADO-IAG 471 x 264 mm
14	29	Difusor de 1 via com registro ADO-IAG 571 x 320 mm
13	1	Difusor de 1 via com registro ADO-IAG 371 x 208 mm
12	1	Difusor de 1 via com registro ADO-IAG 871 x 432 mm
11	5	Difusor de 1 via com registro ADO-IAG 671 x 320 mm
10	3	Difusor de 1 via com registro ADO-IAG 471 x 376 mm
9	4	Difusor de 4 vias com plenum e registro ADKS-AG Tam 4
8	12	Difusor de 4 vias com plenum e registro ADKS-AG Tam 3
7	1	Veneziana aleta fixa com registro AR-AG 225 x 165 mm
6	2	Veneziana aleta fixa com registro AR-AG 225 x 225 mm
5	2	Veneziana aleta fixa com registro AR-AG 425 x 225 mm
4	1	Veneziana aleta fixa com registro AR-AG 525 x 325 mm
3	1	Veneziana dupla moldura p/ porta AGS-T 325 x 165 mm
2	4	Veneziana dupla moldura p/ porta AGS-T 325 x 225 mm
1	1	Veneziana dupla moldura p/ porta AGS-T 525 x 325 mm
ITEM	QTD.	DESCRIMINAÇÃO

PLANTA BAIXA PONTOS DE AR CONDICIONADO
ESC. 1/100



HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

FABIANE NERY CAU-DF: A- 151904-2 / KUAYRÊ SILVA MEIRELES CREA 25548 / D-DF

CLIENTE

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ESCALA

ASSUNTO

PLANTA BAIXA AR CONDICIONADO

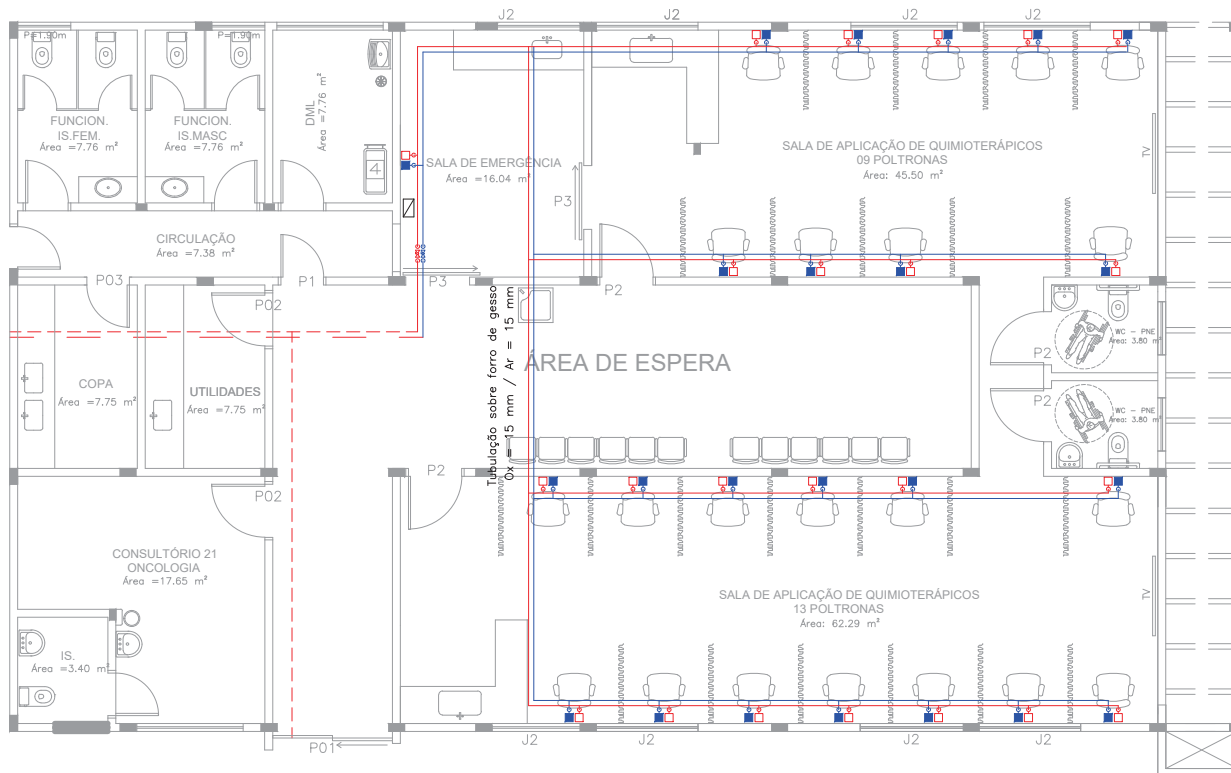
DATA

ABRIL / 2022

ESCALA

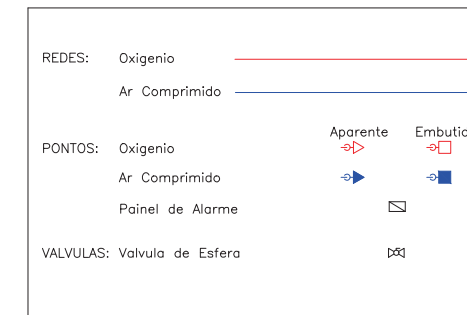
INDICADA

07



LEGENDA

- CONSTRUIR TUBULAÇÃO AR COMPRIMIDO
- CONSTRUIR TUBULAÇÃO OXIGÊNIO



HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
FABIANE NERY CAU-DF: A- 151904-2 / KUAYRÊ SILVA MEIRELES CREA 25548 / D-DF

CLIENTE
IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

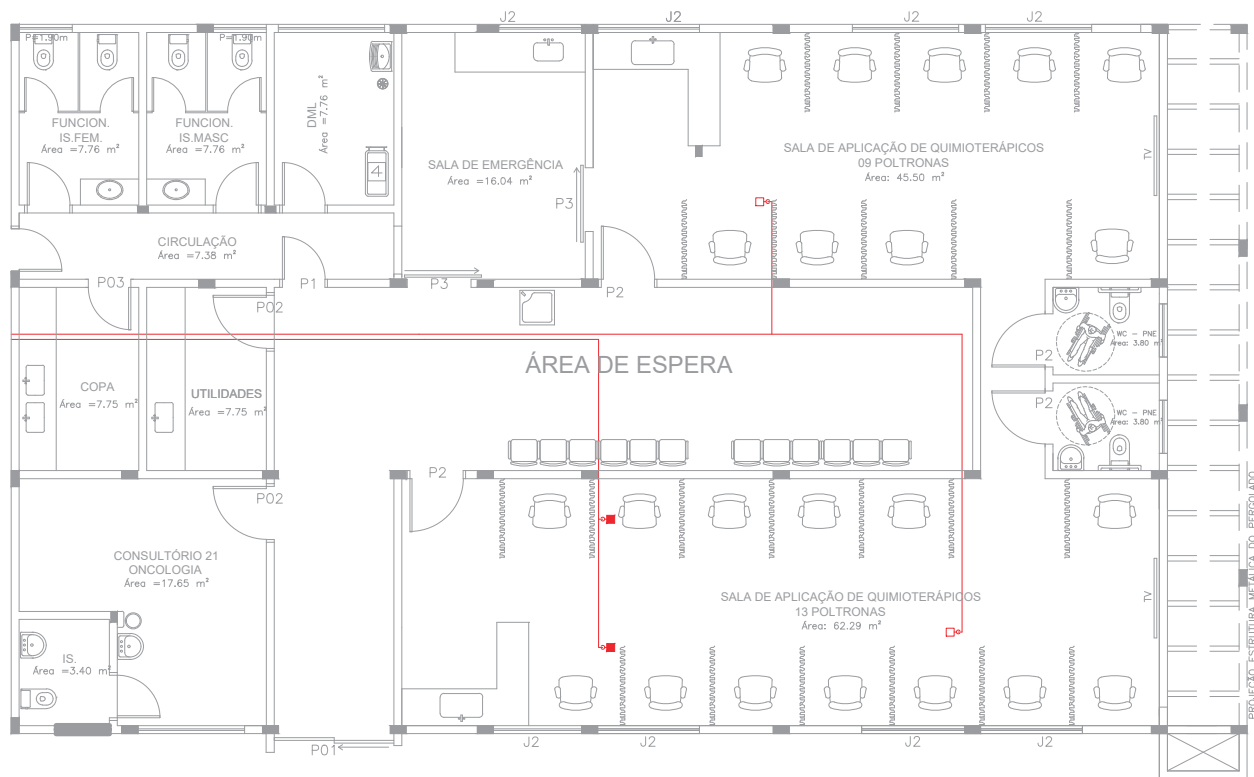
ESCALA

ASSUNTO
PLANTA BAIXA GASES MEDICINAIS

DATA
ABRIL / 2022

ESCALA
INDICADA

08



LEGENDA

■ DEMOLIR

PLANTA BAIXA
 INSTALAÇÕES DE GASES MEDICINAIS - EXISTENTE
 ESC. 1/100



HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 FABIANE NERY CAU-DF: A- 151904-2 / KUAYRÊ SILVA MEIRELES CREA 25548 / D-DF

CLIENTE
 IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

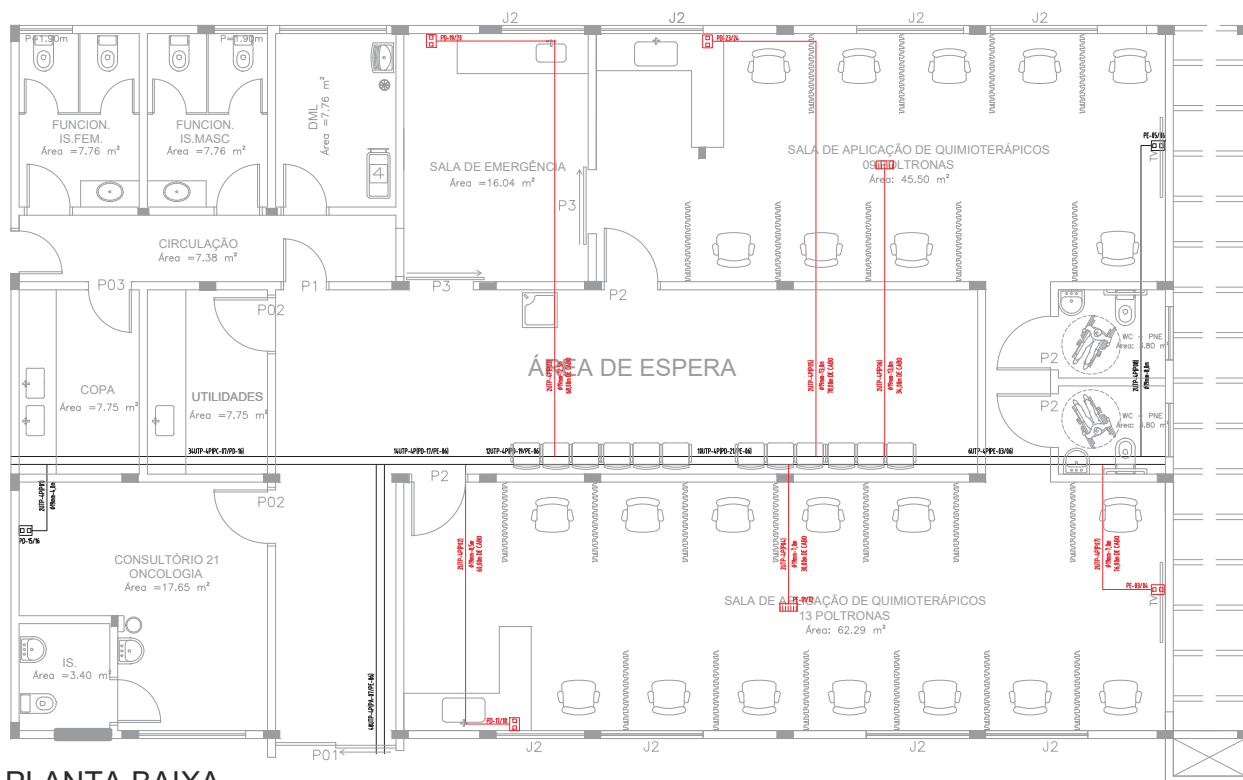
ESCALA

ASSUNTO
 PLANTA BAIXA GASES MEDICINAIS

DATA
 ABRIL / 2022

ESCALA
 INDICADA

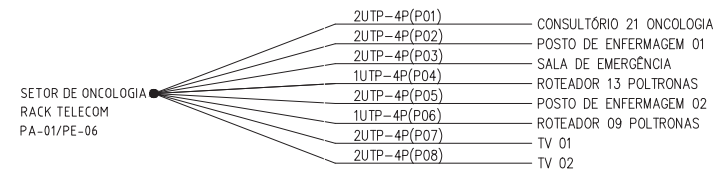
09



PLANTA BAIXA
INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO DE REDE - PROPOSTA
ESC. 1/100

LEGENDA

■ CONSTRUIR



DUAS TOMADAS RJ-45 CAT. 5E, INSTALADAS EM CAIXA 4" X 2" X 2" A 30cm DO PISO ACABADO



DUAS TOMADAS RJ-45 CAT. 5E, INSTALADAS EM CAIXA 4" X 2" X 2" A 130cm DO PISO ACABADO



ROTEADOR DE TETO

ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SOBRE LAJE DE TETO OU PAREDE PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO



HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

FABIANE NERY CAU-DF: A- 151904-2 / KUAYRÊ SILVA MEIRELES CREA 25548 / D-DF

CLIENTE

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ESCALA

ASSUNTO

PLANTA BAIXA CABEAMENTO REDE LÓGICA

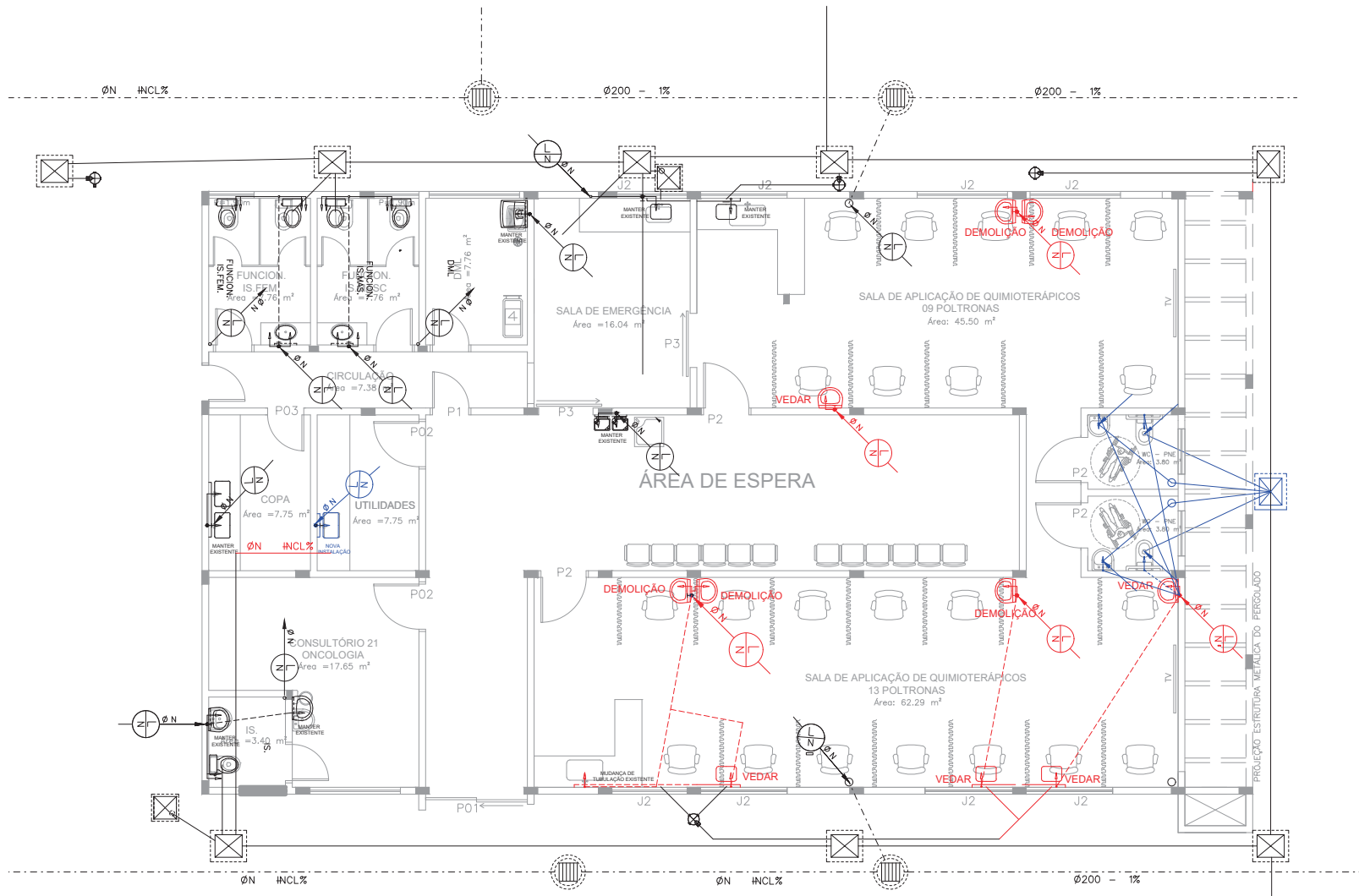
DATA

ABRIL / 2022

ESCALA

INDICADA

10



LEGENDA

- INSTALAÇÕES A DEMOLIR
- INSTALAÇÕES A MANTER
- INSTALAÇÕES A CONSTRUIR

PLANTA BAIXA HIDROSSANITÁRIO
ESC. 1/100



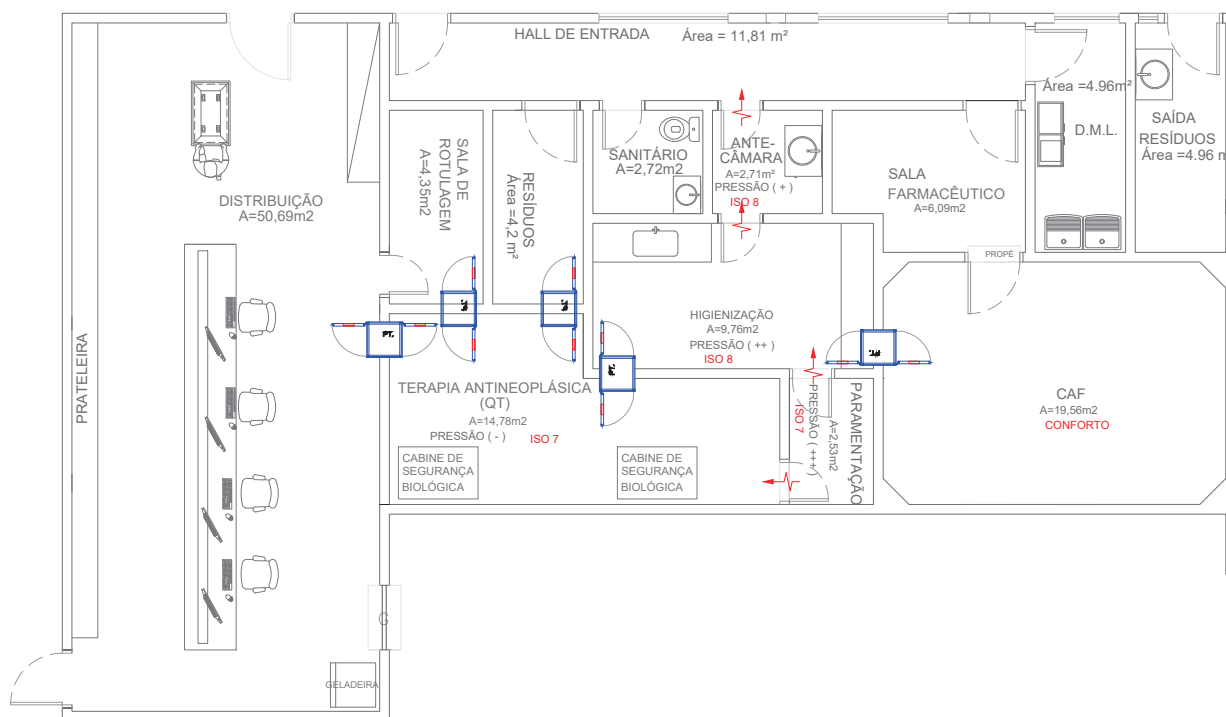
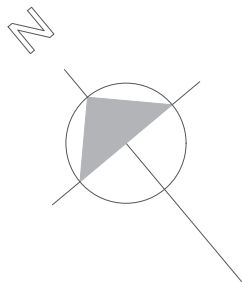
HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANE NERY CAU-DF: A- 151904-2 / KUAYRÊ SILVA MEIRELES CREA 25548 / D-DF		ESCALA 11
CLIENTE	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	
ASSUNTO	PLANTA BAIXA HIDROSSANITÁRIO	
DATA	ABRIL / 2022	ESCALA INDICADA

ANEXO V

LAYOUT DA ÁREA LIMPA: ÁREA DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERÁPICOS

Abaixo segue o layout aprovado para orçamento da obra para adequação do espaço a ser instalada a Unidade de Manipulação de Quimioterápicos do Hospital Estadual do Centro Norte Goiano – HCN, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao mesmo:



PLANTA FARMÁCIA
ESCALA 1:100

ANEXO VI

DESCRITIVO REFERENCIAL

Descritivo de adequações a serem realizadas no Sistema de Tratamento de ar da Área Limpa: Área de Manipulação de Quimioterápicos.

SISTEMA DE TRATAMENTO DE AR E CLASSIFICAÇÃO

1 DESCRIÇÃO

1.1 Sistema de tratamento de ar e classificação para a Área Limpa.

2 OBJETIVO

2.1 Terapia Antineoplásica "Quimioterapia".

3 CLASSIFICAÇÃO

3.1	Sala	3.2	3.3 Filtro terminal	3.4 Pressão
	Classificação			
3.1.1	Sala Manipulação 7	Classe ISO	Com filtro terminal	Negativa
3.1.2	Antecâmara 7	Classe ISO	Com filtro terminal	-
3.1.3	Higienização 8	Classe ISO	Com filtro terminal	-
3.1.4	Paramentação	Classe ISO 8	Com filtro terminal	-

4 TEMPERATURA E UMIDADE

4.1	Sala	4.2 Temperatura	4.3 Umidade
4.1.1	Sala Manipulação	17°C a 24°C	40 a 80%
4.1.2	Antecâmara	17°C a 24°C	40 a 80%
4.1.3	Higienização	17°C a 24°C	40 a 80%
4.1.4	Paramentação	17°C a 24°C	40 a 80%

5 NORMA

5.1 Normas:

- 5.1.1 Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004;
- 5.1.2 Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007;
- 5.1.3 Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- 5.1.4 ABNT NBR 16401 Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;
- 5.1.5 ABNT NBR 7256:2005 Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações;
- 5.1.6 Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica;
- 5.1.7 ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão.

6.2 Normas complementares:

- 6.2.1 ABNT NBR ISO - ABNT/CB-046 Áreas Limpas e Controladas;
- 6.2.2 ANSI / ASHRAE / ASHE 170-2017, Ventilação de Instalações de Saúde;
- 6.2.3 ARI - Air Conditioning and Refrigerating Institute;
- 6.2.4 ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers;
- 6.2.5 ASME - American Society of Mechanical Engineers;
- 6.2.6 IEST - Institute of Environmental Sciences and Technology;
- 6.2.7 NEC - National Electrical Code;
- 6.2.8 NFPA - National Fire Protection Association;
- 6.2.9 SMACNA - Sheet Metal and Air Conditioning Contractor National Association.

7 **ÁREA APROXIMADA**

7.1	Sala	7.2	Área aproximada
7.1.1	Manipulação		14,78 m ²
7.1.2	Antecâmara		2,71 m ²
7.1.3	Higienização		9,76 m ²
7.1.4	Paramentação		2,53 m ²

8 **SERVIÇOS A EXECUTAR**

- 8.1 Delineamento da climatização (considerado o apresentado);
- 8.2 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 8.3 Fornecimento e instalação de 01 (uma) **UTA de 7,5 TR** dutada (limit load) com sistema defiltro Grosso;
- 8.4 Fornecimento e instalação de 01 (uma) Cabine de Segurança Biológica classe II tipo B2;
- 8.5 Fornecimento e instalação de 04 (quatro) pass through padrão Sala Limpa em PIR 50 mmcom intertravamento;
- 8.6 Fornecimento e instalação de 04 (quatro) porta simples de abrir padrão Sala Limpa em PIR 50mm com intertravamento;
- 8.7 Fornecimento e instalação de 01 (um) variador de frequência;
- 8.8 Fornecimento e instalação de 01 (um) conjunto de filtragem;
- 8.9 Fornecimento e instalação de 01 (uma) caixa de ventilação (exaustor) com filtro G4;
- 8.10 Fornecimento e instalação de 02 (dois) manômetros;
- 8.11 Fornecimento e instalação do piso vinílico 2 mm nas salas: Manipulação, Antecâmara, Higienização e Paramentação;
- 8.12 Fornecimento e instalação de acabamentos de cantos arredondados em alumínio nas salas: Manipulação, Antecâmara, Higienização e Paramentação;
- 8.13 Fornecimento e instalação de cantoneira aluminizada arredondada em alumínio nas salas: Manipulação, Antecâmara, Higienização e Paramentação;

- 8.14 Fornecimento e instalação de filtros HEPA;
- 8.15 Fornecimento e instalação de abraçadeiras;
- 8.16 Fornecimento e instalação de caixas de retorno;
- 8.17 Fornecimento e instalação de caixas terminais;
- 8.18 Fornecimento e instalação de grelhas de retorno;
- 8.19 Fornecimento e instalação de canos de cobres;
- 8.20 Fornecimento e instalação de damper's;
- 8.21 Fornecimento e instalação de gás;
- 8.22 Fornecimento e instalação de gaxetas;
- 8.23 Fornecimento e instalação de parabol't's;
- 8.24 Fornecimento e instalação de porcas, parafusos, arruelas e fitas aluminizadas;
- 8.25 Fornecimento e instalação de rede de duto galvanizado com isolamento térmico;
- 8.26 Fornecimento e instalação de rede de duto flexível com isolamento térmico;
- 8.27 Fornecimento e instalação de vergalhões;
- 8.28 Fornecimento e instalação de perfil L;
- 8.29 Fornecimento de perfil retangular;
- 8.30 Fornecimento de perfil tubular;
- 8.31 Fornecimento de varão roscado;
- 8.32 Fornecimento de silicone e PU;
- 8.33 Fornecimento de materiais e acessórios para acabamento, fiação e limpeza;
- 8.34 Pintura das caixas terminais;
- 8.35 Certificação na Área Limpa como "construída, operação e repouso";
- 8.36 Certificação na Cabine;
- 8.37 Remoção dos dutos existentes nas salas denominadas no projeto novo como Higienização, Paramentação, Manipulação e Antecâmara, e balanceamento nas demais salas alimentadas pela UTA presente.

A N E X O VII

DESCRITIVO REFERENCIAL

Descritivo de adequações estruturais a serem realizadas na **Área Limpa: Área de Manipulação de Quimioterápicos.**

1 OBJETIVO

- 1.1 Prestação de serviço especializado em Construção Civil em Unidade Hospitalar.

2 ÁREA APROXIMADA

2.1 Sala	2.2 Área aproximada
2.1.1 Manipulação	14,78 m ²
2.1.2 Antecâmara	2,71 m ²
2.1.3 Higienização	9,76 m ²
2.1.4 Paramentação	2,53 m ²

3 SERVIÇOS A EXECUTAR

- 3.1 Pintura epóxi nas salas Manipulação, Antecâmara, Higienização e Paramentação;
- 3.2 Serviço de alvenaria (remoção e fornecimento) nas salas Manipulação, Antecâmara, Higienização e Paramentação;
- 3.3 Fornecimento e instalação de drywall nas salas Antecâmara, Rotulagem e Resíduos;
- 3.4 Fornecimento e instalação de forro de drywall nas salas Manipulação, Antecâmara, Higienização, Paramentação, Rotulagem e Resíduos;
- 3.5 Fornecimento e instalação de 03 (três) bancadas com pia de inox, sendo 01 (uma) na sala Manipulação e 02 (duas) na sala Higienização;

- 3.6 Fornecimento e instalação de 01 (uma) porta de madeira para sala de Resíduos;
- 3.7 Fornecimento e instalação de tomadas;
- 3.8 Reinstalação de luminárias;
- 3.9 Fornecimento e instalação de 08 (oito) luminárias;
- 3.10 Caçamba, contêiner e retirada de material;
- 3.11 Divisória e shaft para os retornos;
- 3.12 Eletroduto para tomada e interruptor;
- 3.13 Estrutura metálica para auxiliar para sustentação do forro;
- 3.14 Plataforma elevatória para execução dos trabalhos em altura; quando necessário;
- 3.15 Mão de obra referente a desinstalação e remoção dos equipamentos antigos;
- 3.16 Mão de obra referente a parte hidráulica e elétrica;
- 3.17 Mão de obra especializada.

ANEXO VIII

DESCRITIVO DE MOBILIÁRIO MÍNIMO

Abaixo seguem os equipamentos e mobiliários mínimos para a **Unidade de Oncologia do Hospital Estadual do Centro Norte Goiano – HCN.**

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ONCOLOGIA			
ID	ITEM	QUANTIDADE	LOCAL
1	COMPUTADOR DESKTOP	1	CONSULTÓRIO
2	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE REDE, DE PORTE PEQUENO	1	CONSULTÓRIO
3	NOBREAK 1500va	1	CONSULTÓRIO
4	MESA / GAVETEIRO / MACA / COLCHÃO MACA E ESCADA 2 DEGRAUS	1	CONSULTÓRIO
5	CADEIRA COM RODIZIO	1	CONSULTÓRIO
6	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO	2	CONSULTÓRIO
7	NEGATOSCÓPIO DE UM CORPO	1	CONSULTÓRIO
8	LIXEIRA PLÁSTICO COM PEDAL 30 LITROS	1	CONSULTÓRIO
9	CESTO LIXO PARA MESA	1	CONSULTÓRIO
10	POLTRONA PARA PACIENTE EM COURVIN VERDE ÁGUA	22	SALA DE INFUSÃO
11	CADEIRA FIXA PARA ACOMPANHANTE EM COURVIN	22	SALA DE INFUSÃO
12	CESTO PLASTICO 3 OU 5 LITROS	22	SALA DE INFUSÃO
13	SUORTE DE SORO	22	SALA DE INFUSÃO
14	BIOMBOS OU CORTINAS HOSPITALARES	22	SALA DE INFUSÃO
15	BOMBAS DE INFUSÃO	20	SALA DE INFUSÃO
16	TV 50 POLEGADAS	2	SALA DE INFUSÃO
17	COMPUTADOR DELL	3	SALA DE INFUSÃO
18	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE REDE, DE PORTE PEQUENO	2	SALA DE INFUSÃO
19	NOBREAK 1500va	3	SALA DE INFUSÃO
20	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	3	SALA DE INFUSÃO
21	MOCHO GIRATÓRIO FIXO E COM RODIZIO INOX	6	SALA DE INFUSÃO
22	LIXEIRA PLÁSTICO COM PEDAL - 100 LITROS	6	SALA DE INFUSÃO
23	HAMPER INOX 100 LITROS	2	SALA DE INFUSÃO
24	CARRO DE CURATIVO INOX COM BALDE E BACIA	2	SALA DE INFUSÃO
25	MESA MAYO INOX	4	SALA DE INFUSÃO
26	CUBA REDONDA EM INOX	8	SALA DE INFUSÃO
27	CUBA RIM INOX TAMANHO 26X12X6CM - 750ML	15	SALA DE INFUSÃO
28	CAIXA CIRURGICA - KIT PARA CURATIVOS	2	SALA DE INFUSÃO
29	BANDEJA EM INOX	6	SALA DE INFUSÃO
30	ASPIRADOR CIRURGICO	1	SALA DE EMERGENCIA
31	DESFIBRILADOR CARDIACO EMAI/TRANSMAI DX10 PLUS	1	SALA DE EMERGENCIA

32	MONITOR MULTIPARAMETRICO MX500	1	SALA DE EMERGENCIA
33	CARDIOVERSOR COM BATERIA RECARREGÁVEL MDF-03B	1	SALA DE EMERGENCIA
34	REANIMADOR DE SILICONE AUTOCLAVAVEL	1	SALA DE EMERGENCIA
35	CONJUNTO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250 ml, ROSCA DE METAL COM MÁSCARA E EXTENSÃO	1	SALA DE EMERGENCIA
36	CARRO DE EMERGÊNCIA	1	SALA DE EMERGENCIA
37	MACA HOSPITALAR HIDRÁULICA	1	SALA DE EMERGENCIA
38	ESCADA DOIS DEGRAUS ANTEDERRAPANTE PINTADA EPOXI	1	SALA DE EMERGENCIA
39	SUPORTE DE SORO	1	SALA DE EMERGENCIA
40	CARRO MÓVEL DE EMERGENCIA COM LACRE	1	SALA DE EMERGENCIA
41	LIXEIRA PLÁSTICO COM PEDAL - 60 LITROS	2	SALA DE EMERGENCIA
42	MANDRIL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM BOTÃO	1	SALA DE EMERGENCIA
43	BEBEDOURO DE COLUNA COM GALÃO IBBL INOX OU PINTADO	1	COPA
44	MICROONDAS 25L	1	COPA
45	LIXEIRA PLÁSTICO COM PEDAL 30 LITROS	1	COPA
46	CARROS LIMPEZA COMPLETO	2	SALA DE UTILIDADES
47	CARRO LIMPEZA COMPLETO	1	FARMÁCIA
48	MESA 1,50X,060	2	FARMÁCIA
49	GAVETEIRO COM 4 GAVERAS	2	FARMÁCIA
50	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	2	FARMÁCIA
51	COMPUTADOR DESKTOP	2	FARMÁCIA
52	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE REDE, DE PORTE PEQUENO	1	FARMÁCIA
53	NOBREAK 1500va	2	FARMÁCIA
54	REFRIGERADORES DE 2 A 8 GRAUS	2	FARMÁCIA
55	IMPRESSORA ZEBRA ZD230 PARA IMPRESSÃO ROTULOS	2	FARMÁCIA
56	MOCHO GIRATÓRIO COM RODIZIO INOX	2	FARMÁCIA
57	MESA AUXILIAR COM RODIZIO	2	FARMÁCIA
58	ARMARIO COM CHAVE PARA MEDICAMENTOS	3	FARMÁCIA
59	ARMARIO BAIXO DUAS PORTAS	2	FARMÁCIA
60	CAIXA TÉRMICA COM TERMOMETRO DIGITAL	8	FARMÁCIA
61	BANDEJA EM INOX	20	FARMÁCIA
62	TERMO HIGRÔMETRO	10	FARMÁCIA
63	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO	1	FARMÁCIA
64	LIXEIRA PLÁSTICO COM PEDAL 60 LITROS	5	FARMÁCIA

65	GONDOLA P/ ARMAZENAMENTO	15	FARMÁCIA
66	PALETE 0,80 X 1,20	4	FARMÁCIA
67	LONGARINA 4 LUGARES	8	SALA DE ESPERA
68	TV 50 POLEGADAS	4	SALA DE ESPERA
69	LIXEIRA PLÁSTICO 30 LITROS - PARA COPO DESCARTAVEL	1	SALA DE ESPERA
70	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LITROS INOX COM DUAS TORNEIRAS	1	SALA DE ESPERA
71	PORTA COPO DESCARTÁVEL	1	SALA DE ESPERA
72	MESA 1,50X,060	1	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
73	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	1	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
74	COMPUTADOR DESKTOP	1	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
75	NOBREAK 1500va	1	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
76	ARMARIO PARA ARQUIVO DE PASTA SUSPensa	6	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
77	LIXEIRA PLASTICO 10 LITROS	1	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
78	MESA 1,50X,060	2	SALA FATURAMENTO
79	GAVETEIRO COM 4 GAVERAS	2	SALA FATURAMENTO
80	COMPUTADOR DELL	2	SALA FATURAMENTO
81	NOBREAK 1500va	2	SALA FATURAMENTO
82	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	2	SALA FATURAMENTO
83	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTI FUNCIONAL - MEDIA	1	SALA FATURAMENTO
84	LIXEIRA PLASTICO 10 LITROS	2	SALA FATURAMENTO
85	ARMARIO ALTO PARA ADMINISTRATIVO	2	SALA FATURAMENTO
86	COMPUTADOR DESKTOP	2	RECEPÇÃO
87	NOBREAK 1500va	2	RECEPÇÃO
88	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	2	RECEPÇÃO
89	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTI FUNCIONAL - MEDIA	1	RECEPÇÃO
90	LIXEIRA PLASTICO 10 LITROS	2	RECEPÇÃO
91	IMPRESSORA ZEBRA ZD230 PARA IMPRESSÃO PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO	1	RECEPÇÃO
92	CADEIRA DE RODAS 150 QUILOS	1	RECEPÇÃO
93	MESA 1,50X,060	1	TRIAGEM
94	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	1	TRIAGEM
95	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA WELMY - 200KG	1	TRIAGEM

96	LIXEIRA PLASTICO 10 LITROS	1	TRIAGEM
97	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO	1	TRIAGEM
98	OXÍMETRO DE DEDO	1	TRIAGEM
99	APARELHO MEDIDO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO	1	TRIAGEM
100	GLICOSIMETRO - MEDIDO DE GLICOSE	1	TRIAGEM
101	MESA 1,50X,060	1	SALA COORDENADOR
102	GAVETEIRO COM 4 GAVERAS	1	SALA COORDENADOR
103	COMPUTADOR DELL	1	SALA COORDENADOR
104	NOBREAK 1500va	1	SALA COORDENADOR
105	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	1	SALA COORDENADOR
106	CADEIRA FIXA	2	SALA COORDENADOR
107	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE REDE, DE PORTE PEQUENO - SAMSUNG / HP OU BROTHER	1	SALA COORDENADOR
108	LIXEIRA PLASTICO 10 LITROS	2	SALA COORDENADOR
109	ARMARIO ALTO PARA ADMINISTRATIVO	2	SALA COORDENADOR

ANEXO II
PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

REDE ONCO – CENTROS DE ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA

Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED
Rua Anápolis, Quadra 28, Lote 09-A – Sala 03 - Centro
Uruaçu – GO – CEP 76.400-000

Marabá-PA
2022

ANTONIO EVANDRO
DE ARAUJO
JUNIOR:7726374039

Assinado de forma digital por
ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO
JUNIOR:77263740397
Dados: 2022.06.14 08:58:58 -03'00'

7

1. APRESENTAÇÃO

Criada em 2010 na cidade de Imperatriz-MA, a Rede Onco surgiu para atender a grande demanda de pacientes do Norte e Nordeste. Hoje a Rede Onco encontra-se presente em cinco Estados brasileiros, dispondo de 11 (onze) Unidades para atender pacientes provenientes da rede privada, convênios, planos de saúde e Sistema Único do Saúde. Nossa Rede dispõe de uma linha completa de tratamentos, incluindo: quimioterapias, radioterapia e braquiterapia. Conta ainda com uma infraestrutura de atendimento completa, tecnologia de ponta, equipe multidisciplinar altamente capacitada, com atendimento ao paciente de forma humanizada, integrada e completa. Ao longo do tempo a Rede Onco já realizou mais de 50.000 (cinquenta mil) consultas ambulatoriais especializadas, 30.000 (trinta mil) sessões de quimioterapia, 25.000 (vinte e cinco mil) sessões de Radioterapias e 200.000 (duzentos mil) consultas especializadas multidisciplinar. Em toda sua linha de cuidado a Rede Onco, dispõe de uma equipe de colaboradores comprometidos em acolher da melhor forma o paciente e seus familiares.

A REDE ONCO traz desde a sua gênese, em sua missão o desejo de prestar assistência médica de excelência, oferecendo serviços de qualidade, atendendo a requisitos legais, científicos e humanitários, obstinado com a cura e qualidade de vida dos pacientes, investindo na melhoria contínua dos processos, na satisfação de clientes e colaboradores, em sua visão o objetivo de Ser um centro de referência internacional em prevenção e tratamento do câncer que oferece ao paciente cuidado humanizado, integrado e completo e em seus valores a Ética, humanização, respeito, comprometimento, responsabilidade social e ambiental.

Neste contexto, por entender seu papel social diante da comunidade onde está estabelecida, os colaboradores, seus prestadores e fornecedores, os diretores da Rede Onco descentralizou sua operação e projetos, investindo nas Unidades: Araguaína/TO, Aracajú/SE, Caxias/MA, Imperatriz/MA, São Luís/MA, Marabá/PA, Parauapebas/PA e Patos/PB. Não obstante as expansões já mencionadas, desejamos cada vez mais nossas Unidades, implantando novas operações em novas Cidades e Estados, especialmente no Centro Oeste, contribuindo para o desenvolvimento, bem como com todos os pacientes que precisam de tratamento.

Cumpra destacar que as Doenças Crônicas não transmissíveis (doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares, diabetes, câncer, doenças renais e outras) constituem um problema de Saúde Pública no Brasil e no Mundo. É necessário que sejam implementadas políticas para sua prevenção, controle e tratamento já que no Brasil, as doenças crônicas não transmissíveis correspondem a 72,4% das causas de mortes. Atualizar Consideram-se, como doenças crônicas, as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolve mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente não leva à cura.

A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas estabelecidas pelos Estados visa atender às regiões de saúde previamente estabelecidas, tem o condão de superar a fragmentação do atual modelo da assistência no âmbito do SUS, e aperfeiçoar a gestão político institucional desse Sistema, com o objetivo de assegurar às pessoas, de acordo com suas necessidades, um conjunto de serviços mais próximo do seu domicílio. A concepção de Redes Integradas e Regionalizadas de Atenção à Saúde tem mostrado uma forma de organização do Sistema de Saúde, trazendo melhores resultados para os indicadores.

A proposta técnica tem o objetivo de proporcionar elos, estes iniciados na Atenção Básica, que é estruturada como primeiro ponto de Atenção e principal Porta de Entrada do Sistema, constituída por equipe multidisciplinar que dar cobertura à população, integrando, coordenando o cuidado e atendendo as necessidades de saúde da população, que está sob sua responsabilidade.

2. JUSTIFICATIVA

A apresentação desta proposta técnica, vêm de encontro a garantia do acesso à assistência à saúde da população, vez que constitui um dever do Estado elaborar e instituir políticas econômicas sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos, no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas.

O cenário epidemiológico de câncer no Brasil tem sua magnitude social, as condições de acesso da população à atenção oncológica e, os custos elevados da Alta Complexidade, identificam a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que garanta o acesso da população e que permita o cuidado integral à pessoa com câncer.

O conhecimento do perfil epidemiológico do câncer permite que sejam estabelecidas prioridades e ações estratégicas de estruturação e implementação da política de prevenção e controle do câncer, assim como compromissos na disseminação de informações que contribuam para a definição de prioridades na elaboração da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, Eixo Câncer.

A análise da estimativa publicada pelo Instituto Nacional de Combate ao Câncer-INCA, justifica a organização das Redes de Atenção, regionalizadas, Eixo Temático-Câncer, com a implantação de estratégias efetivas e sua Linha de Cuidados, com ações de promoção à saúde, detecção precoce, tratamento e cuidados paliativos quando necessários. Com esta perspectiva, o Estado por meio da Secretaria de Estado da Saúde, vêm buscando medidas, que possibilitam a adesão na nova Política Nacional de Atenção Oncológica por meio da implantação e ou expansão da sua rede.

Dessa maneira a Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo a forma e a garantia do acesso ao tratamento no que tange a atenção especializada em oncologia.

A presente proposta vem de encontro á políticas de saúde instituídas pelo Ministério da Saúde, as metas preconizadas na portaria nº 1399/2019 do Ministério da Saúde, que define critérios e parâmetros referenciais para habilitação e manutenção dos estabelecimentos em saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS. Destacando a importância que a demanda requer, em razão de ser um serviço especializado em Alta Complexidade, o que justifica a contratação de empresa com notória expertise no serviço supracitado, para assegurar devido a garantia dos cuidados dos pacientes diagnosticados com câncer no Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

3. OBJETIVO GERAL

Apresentar a proposta técnica do serviço especializado em oncologia clínica a ser estabelecido nas dependências do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), entidade administrada pelo Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED.

3.1 Objetivo Especifico

- Apresentar as diretrizes técnicas que permeiam e lastreiam o serviço em questão;
- Apresentar de forma sucinta a descrição dos procedimentos operacionais padrão do serviço em questão;
- Apresentar a infraestrutura física necessária para atender aos requisitos contidos na RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la

4. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES EM ONCOLOGIA CLÍNICA

- Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais, para habilitação de serviços de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;
- Lei Federal Nº. 12.732, de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, nos norteiam na oferta de serviços;
- Lei Federal Nº Lei 14.238/21 de 13 do outubro de 2021, que dispõe sobre a Estatuto da Pessoa com Câncer que garante o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do Sistema Único de Saúde- SUS;
- Portaria Nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Documento Consenso para o Controle do Câncer de Mama – MS/INCA, abril de 2004, que apresenta as recomendações técnicas referentes à prevenção primária, detecção precoce, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos em câncer de mama;
- Resolução RDC Nº220, de 21 de setembro de 2004 – Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Anti neoplásica;
- Incluir o Decreto Sanitário de onde o serviço está estabelecido. Caso haja.
- Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei nº. 8.142, de 28/12/1990 - dispõe sobre a participação da comunidade e transferências intergovernamentais;
- Lei n.º 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos;
- NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador;

- NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde;
- NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9;
- NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Resolução ANVISA nº 35, de 16/08/2010 - Dispõe sobre o regulamento técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos;
- Resolução Anvisa nº 31 de 04/07/2011 – Dispõe sobre a Indicação de uso dos produtos saneantes na categoria "Esterilizante", para aplicação sob a forma de imersão, a indicação de uso de produtos saneantes atualmente categorizados como "Desinfetante Hospitalar para Artigos Semicríticos";
- Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Portaria MS n.º 2616 de 12/05/1998 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares;
- Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego;
- Portaria nº 874, de 05/11/1988 – Dispõe sobre a biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos para produtos saneantes domissanitários;
- Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;
- Resolução ANVISA RE nº 913, de 25/06/2001 – dispõe sobre saneantes domissanitários de Risco I;
- Resolução ANVISA nº 184 de 22/10/2001 – Dispõe sobre o registro de produtos Saneantes Domissanitários e outros de natureza e finalidades idênticas;
- RDC ANVISA nº 36- dispõe sobre a instituição de ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- RDC ANVISA nº. 222 28/03/2018 – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de saúde;
- RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana;
- RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;
- BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006;
- BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág;
- Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário

Oficial da União, 2/6/1998;

5. COMPOSIÇÃO TÉCNICA

5.1 Equipe Multidisciplinar em Terapia Antineoplásica

O conceito da multidisciplinaridade em oncologia é fator condicionante da qualidade da assistência, haja visto que fruto do trabalho harmonioso e integrado obtém-se uma melhor qualidade de vida dos pacientes oncológicos. Nesta perspectiva, a RDC 220/04, trouxe premissas, em seu Anexo I, item 4.6: “Grupo constituído, no mínimo, de profissional Farmacêutico, Enfermeiro e Médico especializado”, necessárias para composição da Equipe Multidisciplinar em Terapia Antineoplásica EMTA.

Cumprir destacar que a EMTA Regulamento Técnico de Funcionamento para os Serviços de Terapia Antineoplásica foi elaborado a partir de trabalho conjunto de técnicos da ANVISA, que objetiva fixar os requisitos mínimos exigidos para o funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica (STA), com aplicabilidade em todos os estabelecimentos públicos e privados do país que realizam atividades de Terapia Antineoplásica (TA).

5.2 Composição EMTA.

- Enfermeiro;
- Farmacêutico;
- Médico Especialista;

Não obstante aos profissionais instados, nada impede que os demais profissionais como: Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacionado, Odontólogos entre outros.

5.3 Atribuições da Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica (EMTA)

- Executar, supervisionar e avaliar permanentemente todas as etapas da TA;
- Criar mecanismos para o desenvolvimento da farmacovigilância, tecno vigilância e biossegurança em todas as etapas da TA;
- Estabelecer protocolos de prescrição e acompanhamento da TA;
- Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte, administração e descarte da TA;
- Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação permanente, devidamente registrados.
- Atribuições do Responsável Técnico do STA:
- Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe, constante neste Regulamento Técnico;
- Representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades do STA;
- Promover, incentivar e assegurar programas de educação permanente;
- Estabelecer com a EMTA os indicadores e métodos de qualidade do STA;
- Estabelecer com a EMTA protocolos de avaliação, indicação, prescrição e acompanhamento da TA.

5.4 Definições EMTA.

- Acidente Ambiental em Terapia Antineoplásica: contaminação do ambiente gerada pelo derramamento dos medicamentos da terapia antineoplásica.
- Acidente Pessoal em Terapia Antineoplásica: contaminação pessoal gerada por contato ou inalação dos medicamentos da terapia antineoplásica em qualquer das etapas do processo.
- Cabine de Segurança Biológica (CSB): equipamento de proteção coletiva, com insuflamento e exaustão completa de ar para proteção do produto, das pessoas e do ambiente.
- Controle da Qualidade em Terapia Antineoplásica: conjunto de operações (programação, coordenação e execução) com o objetivo de verificar a conformidade dos processos e produtos da Terapia Antineoplásica.
- Equipamento de proteção individual (EPI): dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.
- Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica (EMTA): grupo constituído, no mínimo, de profissional farmacêutico, enfermeiro e médico especialista.
- Evento Adverso Grave: qualquer ocorrência clínica desfavorável que resulte em morte, risco de morte, hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização preexistente, incapacidade significativa, persistente ou permanente, ou ocorrência clínica significativa.
- Manipulação: ato de misturar, conforme preceitos técnicos, os diversos componentes de uma prescrição médica.
- Serviço de Terapia Antineoplásica (STA): serviço de saúde composto por equipe multiprofissional especializada na atenção à saúde de pacientes oncológicos que necessitem de tratamento medicamentoso.
- Terapia Antineoplásica (TA): conjunto de procedimentos terapêuticos medicamentosos aplicados ao paciente oncológico ou a quem deles necessitar.

5.5 Da Equipe Proposta – Recursos Humanos

ITEM	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
01	Médico Oncologista Clínico	02
02	Farmacêutico Oncológico	02
03	Enfermeiro Oncológico	05
04	Técnico de Enfermagem	08
05	Assistente de Farmácia	02
06	Assistente de Consultório	02
07	Recepcionista	02
08	Assistente Administrativo – SAME	01
09	Assistente de Faturamento	02
10	Coordenador Operacional	01

6. PROTOCOLOS DE QUIMIOTERAPIA DA ONCOLOGIA CLÍNICA

⇒ NEOPLASIAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL

1 - GLIOMAS DE BAIXO GRAU (GLIOMAS GRAU II OMS)

- Astrocitomas difusos;
- Oligodendrogliomas;
- Oligoastrocitomas.

TRATAMENTO ADJUVANTE

Baixo risco: Vigilância

Alto risco (idade <versus> 40 anos; ressecção macrototal ou subtotal versus biópsia; em tumores mistos, componente oligodendroglial versus astrocítico predominante)

- Radioterapia isolada ou Radioterapia seguida de Quimioterapia

PCV

Procarbazina	60mg/m ² /dia	VO	D8 a D21
Lamustina (CCNU)	110 mg/m ²	VO	D1
Vincristina	1,4 mg/m ² (máximo de 2 mg)	IV	D8 e D29

- A cada 6 semanas por 6 ciclos

Na recidiva tumoral

BCNU

Carmustina (BCNU)	200 mg/m ²	IV	D1
-------------------	-----------------------	----	----

- A cada 6 a 8 semanas

BCNU

Carmustina (BCNU)	80 mg/m ²	IV	D1 a D3
-------------------	----------------------	----	---------

- A cada 6 a 8 semanas

2 - ASTROCIDOMAS ANAPLÁSICOS

TRATAMENTO ADJUVANTE

- Radioterapia isolada ou Radioterapia seguida de Quimioterapia

PCV

Procarbazina	60mg/m ² /dia	VO	D8 a D21
Lamustina (CCNU)	110 mg/m ²	VO	D1

- A cada 6 semanas por 6 ciclos

Na Recidiva Tumoral

BCNU

Carmustina (BCNU)	200 mg/m ²	IV	D1
-------------------	-----------------------	----	----

- A cada 6 a 8 semanas

BCNU

Carmustina (BCNU)	80 mg/m ²	IV	D1 a D3
-------------------	----------------------	----	---------

- A cada 6 a 8 semanas

3 - OLIGODENDROGLIOMAS ANAPLÁSICOS

TRATAMENTO ADJUVANTE

- Radioterapia isolada ou Radioterapia seguida de Quimioterapia

PCV

Procarbazina	60mg/m ² /dia	VO	D8 a D21
Lamustina (CCNU)	110 mg/m ²	VO	D1
Vincristina	1,4 mg/m ² (máximo de 2 mg)	IV	D8 e D29

- A cada 6 semanas por 6 ciclos

Na Recidiva Tumoral

BCNU

Carmustina (BCNU)	200 mg/m ²	IV	D1
-------------------	-----------------------	----	----

- A cada 6 a 8 semanas

BCNU

Carmustina (BCNU)	80 mg/m ²	IV	D1 a D3
-------------------	----------------------	----	---------

- A cada 6 a 8 semanas

4 - GLIOBLASTOMA

TRATAMENTO ADJUVANTE

- Temodal combinado a RXT

Temozolamida	75 mg/m ² /dia	VO	Concomitante a Radioterapia
--------------	---------------------------	----	-----------------------------

E posteriormente,

Temozolamida	150 a 200 mg/m ²	VO	D1 a D5
--------------	-----------------------------	----	---------

- A cada 28 dias, por 6 ciclos

Nota: Recomenda-se profilaxia para *P. jirovecii* com Sulfametoxazol 800 mg / Trimetoprima 160 mg, três vezes por semana, durante a duração do tratamento.

TRATAMENTO PALIATIVO

BCNU

Carmustina (BCNU)	200 mg/m ²	IV	D1
-------------------	-----------------------	----	----

- A cada 6 a 8 semanas

BCNU

Carmustina (BCNU)	80 mg/m ²	IV	D1 a D3
-------------------	----------------------	----	---------

- A cada 6 a 8 semanas

CCNU

Lomustina (CCNU))	130 mg/m ²	VO	D1
-------------------	-----------------------	----	----

- A cada 6 a 8 semanas

IRINOTECANO

Irinotecano	125 mg/m ²	IV	D1, D8, D15 E D22
-------------	-----------------------	----	-------------------

- A cada 6 a 8 semanas (em pacientes que não fazem uso de anticonvulsivante)

IRINOTECANO

Irinotecano	350 mg/m ²	IV	D1, D8, D15 E D22
-------------	-----------------------	----	-------------------

- A cada 6 a 8 semanas (em pacientes que fazem uso de anticonvulsivante)



CÂNCER DE BOCA, OROFARINGE, HIPOFARINGE E LARINGE

TRATAMENTO DEFINITIVO

- **Estádios I, II, III E IVA:**

- Cirurgia (ressecção do tumor primário e esvaziamento cervical).

- **Estádio IVB ou doença localmente avançada ou irressecável**

- Quimioterapia

CISPLATINA A CADA 21 DIAS

Rede Onco – Centros de Oncologia do Brasil Ltda
CNPJ 12.917.707/0001-46

ANTONIO
EVANDRO DE
ARAUJO
JUNIOR:772637
40397

Assinado de forma
digital por ANTONIO
EVANDRO DE ARAUJO
JUNIOR:77263740397
Dados: 2022.06.14
09:00:12 -03'00'

Cisplatina	100 mg/m ²	IV	D1, D22 e D43
------------	-----------------------	----	---------------

CISPLATINA SEMANAL

Cisplatina	50 mg dose cheia	IV	Semanal
------------	------------------	----	---------

TRATAMENTO ADJUVANTE DE DOENÇA DE ALTO RISCO

➤ **Estádio III E IVA de alto risco**

- Quimiorradioterapia

CISPLATINA A CADA 21 DIAS

Cisplatina	100 mg/m ²	IV	D1, D22 e D43
------------	-----------------------	----	---------------

TRATAMENTO DA DOENÇA METASTÁTICA OU RECIDIVADA

- Quimioterapia

AL SARRAF

5-FU	1000 mg/m ² /dia	IV em 24 horas	D1 a D4
Cisplatina	75 mg/m ²	IV	D1

- A cada 28 dias

5-FU + CARBO

5-FU	1000 mg/m ² /dia	IV em 24 horas	D1 a D4
Carboplatina	300 mg/m ²	IV	D1

- A cada 28 dias

CISPLATINA + PACLITAXEL

Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1
Cisplatina	75 mg/m ²	IV	D1

- A cada 28 dias

MTX SEMANAL

Metotrexato	40 mg/m ²	IM ou IV	Semanal
-------------	----------------------	----------	---------

PRESERVAÇÃO DA LARINGE

- Quimiorradioterapia

CISPLATINA A CADA 21 DIAS

Cisplatina	100 mg/m ²	IV	D1, D22 e D43
------------	-----------------------	----	---------------

⇒ **CÂNCER DE NASOFARINGE**

TRATAMENTO CURATIVO

➤ **Estádios I e IIA**

- Radioterapia isolada

➤ **Doença sem evidência de metástase à distância (IIB-IVB)**

- Quimiorradioterapia

CISPLATINA A CADA 21 DIAS

Cisplatina	100 mg/m ²	IV	D1, D22 e D43
------------	-----------------------	----	---------------

- Quimioterapia Adjuvante

AL SARRAF

Cisplatina	80 mg/m ²	IV	D1
------------	----------------------	----	----

- A cada 28 dias por 3 ciclos

- Alternativa de Neoadjuvância

CISPLATINA + GEMZAR

Cisplatina	80 mg/m ²	IV	D1
Gemcitabina	1000 mg/m ² /dia	IV	D1 e D8

- A cada 21 dias por 3 ciclos

➤ **Doença metastática**

- Quimioterapia

AL SARRAF

Cisplatina	80 mg/m ²	IV	D1
5-FU	1000 mg/m ² /dia	IV em 24 horas	D1 a D4

A cada 28 dias

CISPLATINA + GEMZAR

Cisplatina	80 mg/m ²	IV	D1
------------	----------------------	----	----

Gemcitabina	1000 mg/m ² /dia	IV	D1 e D8
-------------	-----------------------------	----	---------

- A cada 21 dias

⇒ **CÂNCER DE TIREÓIDE**

1 - CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE PARA TERAPIA COM SORAFENIBE (NEXAVAR)

Documentação histológica de Câncer de Tireóide Diferenciado (**Papilífero, Folicular ou poucodiferenciado**). Histologias excluídas: medular, anaplásico.

Doença localmente avançada ou metastática refratária à radio-iodoterapia. A saber:

- Presença de ≥ 1 lesão-alvo sem captação de iodo;
- Pacientes com tumores captantes de iodo e que: a) Progrediram após tratamento com radioiodoterapia ; b) Receberam dose acumulativa ≥ 600 mCi.
- Bom performance status (ECOG 0-1)

TRATAMENTO

SORAFENIBE

Sorafenibe	400 mg 2x/dia (Dose total diária: 800 mg)	VO	Uso contínuo
------------	---	----	--------------

⇒ **CÂNCER DE PULMÃO**

1 - CÂNCER DE PULMÃO NÃO PEQUENAS CÉLULAS - TRATAMENTO ADJUVANTE

REGIMES DE QUIMIOTERAPIA RECOMENDADOS

- Pacientes sem comorbidades, bom KPS, CCR > 60 ml/min

CISPLATINA + VINOURELBINE

Cisplatina	50 mg/m ²	IV	D1 e D8
Vinorelbine	25 mg/m ²	IV	D1, D8, D15 e D22

- A cada 28 dias

CISPLATINA + VINOURELBINE

Cisplatina	75-80 mg/m ²	IV	D1
Vinorelbine	25-30 mg/m ²	IV	D1 e D8

- A cada 21 dias

CISPLATINA + GEMZAR

Cisplatina	75 mg/m ²	IV	D1
Gemcitabina	1.250 mg/m ²	IV	D1 e D8

- A cada 21 dias

CISPLATINA + DOCETAXEL

Cisplatina	75 mg/m ²	IV	D1
Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias

- Pacientes com comorbidades e/ou CCr – 50-60 ml/min, *mas PS 0-1*

CARBO + TAXOL

Carboplatina	AUC 6	IV	D1
Paclitaxel	200 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias

2 - CÂNCER DE PULMÃO NÃO PEQUENAS CÉLULAS - TRATAMENTO AVANÇADO

TERAPIA DE PRIMEIRA LINHA - Sem mutação funcional de EGFR

Carboplatina	AUC 5-6	IV	D1
Paclitaxel	175-225 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias por 4 ciclos

CARBO + VINOURELBINE

Carboplatina	AUC 5	IV	D1
Vinorelbine	30 mg/m ²	IV	D1 e D8

- A cada 21 dias por 4 ciclos

CARBO + GEMZAR

Carboplatina	AUC 5	IV	D1
Gemcitabina	1.250 mg/m ²	IV	D1 e D8

- A cada 21 dias por 4 ciclos

CISPLATINA + GEMZAR

Cisplatina	60 mg/m ²	IV	D1
Gemcitabina	1.000 mg/m ²	IV	D1 e D8

- A cada 21 dias por 4 ciclos

CARBOPLATINA + PEMETREXEDE*

Cisplatina	60 mg/m ²	IV	D1
Gemcitabina	1.000 mg/m ²	IV	D1 e D8

*Adenocarcinoma ou Carcinoma de Grandes Células

- A cada 21 dias

VINOURELBINE

Vinorelbine	25 mg/m ²	IV	semanal
-------------	----------------------	----	---------

DOCETAXEL

Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1
-----------	----------------------	----	----

- A cada 21 dias por 4 ciclos

PACLITAXEL

Paclitaxel	175-200 mg/m ²	IV	D1
------------	---------------------------	----	----

- A cada 21 dias por 4 ciclos

PEMETREXEDE*

Permetrexede	500 mg/m ²	IV	D1
--------------	-----------------------	----	----

*Adenocarcinoma ou Carcinoma de Grandes Células

- A cada 21 dias

TERAPIA DE PRIMEIRA LINHA - Com mutação funcional de EGFR

GEFITINIBE*

Gefitinibe	250 mg/m ²	VO	contínuo
------------	-----------------------	----	----------

Iressa

*Adenocarcinoma ou Carcinoma de Grandes Células

- Até progressão de doença ou toxicidade proibitiva

⇒ CÂNCER DE ESÔFAGO

CARCINOMA EPIDERMOIDE (CEC)

TUMORES OPERÁVEIS:

- Cirurgia R0: seguimento apenas;
- Cirurgia R1 ou R2: radioterapia e quimioterapia adjuvantes.

AL SARRAF

5-FU	1000 mg/m ² /dia	IV em infusão contínua	D1 a D4
Cisplatina	75 mg/m ²	IV	D1

- A cada 28 dias por 4 ciclos

TUMORES INOPERÁVEIS

- Radioterapia e quimioterapia pré-operatória combinadas seguidas de avaliação quanto à ressecção cirúrgica;

- Radioterapia e quimioterapia definitivas se paciente sem performance para cirurgia.

Esquemas de quimioterapia combinadas com radioterapia

CARBO + TAXOL SEMANAL

Carboplatina	AUC 2	IV	Semanal
Paclitaxel	50 mg/m ²	IV	Semanal

- Por 5 semanas consecutivas

AL SARRAF

5-FU	1000 mg/m ² /dia	IV em infusão contínua	D1 a D4
Cisplatina	75 mg/m ²	IV	D1

- Repetir nas semanas 1 e 5 durante a radioterapia e depois nas semanas 8 e 11 isoladamente

DOENÇA AVANÇADA

- Seguir modelos de tratamento de tumores de estômago.

ADENOCARCINOMA

- Seguir tratamento conforme câncer de estômago.

⇒ CÂNCER DE ESTÔMAGO

ADENOCARCINOMA GÁSTRICO

DOENÇA LOCALMENTE AVANÇADA (ESTÁGIOS II A III)

- Pacientes não operados: considerar quimioterapia perioperatória (3 ciclos antes e 3 ciclos depois da cirurgia)

AL SARRAF

Cisplatina	75-80 mg/m ²	IV	D1
5-FU	1.000 mg/m ²	IV em infusão contínua	D1 a D4

- A cada 28 dias

CISPLATINA + CAPECITABINA

Cisplatina	80 mg/m ²	IV	D1
Capecitabina	2.000 mg/m ² /dia	VO, dividido em duas doses	D1 a D14

- A cada 21 dias

EOX

Epirrubicina	50 mg/m ²	IV	D1
--------------	----------------------	----	----

Oxaliplatina	130 mg/m ²	IV	D1
Capecitabina	1.250 mg/m ² /dia	VO, dividido em duas doses	D1 a D21

- A cada 21 dias

FOLFOX-6

5-FU	2.600 mg/m ²	IV em 46 horas	D1
Leucovorin	200 mg/m ²	IV em 2 horas	D1
Oxaliplatina	85 mg/m ²	IV em 2 horas	D1

- A cada 14 dias

Esquema FLOT

A cada 14 ciclos

04 ciclos Neo

04 ciclos Adjuvante

- Pacientes submetidos a gastrectomia

FASE	QT	DURAÇÃO	RT
1 ^a	5-FU (425mg/m ² , bolus)+Ácidofolínico (20mg/m ² , bolus), D1-5.	1 ciclo	Não
2 ^a (Inicia no D28 do C1)	5-FU (400mg/m ² ,bolus)+Ácidofolínico (20mg/m ² , bolus), D1-4 da RT;	2 ciclo	45 Gy (em 5 sem.)
	5-FU (400mg/m ² ,bolus)+Ácidofolínico (20mg/m ² , bolus), D23-25 da RT.		
3 ^a (Inicia no D28 do C3)	5-FU (425mg/m ² ,bolus)+Ácidofolínico (20mg/m ² , bolus), D1-5.	2 ciclo	Não

- Quimioterapia isolada

XELOX

Capecitabina	2.000 mg/m ² /dia	VO, dividido em duas doses	D1 a D14
Oxaliplatina	130 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias por 8 ciclos

TRATAMENTO PALIATIVO

Rede Onco – Centros de Oncologia do Brasil Ltda

CNPJ 12.917.707/0001-46

ANTONIO
EVANDRO DE
ARAUJO
JUNIOR:7726374
0397

Assinado de forma
digital por ANTONIO
EVANDRO DE ARAUJO
JUNIOR:77263740397
Dados: 2022.06.14
09:01:20 -03'00'

- Tratamento de primeira linha

AL SARRAF

Cisplatina	75 mg/m ²	IV	D1
5-FU	1.000 mg/m ² /dia	IV em infusão contínua	D1 a D4

- A cada 28 dias

DOCETAXEL + CISPLATINA

Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1
Cisplatina	75 mg/m ²	IV	D1

- A cada 28 dias

CAPECITABINA MONOTERAPIA

Capecitabina	2.000 mg/m ² /dia	VO dividido em duas doses	Por 14 dias
--------------	------------------------------	---------------------------	-------------

XELOX

Capecitabina	2.000 mg/m ² /dia	VO dividido em duas doses	D1 a D14
Oxaliplatina	130 mg/m ²	IV	D1

- A cada 28 dias

DCF

Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1
Cisplatina	75 mg/m ²	IV	D1
5-FU	750 mg/m ² /dia	IV em infusão contínua	D1 a D5

- A cada 28 dias

- Tratamento de segunda linha

DOCETAXEL

Docetaxel	60-75 mg/m ²	IV	D1
-----------	-------------------------	----	----

- A cada 28 dias

PACLITAXEL

Paclitaxel	80 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15
------------	----------------------	----	--------------

- A cada 28 dias

IRINOTECANO

Irinotecano	125 mg/m ²	IV	D1 e D5
-------------	-----------------------	----	---------

- A cada 28 dias

• **HEPATOCARCINOMA**

1- CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE PARA TERAPIA COM SORAFENIBE (NEXAVAR)

- Barcelona Clinic Liver Cancer (BCLC) – Estádio C
 - ✓ Extensão extra-hepática e/ou invasão vascular e/ou sintomas moderados (ECOG 1-2)
- BCLC A ou B que tenham progredido após (ou não sejam elegíveis a) terapias ablativas/potencialmente curativas (Ablação, ressecção, transplante, TACE)
- Função Hepática – CHILD A
- ECOG 0 ou 1

2 - CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE PARA TERAPIA COM SORAFENIBE (NEXAVAR)

- Barcelona Clinic Liver Cancer (BCLC) – Estádio D
 - ✓ Extensão extra-hepática e/ou invasão vascular e/ou sintomas moderados (ECOG 1-2)
- Expectativa de vida < 8 semanas
- Função Hepática – CHILD B ou C
- ECOG ≥ 2

3 – TRATAMENTO

SORAFENIBE

Sorafenibe	400 mg 2x/dia (Dose total diária: 800 mg)	VO	Uso contínuo
------------	---	----	--------------

⇒ **CÂNCER DE CÓLON**

QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE

ESTÁDIO II

- 1ª OPÇÃO

QUASAR

Ácido Folínico	50 mg	IV	semanal
5-FU	370 mg/m ² bôlus	IV	semanal

- Por 6 semanas a cada 8 semanas, por 3 ciclos

- 2ª OPÇÃO

MAYO CLINIC

Ácido Folínico	20 mg	IV	D1 a D5
5-FU	425 mg/m ² bôlus	IV	D1 a D5

- A cada 28 dias por 6 meses

ESTÁDIO III
- 1ª OPÇÃO

XELOX

Capecitabina	1.000 mg/m ²	VO de 12/12 h	D1 a D14
Oxaliplatina	130 mg/m ²	IV em 2 horas	D1

- A cada 21 dias, por 8 ciclos.

- 2ª OPÇÃO

FLOX modificado

Oxaliplatina	85 mg/m ²	IV em 2 horas	Semanas 1, 3, 5
Ácido Folínico	20 mg/m ²	IV	Semanas 1,2,3,4,5,6
5-FU	500 mg/m ² bôlus	IV	Semanas 1,2,3,4,5,6

- A cada 8 semanas, por 3 ciclos.

- 3ª OPÇÃO

mFOLFOX-6

Oxaliplatina	85 mg/m ²	IV em 2 horas	D1
Ácido Folínico	400mg/m ²	IV em 2 horas	D1
5-FU	400 mg/m ²	IV bôlus	D1
5-FU	2.400 mg/m ²	IV em 46 horas	Iniciando no D1

- A cada 14 dias, por 12 ciclos.

QUIMOTERAPIA PALIATIVA

- 1ª OPÇÃO

XELOX

Capecitabina	1.000 mg/m ²	VO de 12/12 h	D1 a D14
Oxaliplatina	130 mg/m ²	IV em 2 horas	D1

- A cada 21-28 dias

FLOX modificado

Oxaliplatina	85 mg/m ²	IV em 2 horas	Semanas 1, 3, 5
Ácido Folínico	20 mg/m ²	IV	Semanas 1,2,3,4,5,6

5-FU	500 mg/m ² bôlus	IV	Semanas 1,2,3,4,5,6
------	-----------------------------	----	---------------------

- A cada 8 semanas, por 3 ciclos.

mFOLFOX-6

Oxaliplatina	85 mg/m ²	IV em 2 horas	D1
Ácido Folínico	400mg/m ²	IV em 2 horas	D1
5-FU	400 mg/m ²	IV bôlus	D1
5-FU	2.400 mg/m ²	IV em 46 horas	Iniciando no D1

- A cada 14 dias

FOLFIRI

Irinotecano	180 mg/m ²	IV em 2 horas	D1
Ácido Folínico	400mg/m ²	IV em 2 horas	D1
5-FU	400 mg/m ²	IV bôlus	D1
5-FU	2.400 mg/m ²	IV em 46 horas	Iniciando no D1

- A cada 14 dias, por 12 ciclos.

PACIENTES COM BAIXO PERFORMANCE STATUS

MAYO CLINIC

Ácido Folínico	20 mg/m ²	IV	D1 a D5
5-FU	425 mg/m ² bôlus	IV	D1 a D5

- A cada 28 dias

QUASAR

Ácido Folínico	50 mg	IV	semanal
5-FU	370 mg/m ² bôlus	IV	semanal

- Por 6 semanas, a cada 8 semanas, por 3 ciclos

⇒ CÂNCER DE RETO

QUIMIOTERAPIA NEOADJUVANTE OU ADJUVANTE (ESTÁDIOS II/III)

- CONCOMITÂNCIA À RADIOTERAPIA

MAYO CLINIC

Ácido Folínico	20 mg/m ²	IV	D1 a D5
5-FU	425 mg/m ² bôlus	IV	D1 a D5

Semanas 1 e 5 da Radioterapia

**- CONCOMITÂNCIA À RADIOTERAPIA COM CAPECITABINA
CAPECITABINA**

Capecitabina	825 mg/m ² (Dose total 1.650 mg/m ² /dia)	VO 12/12 horas	5 dias/semana, durante toda a radioterapia
--------------	--	----------------	--

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA

**- SEMELHANTE AO DESCRITO PARA CÂNCER DE CÓLON -
QUIMIOTERAPIA PALIATIVA**

⇒ **CÂNCER DE CANAL ANAL**

CÂNCER DE CANAL ANAL

**- QUIMIOTERAPIA CONCOMITANTE À RADIOTERAPIA
AL SARRAF**

Cisplatina	100 mg/m ²	IV	D1
5-FU	1000 mg/m ² bôlus	IV	D1 a D4

- A cada 21 dias concomitante à Radioterapia, por 2 ciclos.

**- QUIMIOTERAPIA PALIATIVA (APÓS FALHA AO TRATAMENTO INICIAL)
CARBO + TAXOL**

Carboplatina	AUC 6-5	IV	D1
Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias.

⇒ **CÂNCER DE MAMA**

**PACIENTES COM METÁSTASES PREDOMINANTEMENTE VISCERAIS E/OU
DOENÇA AGRESSIVA SINTOMÁTICA**

RH positivo HER-2 negativo

- Iniciar com quimioterapia. Quando a paciente atingir resposta máxima ou toxicidade limitante, seguir hormonioterapia (ht), de acordo com status da menopausa.

1ª linha

AC-P

Doxorrubicina	60 mg/m ²	IV	D1
Ciclofosfamida	600 mg/m ²	IV	D1
Paclitaxel	80 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15

- A cada 21 dias

AC-T

Doxorrubicina	60 mg/m ²	IV	D1
Ciclofosfamida	600 mg/m ²	IV	D1
Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias

FAC

5-FU	500 mg/m ²	IV	D1
Doxorrubicina	50 mg/m ²	IV	D1
Ciclofosfamida	500 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias por 6 ciclos

2ª linha (após primeira linha com antraciclina)

PACLITAXEL SEMANAL

Paclitaxel	80 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15
------------	----------------------	----	--------------

- A cada 21 dias

PACLITAXEL

Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1
------------	-----------------------	----	----

- A cada 21 dias

DOCETAXEL

Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1
-----------	----------------------	----	----

- A cada 21 dias

Linhas subsequentes (após primeira linha com taxane)

CAPECITABINA

Capecitabina	2.000 mg/m ² /dia	VO	D1 a D14
--------------	------------------------------	----	----------

- A cada 21 dias

VINOURELBINA

Vinorelbina	25 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15
-------------	----------------------	----	--------------

- A cada 21 dias

GEMZAR

Gemcitabina	1.250 mg/m ²	IV	D1 e D8
-------------	-------------------------	----	---------

- A cada 21 dias

Esquema com antraciclina, mono ou poliquimioterapia, a critério médico.

RH positivo HER-2 positivo

- Taxane+ Trastuzumabe+ Pertuzumabe; OU
- Taxane+ Trastuzumabe.

Primeira opção nas pacientes sem exposição prévia a Trastuzumabe na adjuvância e nas pacientes com doença avançada ao diagnóstico. Fazer até máxima resposta ou toxicidade limitante. Seguir com HT de acordo com status da menopausa, e manter Trastuzumabe com Pertuzumabe.

CLEOPATRA

Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1
Trastuzumabe	8 mg/kg (ataque) seguido de 6 mg/kg	IV	D1
Pertuzumabe	840 mg (ataque) seguido de 420 mg	IV	D1

- A cada 21 dias

DOCETAXEL

Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1
-----------	----------------------	----	----

- A cada 21 dias

PACLITAXEL SEMANAL

Paclitaxel	80 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15
------------	----------------------	----	--------------

- A cada 21 dias

PACLITAXEL

Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1
------------	-----------------------	----	----

- A cada 21 dias

TRASTUZUMABE

Trastuzumabe	8 mg/kg (ataque) seguido de 6 mg/kg	IV	D1
--------------	-------------------------------------	----	----

- A cada 21 dias

PERTUZUMABE

Pertuzumabe	840 mg (ataque) seguido de 420 mg	IV	D1
-------------	-----------------------------------	----	----

- A cada 21 dias

Observação: caso Pertuzumabe não esteja disponível, considerar:

- **Trastuzumabe + Paclitaxel** semanal >>ht; OU
- **Trastuzumabe + Vinorelbina** >>ht; OU
- **Trastuzumabe + Paclitaxel** semanal + **Carboplatina AUC 2** >>ht.

RH negativo HER-2 positivo

- Taxane+ Trastuzumabe+ Pertuzumabe; OU
- Taxane+ Trastuzumabe.

Primeira opção nas pacientes sem exposição prévia a Trastuzumabe na adjuvância e nas pacientes com doença avançada ao diagnóstico. Fazer até máxima resposta ou toxicidade limitante. Manter Trastuzumabe com Pertuzumabe.

CLEOPATRA

Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1
Trastuzumabe	8 mg/kg (ataque) seguido de 6 mg/kg	IV	D1
Pertuzumabe	840 mg (ataque) seguido de 420 mg	IV	D1

DOCETAXEL

Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1
-----------	----------------------	----	----

- A cada 21 dias

PACLITAXEL SEMANAL

Paclitaxel	80 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15
------------	----------------------	----	--------------

- A cada 21 dias

PACLITAXEL

Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1
------------	-----------------------	----	----

- A cada 21 dias

TRASTUZUMABE

Trastuzumabe	8 mg/kg (ataque) seguido de 6 mg/kg	IV	D1
--------------	--	----	----

- A cada 21 dias

PERTUZUMABE

Pertuzumabe	840 mg (ataque) seguido de 420 mg	IV	D1
-------------	--------------------------------------	----	----

- A cada 21 dias

Observação: caso Pertuzumabe não esteja disponível, considerar:

- Trastuzumabe+ Paclitaxel semanal >>Trastuzumabe; OU
- Trastuzumabe+ Vinorelbina>>Trastuzumabe; OU
- Trastuzumabe+ Paclitaxel semanal + Carboplatina.AUC 2 >>Trastuzumabe.

RH negativo HER-2 negativo

1ª linha

- Pacientes não tratados previamente com antraciclina e sem contraindicação para seu uso

AC

Doxorrubicina	60 mg/m ²	IV	D1
Ciclofosfamida	600 mg/m ²	IV	D1

- A cada 28 dias por 4 ciclos (por risco de toxicidade cardíaca)

FAC

5-FU	500 mg/m ²	IV	D1
Doxorrubicina	50 mg/m ²	IV	D1
Ciclofosfamida	500 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias por 6 ciclos (por risco de toxicidade cardíaca)

2ª linha

PACLITAXEL SEMANAL

Paclitaxel	80 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15
------------	----------------------	----	--------------

- A cada 21 dias

PACLITAXEL

Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1
------------	-----------------------	----	----

- A cada 21 dias

DOCETAXEL

Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1
-----------	----------------------	----	----

- A cada 21 dias

Observação: pacientes que utilizaram taxane na adjuvância há mais de 12 meses

PACLITAXEL

Paclitaxel	80 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15
------------	----------------------	----	--------------

- A cada 21 dias

PACLITAXEL

Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1
------------	-----------------------	----	----

- A cada 21 dias

DOCETAXEL

Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1
-----------	----------------------	----	----

- A cada 21 dias

3ª linha

Rede Onco – Centros de Oncologia do Brasil Ltda
CNPJ 12.917.707/0001-46

CAPECITABINA

Capecitabina	2.000 mg/m ² /dia	VO	D1 a D14
--------------	------------------------------	----	----------

- A cada 21 dias

VINOURELBINA

Vinorelbina	25 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15
-------------	----------------------	----	--------------

- A cada 21 dias

GEMZAR

Gemcitabina	1.250 mg/m ²	IV	D1 e D8
-------------	-------------------------	----	---------

- A cada 21 dias

Esquema com antraciclina, mono ou poliquimioterapia, a critério médico

Observação: pacientes que utilizaram taxane na adjuvância há menos de 12 meses

GEMZAR

Gemcitabina	1.250 mg/m ²	IV	D1 e D8
-------------	-------------------------	----	---------

- A cada 21 dias

CAPECITABINA

Capecitabina	2.000 mg/m ² /dia	VO	D1 a D14
--------------	------------------------------	----	----------

- A cada 21 dias

VINOURELBINA

Vinorelbina	25 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15
-------------	----------------------	----	--------------

- A cada 21 dias

GEMZAR + CISPLATINA

Cisplatina	30 mg/m ²	IV	D1 e D8
Gemcitabina	750 mg/m ²	IV	D1 e D8

- A cada 21 dias

CARBO + TAXOL

Paclitaxel	80 mg/m ²	IV	semanal
Carboplatina	AUC2	IV	D1, D8 e D15

- A cada 21 dias

CAPECITABINA + VINOURELBINA

Capecitabina	2.000 mg/m ² /dia	VO	D1 a D14
Vinorelbina	25 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15

- A cada 21 dias

CAPECITABINA + GEMZAR

Capecitabina	2.000 mg/m ² /dia	VO	D1 a D14
Gemcitabina	1.000 mg/m ²	IV	D1, D8 e D15

- A cada 21 dias

RH positivo

- Pré-menopausa

Sem HT prévia ou > 12 meses do término da HT adjuvante:

- Ablação ovariana* + Tamoxifeno (20mg/dia) até progressão de doença; OU
- Ablação ovariana* + inibidor de Aromatase Não-esteroidal (Anastrozol 1mg/dia); OU
- Tamoxifeno 20mg/dia monoterapia.

*Ooforectomia Cirúrgica.

Após Tamoxifeno em primeira linha (e considerando paciente na pós-menopausa ou submetida à ablação ovariana*):

- Anastrozol 1mg/dia VO.

Após Anastrozol em primeira linha:

- IA Esteroidal: Exemestano 25mg/dia VO; OU
- Tamoxifeno 20mg/dia VO; OU
- Fulvestranto(Opção**) - 500mg IM no D1, D15 e D29, seguido de 500mg IM a cada 28 dias.

**Opção em hormonais linhas subsequentes (terceira ou quarta linha).

Primeira linha

- HT prévia com Tamoxifeno com < 12 meses do término da HT adjuvante:
- Ablação ovariana* + Anastrozol 1mg/dia até progressão de doença**

* Ooforectomia Cirúrgica.

Segunda linha

Após primeira linha com Anastrozol:

- Exemestano 25mg/dia VO; OU
- Fulvestranto(opção**) - 500mg IM no D1, D15 e D29, seguido de 500mg IM, a cada 28 dias.

Pós-Menopausa

Primeira linha

HT prévia ou > 12 meses do término da HT adjuvante:

- Anastrozol 1mg/dia VO; OU
- Tamoxifeno 20mg/dia VO.

Segunda linha

Após Tamoxifeno em primeira linha:

- Anastrozol 1mg/dia VO.

Terceira linha

Após Anastrozol em primeira linha:

- IA Esteroidal: Exemestano 25mg/dia VO; OU
- 20mg/dia VO; OU
- Fulvestranto (opção**) - 500mg IM no D1, D15 e D29, seguido de 500mg IM, a cada 28 dias.

Primeira linha

HT prévia com Tamoxifeno ou < 12 meses do término da Ht adjuvante:

- Anastrozol 1mg/dia VO.

Segunda linha

Após primeira linha com Anastrozol:

- Exemestano 25mg/dia VO; OU
- Fulvestranto(opção**) - 500mg IM no D1, D15 e D29, seguido de 500mg IM a cada 28 dias.

Ht prévia com Anastrozol ou < 12 meses do término do Anastrozol adjuvante:

- Exemestano 25mg/dia VO; OU
- Tamoxifeno 20mg/dia VO; OU
- Fulvestranto (opção**) - 500mg IM no D1, D15 e D29, seguida de 500mg IM a cada 28 dias.

METÁSTASES ÓSSEAS

Em caso de doença óssea, recomenda-se o uso de Bisfosfonados. Para metástase única ou doença óssea oligometastática, avaliar risco-benefício do início precoce dos Bisfosfonados diante das possíveis complicações associadas ao seu uso prolongado.

- Ácido Zoledrônico 4mg EV em 15 minutos a cada 28 dias, por 1ano. Após, seguir com aplicações a cada 3 meses.



CÂNCER DE OVÁRIO

QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE

- ESTÁDIOS : IA G3, IBG2 ou G3, IC, II E III com citorredução ótima (doença residual < 1 cm) Histologia de células claras em qualquer estágio

Carboplatina	AUC5 – 7,5	IV	D1
Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias, por 6 ciclos.

(em caso de reação alérgica ao Paclitaxel)

CARBOPLATINA + DOCETAXEL

Carboplatina	AUC5	IV	D1
Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias, por 6 ciclos.

QUIMIOTERAPIA PERIOPERATÓRIA

- ESTÁDIOS III OU IV (Citorredução submáxima ou considerada irressecável ao diagnóstico)

CARBO + TAXOL

Carboplatina	AUC 6-5	IV	D1
Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias, por 3 ciclos ou até considerada passível de cirurgia (até 6 ciclos)

- Após Cirurgia de intervalo

CARBO + TAXOL

Carboplatina	AUC 6-5	IV	D1
Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias, até 6-9 ciclos totais. QUIMIOTERAPIA PALIATIVA

- DOENÇA PLATINO-SENSÍVEL (Recidiva clínica > 6 meses do término da QT adjuvante)

CARBO + TAXOL

Carboplatina	AUC 5	IV	D1
Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 – 28 dias

CARBOPLATINA + DOCETAXEL

Carboplatina	AUC 5	IV	D1
Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 – 28 dias

CISPLATINA + DOCETAXEL

Cisplatina	75 mg/m ²	IV	D1
Docetaxel	75 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 – 28 dias

CARBOPLATINA + GEMZAR

Carboplatina	AUC 6-5	IV	D1
Gemcitabina	1.000 mg	IV	D1 e D8

- A cada 21 – 28 dias

QUIMIOTERAPIA DE 2ª LINHA – MONOTERAPIA GEMZAR

Gemcitabina	1.000 mg	IV	D1, D8 e D15
-------------	----------	----	--------------

VINOURELBINE

Vinorelbine	25 mg/m ²	IV	D1 e D8
-------------	----------------------	----	---------

TOPOTECAN

Topotecan	1,5 mg/m ²	IV	D1 a D5
-----------	-----------------------	----	---------

⇒ **CÂNCER DE COLO UTERINO**

DOENÇA LOCALIZADA: EC: Ib2-IVA

Quimioterapia associado a RT+HDR

CISPLATINA SEMANAL

Cisplatina	40 mg/m ²	IV	Semanal
------------	----------------------	----	---------

CISPLATINA SEMANAL

Carboplatina	AUC 2 ou 100 mg/m ²	IV	Semanal
--------------	--------------------------------	----	---------

Em pacientes com função renal diminuída ou clearance menor que 50 ml/min.

DOENÇA AVANÇADA, RECORRENTE OU PERSISTENTE

INOPERÁVEL 1ª linha – Pacientes ineligíveis para Bevacizumabe:

CISPLATINA + PACLITAXEL

Cisplatina	50 mg/m ²	IV	D1
Paclitaxel	135 mg/m ²	IV	D1

- A cada 21 dias

Em pacientes que tenham recebido Cisplatina durante a radioterapia

CARBO + TAXOL

Carboplatina	AUC5-6	IV	D1
Paclitaxel	175 mg/m ²	IV	D1

CISPLATINA

Cisplatina	50 mg/m ²	IV	D1
------------	----------------------	----	----

- A cada 21 dias

2ª linha de quimioterapia:

5-FU + GEMZAR

5-FU	1 g/m ²	IV	D1 a D5
Gemcitabina	1 g/m ²	IV	D1 a D8

- A cada 21 dias

⇒ **CÂNCER RENAL**

TRATAMENTO ADJUVANTE

- Não recomendado.

ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO EM DOENÇA AVANÇADA – Critérios de MOTZER (MSKCC)

Variável	Peso	Risco	Sobrevida (5 a)
Hemoglobina < 12 g/dl	1	Favorável: 0	28,6 meses
Cálcio sérico corrigido > 10 mg/dl	1	Intermediário: 1-2	14,6 meses
DHL 1,5 x valor superior do normal	1	Desfavorável: > 2	4,5 meses
KPS < 80%	1		
Intervalo entre nefrectomia e início do tratamento < 1 ano	1		

TRATAMENTO DA DOENÇA METASTÁTICA – 1ª LINHA

PAZOPANIBE

Pazopanibe	800 mg/dia	VO	Contínuo
------------	------------	----	----------

TRATAMENTOS DE TUMOR NÃO-CÉLULAS CLARAS (CARCINOMA DE DUCTO COLETOR E CARCINOMA MEDULAR)

- Combinações com Cisplatina:

CISPLATINA + GEMZAR

Cisplatina	70 mg/m ²	IV	D1
Gemcitabina	1.000 mg/m ²	IV	D1 e D8

- A cada 28 dias

CISPLATINA + GEMZAR + PACLITAXEL

Cisplatina	70 mg/m ²	IV	D1
Gemcitabina	1.000 mg/m ²	IV	D1 e D8
Paclitaxel	80 mg/m ²	IV	D1 e D8

- A cada 28 dias

TRATAMENTO DO TUMOR SARCOMATÓIDE GEMZAR + DOXO

Gemcitabina	1.500 mg/m ²	IV	D1
Doxorrubicina	50 mg/m ²	IV	D1

- A cada 28 dias

⇒ CÂNCER DE PRÓSTATA

DOENÇA LOCALIZADA:

- ✓ **Pacientes de Risco Baixo** (Gleason \leq 6, PSA $<$ 10 e EC \leq T2aN0M0):
- Considerar vigilância ativa em casos com elevação lenta do PSA em pacientes:
 - PSA $<$ 10; TR: T1c; 02 fragmentos + na biópsia/50% da extensão do fragmento acometido;
 - Assintomáticos;
 - Com baixa expectativa de vida (em geral $<$ 10 anos);
 - Performance clínica desfavorável devido a comorbidades.

- Prostatectomia radical (com linfadenectomia) em pacientes hígidos e em idade menos avançada e com menores riscos de complicações (a critério do serviço de Urologia).

OU

- Radioterapia ou Braquiterapia

- ✓ **Pacientes de Risco Intermediário** (Gleason = 7, PSA \geq 10 e $<$ 20 e EC $>$ T2aN0M0 e \leq T3N0M0):

- Radioterapia + Bloqueio Androgênico Total (BAT), consistindo de:

- Leuprorrelina 45mg SC 1 aplicação ou Leuprorrelina 22,5mg SC 2 aplicações com intervalo de 3 meses (iniciando 2 meses antes da radioterapia).

- Prostatectomia radical + linfadenectomia extendida com ou sem radioterapia adjuvante ou de resgate ou só a radioterapia (a critério do serviço de Urologia).

- ✓ **Pacientes de Risco Alto** (Gleason $>$ 7, PSA $>$ 20 e EC \geq T3N0M0):

- Radioterapia + Bloqueio Androgênico Total (BAT), consistindo de:

- Leuprorrelina 45mg SC semestral ou Leuprorrelina 22,5mg SC trimestral por um período de 36 meses.

- Prostatectomia radical + linfadenectomia extendida +/- radioterapia adjuvante;

RECIDIVA BIOQUÍMICA

- Avaliar resgate com radioterapia em leito prostático em pacientes não irradiados previamente.

- Pacientes com radioterapia contraindicada:

- Orquiectomia bilateral. OU
- Leuprorrelina 45 mg SC semestral ou Leuprorrelina 22,5 mg SC trimestral por um período indefinido (Pacientes com contraindicação ou que recusem a realização de Orquiectomia Subcapsular Bilateral – após avaliação com a Urologia).

DOENÇA METASTÁTICA SENSÍVEL A CASTRAÇÃO

- ✓ **Pacientes com extenso volume de doença e em risco iminente de complicações graves** (especialmente compressão medular por metástases ósseas):
 - Orquiectomia bilateral urgente;
 - Em caso de sintomas urinários: RTUP

- ✓ **Pacientes com grande volume de doença e/ou com dor ou outro sintoma intenso que limite a qualidade vida.**
 - Orquiectomia bilateral + Docetaxel 75mg/m² a cada 21 dias ou 50mg/m² a cada 15 dias + Prednisona 10mg/dia por 6 ciclos;
 - OU
 - Leuprorrelina 45mg SC semestral ou Leuprorrelina 22,5mg SC trimestral por um período indefinido (Pacientes com contra-indicação ou que recusem a realização de Orquiectomia Subcapsular Bilateral – após avaliação com a Urologia) + Docetaxel 75mg/m² a cada 21 dias ou 50 mg/m² a cada 15 dias + Prednisona 10mg/dia por 6 ciclos.
 - Em caso de sintomas urinários: RTUP.

- ✓ **Pacientes com baixo volume de doença, assintomáticos, oligossintomáticos** ou sem performance clínica para tratamento combinado

HORMONIOTERAPIA DE 1ª LINHA

- Orquiectomia bilateral;
- OU
- Leuprorrelina 45mg SC semestral ou Leuprorrelina 22,5mg SC trimestral por um período indefinido (Pacientes com contra-indicação ou que recusem a realização de Orquiectomia Subcapsular Bilateral – após avaliação com a Urologia).

DOENÇA METASTÁTICA RESISTENTE A CASTRAÇÃO:

- ✓ **Assintomáticos ou Oligossintomáticos**

HORMONIOTERAPIA DE 2ª LINHA:

- Bicalutamida, DES, Cetoconazol, Prednisona.

- ✓ **Pacientes Sintomáticos ou Com Doença Rapidamente Progressiva (PSADT < 6 meses)**

DOCETAXEL

DOCETAXEL	75 mg/m ²	IV	q 21-28 dias
-----------	----------------------	----	--------------

OU

DOCETAXEL

DOCETAXEL	50 mg/m ²	IV	q 14 dias
-----------	----------------------	----	-----------

Associado a Prednisona 10mg/dia por 6 ciclos;

- Manter terapia de deprivação androgênica;
- **Avaliar Abiraterona em primeira linha caso o paciente não tenha performance clínico ou outra contraindicação ao docetaxel.**
- ✓ **Pacientes em progressão de doença após ou durante uso de Docetaxel**

ABIRATERONA

ABIRATERONA	1.000 mg/dia	VO	Contínuo
-------------	--------------	----	----------

- ✓ **Pacientes com metástases ósseas:**
- Zometa 4mg IV mensal ou trimestral;
- Ajuste de dose de acordo com a função (requerida a cada aplicação):
 - Clearance de Creatinina (medido ou estimado):
 - ⇒ > 60 mL/min – 4,0 mg;
 - ⇒ 50 – 60 mL/min – 3,5 mg;
 - ⇒ 40 – 49 mL/min – 3,3 mg;
 - ⇒ 30 – 39 mL/min – 3,0 mg;
 - ⇒ < 30 mL/min – contraindicado / suspender.

⇒ **CÂNCER DE BEXIGA**

TUMOR SUPERFICIAL

- ✓ **Baixo risco** – observação
- ✓ **Risco Intermediário/alto** (Ta G2-3, Ta baixo grau recorrente, multifocal, presença de Ca in situ, T1) -

ONCO-BCG

ONCO-BCG	80 mg	Intravesical	Indução	1 vez/semana x 6
			Manutenção 1	1 vez/ cada 14 dias x 6
			Manutenção 2	1 vez/cada 30 dias x 6

OU

GEMCITABINA

GEMCITABINA	2.000 mg	Intravesical	Indução	1 vez/semana x 6
			Manutenção 1	1 vez/ mês x 10 meses (1 ano no total)

TUMOR MÚSCULO INVASIVO

RADIOTERAPIA COMBINADA À QUIMIOTERAPIA (Para pacientes não-candidatos à cirurgia: co-morbidades, baixo KPS ou recusa)

CISPLATINA

CISPLATINA	100 mg/m ²	IV	D1 e D22
------------	-----------------------	----	----------

TRATAMENTO ADJUVANTE (≥T2 com invasão linfovascular ou N+)

CISPLATINA + GEMCITABINA

CISPLATINA	70 mg/m ²	IV	D1
GEMCITABINA	1 g/m ²	IV	D1, D8 e D15

- A cada 28 dias x 4 ciclos

⇒ **MELANOMA**

DOENÇA IRRESSECÁVEL OU METASTÁTICA

Metástases únicas ou limitadas

1. Ressecção cirúrgica, sempre que possível

BRAF V600 mutado:

1 - Inibidor de BRAF

VEMURAFENIBE	960 mg	VO	12/12 h
--------------	--------	----	---------

Até progressão de doença ou toxicidade limitante

2 - Quimioterapia

Agente único – para doença de baixo volume

DTIC	1.000 mg/m ²	IV	D1
------	-------------------------	----	----

A cada 21 ou 28 dias, até progressão de doença ou toxicidade proibitiva.

PACLITAXEL	80 mg/m ²	IV	D1, D8, D15
------------	----------------------	----	-------------

A cada 28 dias, até progressão de doença ou toxicidade proibitiva.

Poliqimioterapia – para doença de alto volume

CVD

CISPLATINA	20 mg/m ²	IV	D1 a D4
VIMBLASTINA	2 mg/m ²	IV	D1 a D4
DTIC	800 mg/m ²	IV	D1

A cada 21 dias, até progressão de doença ou toxicidade proibitiva.

CARBOPLATINA PACLITAXEL

CARBOPLATINA	AUC=5	IV	D1
PACLITAXEL	175 mg/m ²	IV	D1

A cada 21 dias, até progressão de doença ou toxicidade proibitiva.

⇒ TUMORES NEUROENDÓCRINOS

TUMORES NEUROENDÓCRINOS BEM DIFERENCIADOS (Grau 3: > 20 mitoses por 10 CGA ou Ki-67 .20%)

✓ **Doença irressecável**

- Lanreotida (120 mg, SC, a cada 28 dias)
- Ressecção cirúrgica do tumor primário + metastasectomia;

Obs: Não há indicação para a realização de quimioterapia adjuvante após a ressecção completa das lesões.

✓ **Doença metastática (1ª linha)**

- Quimioterapia baseada em combinação de platina com etoposide ou irinotecano

Obs: Cisplatina e Carboplatina são equivalentes

✓ **Doença metastática (2ª linha)**

- Paclitaxel
- Docetaxel
- Topotecano
- Gemcitabina
- Vinorelbina
- Dacarbazina

TUMORES NEUROENDÓCRINOS POUCO DIFERENCIADOS (Grau 3: > 20 mitoses por 10 CGA ou Ki-67 .20%)

✓ **Doença Loco-regional**

- Quimioterapia baseada em platina combinada à Radioterapia;
- Em caso de cirurgia primária, considerar quimioterapia adjuvante com ou sem Radioterapia

✓ **Doença metastática (1ª linha)**

- Quimioterapia baseada em combinação de platina com etoposide ou irinotecano

Obs: Cisplatina e Carboplatina são equivalentes

✓ **Doença metastática (2ª linha)**

- Paclitaxel
- Docetaxel

- Topotecano
- Gemcitabina
- Vinorelbina
- Dacarbazina

PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DE FATOR ESTIMULANTE DO CRESCIMENTO DE GRANULÓCITOS (FILGRASTIMA)

1. DOENÇAS CURATIVAS ADULTO E TUMORES DE CRIANÇA E DO ADOLECENTE

- ✓ Têm compatibilidade entre os códigos primário (tabela) e o secundário (fator estimulante do crescimento de colônias de granulócitos ou macrófago – CÓDIGO: 0304080012), segundo manual de preenchimento de APAC's.

PROCEDIMENTO	PATOLOGIA	CID
0304060178	Quimioterapia curativa de neoplasia trofoblástica gestacional/mola hidatiforme – persistente invasiva/coriocarcinoma de baixo risco	
0304060186	Quimioterapia de neoplasia trofoblástica gestacional (Coriocarcinoma de Risco Baixo Persistente / Alto)	
0304060011	Quimioterapia da Doença de Hodgkin estádios I a IV – 1ª linha de malignidade	
0304060038	Quimioterapia da Doença de Hodgkin estádios I a IV – 2ª linha de malignidade	
0304060135	Quimioterapia curativa de 1ª linha de linfoma não Hodgkin de graus de malignidade intermediário ou alto. Grau intermediário: linfoma folicular de células grandes, linfoma difuso de células pequenas e clivadas, linfoma difuso misto de células clivadas pequenas e grandes, linfoma difuso de grandes células clivadas ou não. Grau alto: linfoma de grandes células imunoblástico, linfoma de células pequenas e não clivadas. Estádio de I a I V. Excludente com o procedimento 03.04.06.022-4 Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B - 1ª linha.	
0304060119	Quimioterapia de Linfoma Hodgkin de Grau de Malignidade não Intermediário ou Alto – 2ª Linha	
0304060127	Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de Grau de Malignidade Intermediário ou Alto – 3ª Linha	
0304060046	Quimioterapia da Doença de Hodgkin estágio de I à IV – 3ª linha	
0304060224	Linfoma Difuso de Grandes Células B – 1ª linha Quimioterapia curativa de 1ª linha do Linfoma Difuso de Grandes Células B. Marcadores celulares positivos e resultado de exame sorológico incompatível com hepatite tipo B e tipo C ativa e negativo para HIV. Excludente com o procedimento 03.04.06.013-5 Quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de Grau	

	Intermediário ou Alto - 1ª linha.	
0304060070	Quimioterapia de Leucemia Aguda, Mielodisplasia, Linfoma Linfoblástico, linfoma de Burkitt – 1ª linha	
0304060089	Quimioterapia de Leucemia Aguda, Mielodisplasia, Linfoma linfoblástico, Linfoma de Burkitt – 2ª linha	
0304060097	Quimioterapia de Leucemia Aguda, Mielodisplasia, Linfoma Linfoblástico, Linfoma de Burkitt – 3ª linha	
0304060097	Quimioterapia de Leucemia Aguda, Mielodisplasia, Linfoma Linfoblástico, Linfoma de Burkitt – 4ª linha	
0304060160	Quimioterapia curativa de tumor ovariano de células germinativas em estágio de II até IV (disgerminoma, teratoma misto, tumor do seio endodermico, carcinoma embrionário, coriocarcinoma não gestacional ou tumor de células germinativas misto).	
0304070050	Quimioterapia de Alta Dose de osteossarcoma na infância e Adolescência – 1ª linha, e exige com monitoramento com a dosagem sérica de antiblástico	
0304060151	Quimioterapia de Tumor Germinativo Extra-Gonadal	
0304060208	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo -1ª Linha	
0304060216	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo -2ª Linha	
0304070017	Câncer na Infância e Adolescência - 1ª Linha	
0304070025	Câncer na Infância e Adolescência - 2ª Linha	
0304070041	Câncer na Infância e Adolescência - 3ª Linha	
0304070033	Câncer na Infância e Adolescência - 4ª Linha	

2. PROFILAXIA DE RECORRÊNCIA DE NEUTROPENIA FEBRIL (JÁ DEVE TER HAVIDO INTERNAÇÃO PRÉVIA) PARA DOENÇAS COM TRATAMENTO ADJUVANTE OU NEOADJUVANTE COM ALTO RISCO (≥ 20%) DE DESENVOLVIMENTO DE NEUTROPENIA FEBRIL

- ✓ **Exemplos:**
- Mama – AC □ T(H);
- Sarcoma de Partes Moles – Ifosfamida/Doxorrubicina

3. PACIENTES COM NEUTROPENIA FEBRIL – EM REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

- ✓ Sepsis, pneumonia grave ou infecção fúngica invasiva;
- ✓ Idosos (> 65 anos);
- ✓ Neutropenia febril severa (contagem absoluta de neutrófilos < 100/mm³);
- ✓ Com expectativa de período prolongado de neutropenia (> 10 dias).

OBSERVAÇÃO:

NÃO SERÁ LIBERADA A ADMINISTRAÇÃO DE FILGRASTIMA PARA AS SEGUINTE S SITUAÇÕES:

a) **Pacientes cujo tratamento seja paliativo e que tenham desenvolvido neutropenia febril previamente**

- ✓ Aumentar intervalo entre as aplicações de quimioterapia e/ou;
- ✓ Reajustar (reduzir) dose total da quimioterapia.

6. INFRA ESTRUTURAS

Propor adequação física e estrutural do Setor de Oncologia, conforme RDC 220/08.

- Infra estrutura física deve atender aos requisitos contidos na RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.
- Quando o STA contar com Farmácia própria, esta deve atender os seguintes requisitos mínimos:
- Área destinada a paramentação: provida de lavatório para higienização das mãos.
- Sala exclusiva para preparação de medicamentos para TA, com área mínima de 5 (cinco) m2 por cabine de segurança biológica.
- Cabine de Segurança Biológica (CSB) Classe II B2 que deve ser instalada seguindo as orientações contidas na RDC/ANVISA n.º50, de 21/02/2002.
- Área de armazenamento exclusiva para estocagem de medicamentos específicos da TA.
- Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva, de acordo com um programa formal, obedecendo às especificações do manual do fabricante.
- Deve existir registro por escrito das manutenções preventivas e corretivas realizadas.
- s etiquetas com datas referentes à última e à próxima verificação devem estar afixadas nos equipamentos.
- A CSB deve ser validada com periodicidade semestral e sempre que houver movimentação ou reparos, por pessoal treinado, e o processo registrado.

ANTONIO EVANDRO
DE ARAUJO
JUNIOR:77263740397

Assinado de forma
digital por ANTONIO
EVANDRO DE ARAUJO
JUNIOR:77263740397
Dados: 2022.06.14
09:06:58 -03'00'

Marabá/PA, 14 de junho de 2022.

ANTÔNIO EVANDRO DE ARAÚJO JÚNIOR – CPF 772.637.403-97
Rede Onco - Centros de Oncologia do Brasil LTDA
Diretor Executivo
CNPJ: 12.917.707/0001-46

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL
REDE ONCO – CENTROS DE ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA

Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED
Rua Anápolis, Quadra 28, Lote 09-A – Sala 03 - Centro
Uruaçu – GO – CEP 76.400-000
Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)

ANTONIO
EVANDRO DE
ARAUJO
JUNIOR:77263740
397

Assinado de forma
digital por ANTONIO
EVANDRO DE ARAUJO
JUNIOR:77263740397
Dados: 2022.06.14
08:56:18 -03'00'

Marabá-PA
2022

Ao
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED
Rua Anápolis, Quadra 28, Lote 09-A – Sala 03 - Centro
Uruaçu – GO – CEP 76.400-000

1. APRESENTAÇÃO

Criada em 2010 na cidade de Imperatriz-MA, a Rede Onco surgiu para atender a grande demanda de pacientes do Norte e Nordeste. Hoje a Rede Onco encontra-se presente em cinco Estados brasileiros, dispondo de 11 (onze) Unidades para atender pacientes provenientes da rede privada, convênios, planos de saúde e Sistema Único do Saúde. Nossa Rede dispõe de uma linha completa de tratamentos, incluindo: quimioterapias, radioterapia e braquiterapia. Conta ainda com uma infraestrutura de atendimento completa, tecnologia de ponta, equipe multidisciplinar altamente capacitada, com atendimento ao paciente de forma humanizada, integrada e completa. Ao longo do tempo a Rede Onco já realizou mais de 50.000 (cinquenta mil) consultas ambulatoriais especializadas, 30.000 (trinta mil) sessões de quimioterapia, 25.000 (vinte e cinco mil) sessões de Radioterapias e 200.000 (duzentos mil) consultas especializadas multidisciplinar. Em toda sua linha de cuidado a Rede Onco, dispõe de uma equipe de colaboradores comprometidos em acolher da melhor forma o paciente e seus familiares.

A REDE ONCO traz desde a sua gênese, em sua missão o desejo de prestar assistência médica de excelência, oferecendo serviços de qualidade, atendendo a requisitos legais, científicos e humanitários, obstinado com a cura e qualidade de vida dos pacientes, investindo na melhoria contínua dos processos, na satisfação de clientes e colaboradores, em sua visão o objetivo de Ser um centro de referência internacional em prevenção e tratamento do câncer que oferece ao paciente cuidado humanizado, integrado e completo e em seus valores a Ética, humanização, respeito, comprometimento, responsabilidade social e ambiental.

Neste contexto, por entender seu papel social diante da comunidade onde está estabelecida, os colaboradores, seus prestadores e fornecedores, os dirigentes da Rede Onco descentralizou sua operação e projetos, investindo nas Unidades: Araguaína/TO, Aracajú/SE, Caxias/MA, Imperatriz/MA, São Luís/MA, Marabá/PA, Parauapebas/PA e Patos/PB. Não obstante as expansões já mencionadas, desejamos cada vez mais nossas Unidades, implantando novas operações em novas Cidades e Estados, especialmente no Centro Oeste, contribuindo para o desenvolvimento, bem como com todos os pacientes que precisam de tratamento, o que nos motiva a oportunizar esta respectiva proposta.

Nesta oportunidade, usamos da presente para apresentar a Proposta Comercial para Realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONCOLÓGICOS INCLUINDO: REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, MANIPULAÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS, FRACIONAMENTO, UNITARIZAÇÃO, DISPENSAÇÃO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO E HOSPITALAR, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA** destinados ao tratamento de

pacientes atendidos no Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), sediado à Avenida Galdino Moreira de Souza, 1230 - Esquina com Rua Pará - Quadra G2, Lote 01, Jardim Eldorado, na cidade de Uruaçu – GO – CEP 76.400-000.

2. DOS DADOS GERAIS DA PROPOSTA COMERCIAL:

a) Dados da empresa:

Razão Social: Rede Onco - Centros de Oncologia do Brasil LTDA.
CNPJ: 12.917.707/0001-46
Endereço: Rua Afro Sampaio, s/nº, Quadra 22, Lote 02, Cidade Nova Marabá – PA CEP 68501-560
Fone Fax: (+55) (94) 3322-9100 / (63) 99223-0062
Home Page: www.oncoradium.com.br
E-mail: janaina.nasser@oncoradium.com.br

b) Dados bancários:

Banco: SICOOB (756)
Agência: 5004
Conta Corrente: 114244-5
Titularidade: Rede Onco - Centros de Oncologia do Brasil Ltda
CNPJ: 12.917.707/0001-46

c) Responsável pela assinatura do contrato

Antônio Evandro de Araújo Júnior
CPF/MF sob o nº 772.637.403-97
Portador da Carteira de Identidade RG 1.413.965 SSP-PI
Cargo: Diretor Executivo
E-mail: evandro.junior@oncoradium.com.br / janaina.nasser@oncoradium.com.br
Telefone: (86) 98135-1503 / (63) 99223-0062

d) Descrição detalhada dos serviços:

A proposta comercial apresentada consiste na prestação de serviços, oncológicos, incluindo: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONCOLÓGICOS INCLUINDO: REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, MANIPULAÇÃO E INFUSÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS, FRACIONAMENTO, UNITARIZAÇÃO, DISPENSAÇÃO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO E HOSPITALAR, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA** destinados ao tratamento de pacientes atendidos no Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), sediado à Avenida Galdino Moreira de Souza, 1230 - Esquina com Rua Pará - Quadra G2, Lote 01, Jardim Eldorado, na cidade de Uruaçu – GO – CEP 76.400-000.

A tabela de preço proposta para a prestação de serviços em questão, obedecerá aos preços contidos rol de procedimentos estatuidos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS – SIGITAP e **serão cobrados por procedimentos individualizados realizados.**

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
03.04.02.001-0	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon Avançado – 1ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.002-8	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon Avançado - 2ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.003-6	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Endométrio Avançado	R\$ 427,50
03.04.02.004-4	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Estômago Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.005-2	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Pâncreas Avançado	R\$ 1.986,00
03.04.02.006-0	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Avançado – 2ª Linha	R\$ 147,10
03.04.02.007-9	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Avançado – 1ª Linha	R\$ 301,50
03.04.02.008-7	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Resistente a Hormonioterapia	R\$ 1.062,65
03.04.02.009-5	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto Avançado – 1ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.010-9	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto Avançado – 2ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.011-7	Quimioterapia do Apudoma/Tumor Neuroendócrino Avançado	R\$ 1.062,65
03.04.02.012-5	Quimioterapia do Carcinoma de Adrenal Avançado	R\$ 1.300,00
03.04.02.013-3	Quimioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.02.014-1	Quimioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 2ª Linha	R\$ 2.378,90
03.04.02.015-0	Quimioterapia do Carcinoma de Nasofaringe Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.016-8	Quimioterapia do Carcinoma de Rim Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.017-6	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma de Esôfago Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.018-4	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma do Colo ou do Corpo Uterino Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.019-2	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Reto / Canal Anal / Margem Anal Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.020-6	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Cabeça e Pescoço Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.021-4	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas Avançado	R\$ 1.100,00
03.04.02.022-2	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de Células Pequenas Avançado	R\$ 1.100,00
03.04.02.023-0	Quimioterapia do Melanoma Maligno Avançado	R\$ 1.080,00

03.04.02.024-9	Quimioterapia de Metástase de Adenocarcinoma de Origem Desconhecida	R\$ 571,50
03.04.02.025-7	Quimioterapia de Metástase de Carcinoma Epidermóide / Carcinoma Neuroendócrino de Origem Desconhecida	R\$ 800,00
03.04.02.026-5	Quimioterapia de Metástase de Neoplasia Maligna Indiferenciada de Origem Desconhecida	R\$ 1.062,65
03.04.02.027-3	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou de Tuba Uterina Avançada - 1ª Linha	R\$ 1.450,00
03.04.02.028-1	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou de Tuba Uterina Avançada - 2ª Linha	R\$ 1.450,00
03.04.02.029-0	Quimioterapia de Sarcoma de Partes Moles Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.030-3	Quimioterapia de Sarcoma Ósseo Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.031-1	Quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal Avançado	R\$ 17,00
03.04.02.032-0	Quimioterapia de Tumor do Sistema Nervoso Central Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.033-8	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 2ª Linha	R\$ 301,50
03.04.02.034-6	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 1ª Linha	R\$ 79,75
03.04.02.036-2	Quimioterapia do Carcinoma de Tireoide Avançado	R\$ 427,50
03.04.02.037-0	Quimioterapia do Carcinoma de Pênis Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.038-9	Quimioterapia do Carcinoma do Fígado ou do Trato Biliar Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.039-7	Quimioterapia de Neoplasia Maligna do Timo Avançada	R\$ 571,50
03.04.02.040-0	Quimioterapia do Carcinoma Urotelial Avançado	R\$ 1.300,00
03.04.03.024-4	Quimioterapia de Linfoma Folicular – 2ª Linha	R\$ 1.080,00
03.04.03.023-6	Quimioterapia de Linfoma Folicular – 1ª Linha	R\$ 640,00
03.04.04.001-0	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto (Prévia)	R\$ 571,50
03.04.04.002-9	Quimioterapia do Carcinoma de Mama (Prévia)	R\$ 1.400,00
03.04.04.004-5	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma do Colo Uterino	R\$ 1.300,00
03.04.04.005-3	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Reto / Canal Anal / Margem Anal	R\$ 800,00
03.04.04.006-1	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Seio Paranasal / Laringe / Hipofaringe / Orofaringe / Cavidade Oral	R\$ 1.300,00
03.04.04.007-0	Quimioterapia do Carcinoma de Bexiga	R\$ 1.300,00
03.04.04.008-8	Quimioterapia do Carcinoma de Nasofaringe	R\$ 1.300,00
03.04.04.009-6	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas – (Prévia)	R\$ 1.100,00
03.04.04.010-0	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de Células Pequenas (Prévia)	R\$ 1.100,00
03.04.04.011-8	Quimioterapia de Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma de Esôfago	R\$ 1.300,00
03.04.04.012-6	Quimioterapia de Carcinoma Epidermóide de Vulva	R\$ 1.300,00
03.04.04.013-4	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina – 2ª Linha	R\$ 1.450,00
03.04.04.014-2	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina – 1ª Linha	R\$ 1.450,00

03.04.04.015-0	Quimioterapia de Osteossarcoma – 2ª Linha	R\$ 8.064,50
03.04.04.016-9	Quimioterapia de Sarcoma Ósseo / Osteossarcoma – 1ª Linha	R\$ 1.447,70
03.04.04.018-5	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em estágio III (Prévia)	R\$ 1.400,00
03.04.05.001-6	Quimioterapia Intra-vesical	R\$ 1.300,00
03.04.05.002-4	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon	R\$ 2.224,00
03.04.05.003-2	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto - Adjuvante	R\$ 427,00
03.04.05.004-0	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio I	R\$ 79,75
03.04.05.006-7	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio III	R\$ 800,00
03.04.05.007-5	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio II	R\$ 800,00
03.04.05.011-3	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio III	R\$ 79,75
03.04.05.012-1	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio II	R\$ 79,75
03.04.05.013-0	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio I	R\$ 571,50
03.04.05.017-2	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas - Adjuvante	R\$ 1.100,00
03.04.05.018-0	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de células Pequenas – Adjuvante	R\$ 1.100,00
03.04.05.020-2	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina	R\$ 1.450,00
03.04.05.021-0	Quimioterapia do Osteossarcoma	R\$ 1.744,10
03.04.05.025-3	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Estômago (Pós Operatória)	R\$ 571,50
03.04.05.022-9	Quimioterapia de Sarcoma de Partes Moles de Extremidade	R\$ 1.600,00
03.04.05.026-1	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio I - Adjuvante	R\$ 571,50
03.04.05.027-0	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio II - Adjuvante	R\$ 800,00
03.04.05.028-8	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio III - Adjuvante	R\$ 800,00
03.04.05.029-6	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio I - Adjuvante	R\$ 34,10
03.04.05.030-0	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio II - Adjuvante	R\$ 34,10
03.04.05.031-8	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio III - Adjuvante	R\$ 34,10
03.04.05.032-6	Quimioterapia de Melanoma Maligno	R\$ 1.251,54
03.04.05.033-4	Quimioterapia de Tumor do Estroma Gastro Intestinal	R\$ 17,00
03.04.06.001-1	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 1ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.003-8	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 2ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.004-6	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 3ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.011-9	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 2ª Linha	R\$ 1.447,70
03.04.06.012-7	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 3ª Linha	R\$ 1.447,70
03.04.06.013-5	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 1ª Linha	R\$ 800,00

03.04.06.015-1	Quimioterapia de Tumor Germinativo Extra Gonadal	R\$ 2.408,52
03.04.06.016-0	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Ovário	R\$ 1.700,00
03.04.06.017-8	Quimioterapia de Neoplasia Trofoblástica Gestacional – Baixo risco	R\$ 1.743,12
03.04.06.018-6	Quimioterapia de Neoplasia Trofoblástica Gestacional – Coriocarcinoma de Baixo Risco Persistente / Alto Risco / Recidiva	R\$ 2.408,52
03.04.06.020-8	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.06.021-6	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo – 2ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.06.022-4	Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B – 1ª Linha	R\$ 800,00
03.04.07.001-7	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.07.002-5	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 2ª Linha	R\$ 1.381,76
03.04.07.003-3	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 4ª Linha	R\$ 427,50
03.04.07.004-1	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 3ª Linha	R\$ 800,00
03.04.07.005-0	Quimioterapia de Alta Dose de Osteossarcoma na Infância e Adolescência	R\$ 7.285,83
03.04.08.001-2	Fator Estimulante do Crescimento de Colônias de Granulócitos/ Macrófagos	R\$ 871,00
03.04.08.002-0	Internação para Quimioterapia de Administração Contínua	R\$ 1.100,00
03.04.08.004-7	Quimioterapia Intra-Arterial	R\$ 379,73
03.04.08.005-5	Quimioterapia Intra-Tecal	R\$ 335,00
03.04.08.006-3	Quimioterapia Intracavitária	R\$ 379,73
03.04.08.007-1	Inibidor de Osteólise	R\$ 449,50
03.04.10.001-3	Tratamento de Intercorrências Clínicas de Paciente Oncológico	R\$ 45,93
03.04.10.002-1	Tratamento Clínico de Paciente Oncológico	R\$ 367,44

DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS PORTE APAC

ITEM	DESCRIPTIVO MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO
01	Acetato de Gosserrelina 10,80mg	Seringa
02	Acetato de Gosserrelina 3,60mg	Seringa
03	Alfa Interferona 2B 3 Milhões UI	Frasco-Ampola
04	Alfa Interferona 2B 5 Milhões UI	Frasco-Ampola
05	Anastrozol 1 mg	Comprimido
06	Bicalutamida 50mg	Comprimido
07	Carboplatina 10 mg/ml – Solução Injetável 45ml	Frasco-Ampola
08	Capecitabina 500 MG	Comprimido
09	Ciclofosfamida 1 G Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
10	Ciclofosfamida 50 mg	Comprimido

11	Cisplatina 1 mg/ml- Solução Injetável 50ml	Frasco-Ampola
12	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 10ml	Frasco-Ampola
13	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 5ml	Frasco-Ampola
14	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 1ml	Frasco-Ampola
15	Citrato de Tamoxifeno 20mg	Comprimido
16	Cladribina 1mg/ml – Solução Injetável FA 8ml	Frasco-Ampola
17	Clorambucila 2mg	Comprimido
18	Cloridrato de Anagrelida 0,5mg	Cápsula
19	Cloridrato de Daunorrubicina 20mg	Frasco-Ampola
20	Cloridrato de Doxorubicina 2mg/ml 25ml	Frasco-Ampola
21	Cloridrato de Epirubicina 2mg/ml 25ml	Frasco-Ampola
22	Cloridrato de gencitabina 1g – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
23	Cloridrato de Idarrubicina 10mg – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
24	Cloridrato de Itinotecano 20mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola
25	Cloridrato de Topotecana 4mg – Pó Liofilizado 20ml	Frasco-Ampola
26	Dacarbazina 200mg – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
27	Docetaxel 80mg/ml	Frasco-Ampola
28	Etoposideo 20mg/ml 5ml	Frasco-Ampola
29	Fluoracila 50mg/ml Solução Injetável 20ml	Frasco-Ampola
30	Hidroxiureia 500mg	Cápsula
31	Ifosfamida 2g – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
32	Melfalana 2mg	Comprimido
33	Mercaptopurina 50mg	Comprimido
34	Metotrexato 100mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola
35	Metotrexato 25mg/ml – Solução Injetável 2ml	Frasco-Ampola
36	Mitoxantrona 20mg Solução Injetável	Frasco-Ampola
37	Octreotida - Pó para Solução Injetável 20mg	Frasco-Ampola
38	Octreotida - Pó para Solução Injetável 30mg	Frasco-Ampola
39	Oxaliplatina 100mg - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
40	Paclitaxel 6mg/ml – Solução Injetável 50ml	Frasco-Ampola
41	Pemetrexede Solução Injetável 100mg	Frasco-Ampola
42	Pemetrexede Solução Injetável 500mg	Frasco-Ampola
43	Sulfato de Bleomicina 15U - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
44	Sulfato de Vimbrastina 10mg Pó Liofilizado 10mg ou Solução Injetável	Frasco
45	Sulfato Vincristina 1mg/ml – Solução Injetável FA 1ml	Frasco-Ampola
46	Tamoxifeno 20mg	Comprimido
47	Tartarato Vinorelbina 10 mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola

Dos valores apresentados e propostos, ficam ressalvados os valores estimados com despesas administrativas (quadro de pessoal mais encargos), bem como os valores estimados para a adequação da estrutura física, oportunidade em serão pagos valores fixos, pelo período de 12 meses.

Ficam ressalvados ainda, o rol de mediações de **ALTO CUSTO**, vez que os respectivos medicamentos, não possuem lastro no PORTE APAC, por esta razão serão

precificados e cobrados pela Tabela de **Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMGV**, - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

Embora os códigos abaixo descritos pertençam ao mesmo grupo dos serviços ora ofertados, os mesmos não estão contemplados na respectiva proposta, uma vez que os referidos tratamentos não de ser tratados com drogas de alto custo.

Código	Descrição Procedimento
03.04.05.026-1	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante)
03.04.05.027-0	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante)
03.04.05.028-8	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante)
03.04.05.029-6	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante)
03.04.05.030-0	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante)
03.04.05.031-8	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante)

Fonte: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS).

DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO - PORTE PMVG

ITEM	DESCRIPTIVO MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	APRESENTAÇÃO
01	Acetato de Abiraterona 250mg	Comprimido
02	Asparaginase 10.000 UI Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
03	Dasatinibe 100mg	Comprimido
04	Dasatinibe 20mg	Comprimido
05	Fosfato de Fludarabina 50mg Pó Liofilizado	Frasco-Ampola
06	Fulvestranto 50 mg/ml – Solução Injetável – Seringa Preenchida 5ml	Seringa
07	Ganciclovi Sódico 500mg	Frasco-Ampola
08	Geftinib 250mg	Comprimido
09	Mesilato de Imatinibe 400mg	Comprimido
10	Mesilato de Imatinibe 400mg	Comprimido
11	Nilotinibe 200mg	Cápsula
12	Pazopanibe 400mg	Comprimido
13	Rituximabe 10mg/ml Solução para Diluição 10ml	Frasco-Ampola
14	Rituximabe 10mg/ml Solução para Diluição 50ml	Frasco-Ampola
15	Tosilato de Sorafenibe 200MG	Comprimido

Em caso de incorporações futuras de medicamentos seguiremos como APAC o que for preconizado pela CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no

SUS que é o órgão responsável por auxiliar o Ministério da Saúde no processo de inclusão, exclusão ou modificação de tecnologias em saúde no SUS e também na elaboração ou revisão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Os demais medicamentos que forem eventualmente incorporados serão cobrados pelo Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

e) Do Valor Global da Proposta

A remuneração pelos serviços propostos levará em conta os valores contemplados pelo Sistema APAC-SUS, quando os procedimentos forem porte APAC, e **serão cobrados por procedimentos individualizados realizados** e quando estes forem medicamentos de ALTO CUSTO, os valores serão cobrados pela Tabela de **Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMGV**, - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara. Assim, considerando que a portaria 140/2014, alterada pela Portaria 1399/2019 do Ministério da Saúde, art. 31, II, III, estabelece o mínimo de 5.300 procedimentos de quimioterapias ano. Todavia, considerando que as metas abaixo propostas é superior a meta do Ministério da Saúde, propõe-se o valor mensal de **R\$ 3.319.710,85 (Três milhões, trezentos e dezenove nove mil, setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)**. Justificamos que o respectivo valor contempla e lastreia a Prestação de Serviços Oncológicos incluindo: Remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação e infusão de medicamentos antineoplásicos, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição de medicamentos de uso restrito e hospitalar, gerenciamento técnico, administrativo, logístico e fornecimentos de mão de obra qualificada, bem como todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias custo, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas, e contribuições e adequação da estrutura física.

Todavia, deve ser assegurado pelo contratante o valor fixo mensal de R\$ 564.770,85 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde ao custo mensal fixo com despesas administrativas e adequação da estrutura física.

Devido a demanda inicial do serviço ser incerta e com o intuito de manter um estoque mínimo de materiais, medicamentos de porte Apac, medicamentos de alto custo, manutenções preventivas e corretivas predial, de máquinas, equipamentos, controle da temperatura e umidade dos medicamentos e para que todos os processos e operações realizados alcancem desempenho satisfatório, a proponente solicita alinhamento para que seja pago mensalmente um percentual mínimo de 40% do valor variável estimado mensal, correspondente a R\$ 1.101.976,00 (Hum milhão, cento e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

DO VALOR GLOBAL TOTAL				
Descrição do Procedimentos Programados	Códigos SUS	META PROPOSTA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
QUIMIOTERAPIA – Porte APAC (custo variável conforme atendimentos)	03.04+...	1.000	R\$ 1.723.350,00	R\$ 20.680.200,00
QUIMIOTERAPIA – ALTO CUTSO (custo variável conforme atendimentos)		SOB DEMANDA	R\$ 998.990,00	R\$ 11.987.880,00
CONSULTA clínica de profissional médico na atenção especializada (Oncologista Clínico) - (custo variável conforme atendimentos)	03.01.01.007-2	2.000	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
CONSULTA de profissionais de Nível Superior na atenção especializada - (custo variável conforme atendimentos)		2.000	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
Despesa Administrativa – Custo Quadro de Pessoal + Encargos e provisões. (custo fixo)			R\$ 376.327,00	R\$ 4.515.924,00
Adequação Estrutura Física (custo fixo)			R\$ 188.443,85	R\$ 2.261.326,20
		TOTAL	R\$ 3.319.710,85	R\$ 39.836.530,20

Valor total DA ESTIMATIVA mensal: R\$ 3.319.710,85 (Três milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

Valor total DA ESTIMATIVA mensal do custo variável: R\$ 2.754.940,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)

Valor total mensal do custo fixo: R\$ 564.770,85 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

Valor total DA ESTIMATIVA anual: R\$ 39.836.530,20 (Trinta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos).

Valor total DA ESTIMATIVA anual do custo variável: R\$ 33.059.280,00 (Trinta e três milhões, cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta reais)

Valor total anual do custo fixo: R\$ 6.777.250,20 (Seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e vinte centavos).

A adequação estrutural proposta no edital será realizada nos termos do item 3.2, subitem 4 *“Realizar adequação das áreas disponibilizadas ao Serviço Oncológico (Área Limpa e Unidade de Oncologia) conforme rege em normas vigentes: Normas: Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004; Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007; Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; ABNT NBR 16401 Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários; ABNT NBR 7256:2005. Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações; Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica; ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;”*

f) Das Condições Gerais

A empresa proponente se compromete em:

Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a contratante não tem qualquer vínculo laboral;

Executar os serviços em perfeita harmonia, em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às legislações estabelecidas pela contratante;

Informar acerca de qualquer alteração na sistemática estabelecida, devendo primeiramente ser submetida à consideração da contratante, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da contratante e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela contratante quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;

Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de o pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança com os devidos documentos;

Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;

Produzir e submeter à contratante, junto com a NF, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas;

Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão e a competência a que se refere a prestação do serviço;

Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a contratante qualquer responsabilidade junto àqueles;

Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;

Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela contratante, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da contratante.

Aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos consideram todas as condições e contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

g) Prazo de validade da proposta:

60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura das propostas.

h) Prazo de vigência contrato:

Até a data de término do Contrato de Gestão firmado entre IMED e a SES/GO (24/11/2025), podendo ser prorrogado por igual período.

Marabá/PA, 13 de junho de 2022.

ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397
7
Assinado de forma digital por ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO JUNIOR:77263740397
Dados: 2022.06.14 08:58:16 -03'00'

ANTÔNIO EVANDRO DE ARAÚJO JÚNIOR – CPF 772.637.403-97
Rede Onco - Centros de Oncologia do Brasil LTDA
Diretor Executivo
CNPJ: 12.917.707/0001-46